



DEPARTAMENTO DE DIREITO
MESTRADO EM DIREITO
ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS JURÍDICAS
UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA
“LUÍS DE CAMÕES”

**A TUTELA JURÍDICA DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO DIREITO
PORTUGUÊS E NO DIREITO BRASILEIRO: TENDÊNCIAS E PERSPECTIVAS**

Dissertação para a obtenção do grau de Mestre em Direito

Autora: Josemita Almeida Brandão Rebouças
Orientadoras: Professora Doutora Stela Marcos de Almeida Neves Barbas
Professora Doutora Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida
Nº. do candidato: 30002228

Novembro de 2023

Lisboa

DEDICATÓRIA

Dedico esta dissertação a Deus, por todo o suporte e por sempre estar, não só neste momento, mas em todas as etapas da minha vida. Tudo que sou hoje, agradeço a ele.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pois sem ele nada disso seria possível, por ter me dado meios de estar nesta instituição de ensino que tanto admiro.

Agradeço em especial à minha amada família, por todo amor e compreensão, que desde o início acompanhou esse processo e nunca deixou de me apoiar e incentivar. Agradeço por sempre acreditarem em mim, e por estarem ao meu lado em todos os momentos da minha vida!

À minha mãe Eremita Santos de Almeida (*In memoriam*) e ao meu pai José Gonçalves de Almeida (*In memoriam*), pelos ensinamentos, conselhos, amor e por tudo que sou hoje!

Este trabalho muito deve à contribuição de pessoas especiais a quem quero declarar publicamente a minha gratidão, as minhas grandes mestres e orientadoras, a professora Doutora Stela Marcos de Almeida Neves Barbas, minha orientadora de Portugal, que em mim confiou se colocando à disposição para esclarecimento de todas as dúvidas, além da amizade e incentivo contínuos. À professora Doutora Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, Desembargadora Federal do TRF da 3ª Região, orientadora do Brasil, que dedicou toda a sua atenção e empenho com contribuições essenciais, além de sua amizade, às minhas orientadoras agradeço também pelos exemplos pessoais e profissionais, a vocês minha eterna gratidão.

As últimas palavras de agradecimento reservo a todos os doutos professores que fizeram parte deste momento, direta ou indiretamente.

“A compaixão para com os animais é das mais nobres virtudes da natureza humana”

Charles Darwin

RESUMO

A presente dissertação objetiva analisar a tutela dos animais domésticos no ordenamento jurídico português e brasileiro, direcionando a pesquisa mais especificamente na crescente importância dos animais domésticos (pets) para uma sadia qualidade de vida na sociedade contemporânea. Os animais, desde a pré-história, eram considerados como objetos, não tendo a importância reconhecida pelo homem antigamente, ou seja, eram objetos que viviam à mercê da sociedade e sem quaisquer direitos protetivos. Com o passar dos anos, a sociedade passou a ter um olhar diferente para com os animais, isto porque passaram a conviver e tratar os animais como membro familiar, a exemplo clássico de cães e gatos. Os maus-tratos e abandono de animais domésticos tem crescido em todo o mundo, razão pela qual observam-se avanços na aplicação da legislação, tanto de Portugal, quanto no Brasil, pois ambos os países possuem legislações específicas que visam coibir práticas de crueldade realizadas pelo homem para com estes seres vivos, que merecem bem-estar e vida digna. Esta pesquisa abordará o histórico da evolução dessa mentalidade protetora, bem como outros institutos que visam salvaguardar a tutela dos animais em direito comparado. Para tanto, utiliza-se de uma metodologia bibliográfica e desenvolvimento com base no método comparativo e dedutivo, além da doutrina, Constituição portuguesa e brasileira, bem como julgados de ambos os países, para apresentar as diferenças e coincidências entre eles, além de sua conexão. Neste contexto, a presente dissertação estará subdividida em quatro capítulos, sendo o primeiro centrado na Evolução Histórica do Direito dos Animais; o segundo na Tutela dos Animais no Direito Português e no Direito Brasileiro, o terceiro sobre a Proteção Jurídica dos Animais Domésticos no Direito Português e no Direito Brasileiro, e o quarto e último capítulo, a respeito da Importância Crescente dos Animais de Estimação (pets) para a Sadia Qualidade da Vida Psíquica e Emocional das Pessoas. Nos resultados e discussões observou-se avanços, mas também retrocessos em relação às práticas de crueldade para com os animais.

Palavras-chave: Pets; Animais Domésticos; Direito dos Animais; Qualidade de vida; Direito Português e Brasileiro.

ABSTRACT

This dissertation aims to analyze the protection of domestic animals in the Portuguese and Brazilian legal system, directing the research, but specifically on the growing importance of domestic animals (pets) for a healthy quality of life in contemporary society. Animals since prehistory were considered as objects, not having the importance due to man in the past, that is, they were objects that live at the mercy of society and without any protective rights. Over the years, society began to have a different view of animals, because they began to live with and treat animals as family members, like the classic example of dogs and cats. The abuse and abandonment of domestic animals has increased throughout the world, which is why advances are being seen in legislation in its application, both in Portugal and in Brazil, as both countries have specific legislation that aims to curb cruelty practices carried out by man towards these living beings, who deserve well-being and a dignified life. This research will address the history of this protective mentality, as well as other institutes that aim to safeguard the protection of animals in comparative law. To this end, a bibliographic and development methodology is used based on the comparative and deductive method, in addition to the doctrine, Portuguese and Brazilian Constitution, as well as judgments from both countries, to present the differences and coincidences between them, in addition to their connection. In this context, this dissertation will be subdivided into four chapters, the first focusing on Historical Evolution of Animal Law; the second on Guardianship of Animals in Portuguese Law and Brazilian Law, the Third on the Legal Protection of Domestic Animals in Portuguese Law and Brazilian Law, and the fourth and final chapter, regarding the Increasing Importance of Animals of pets for the Healthy Quality of People's Psychic and Emotional Life. In the results and discussions, progress was observed, but also setbacks in relation to cruelty practices towards animals.

Keywords: Pets; Domestic animals; Animal Law; Quality of life; Portuguese and Brazilian Law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO I	12
1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DOS ANIMAIS	12
1.1 ANTROPOCENTRISMO E EGOCENTRISMO	18
1.2 ANÁLISE SOCIOLÓGICA E FILOSÓFICA	21
CAPÍTULO II	27
2. TUTELA DOS ANIMAIS NO DIREITO INTERNACIONAL	27
2.1 ESTATUTO DO ANIMAL DE PORTUGAL	30
2.2 BREVE RELATO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA PORTUGUESA	32
2.3 OS DIREITOS DOS ANIMAIS NO BRASIL	35
2.4 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	41
2.5 REIVINDICAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DOS ANIMAIS	42
2.6 CONCESSÃO DE DIREITOS EXTENSIVOS AOS ANIMAIS	53
2.7 DIREITO DE PORTUGAL COMPARADO AO DO BRASIL	58
CAPÍTULO III	65
3. PROTEÇÃO JURÍDICA DOS ANIMAIS	65
3.1 TUTELA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS	70
3.2 GUARDA DO ANIMAL EM PORTUGAL	75
3.3 GUARDA DO ANIMAL NO BRASIL	84
3.4 TUTELA DO ANIMAL DOMÉSTICO EM PORTUGAL E NO BRASIL	88
3.5 A CRUELDADE DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS EM DIREITO COMPARADO ...	95
3.6 ATUAÇÃO DO DIREITO PENAL PARA A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS	98
3.7 DECISÕES DOS TRIBUNAIS PORTUGUÊS E BRASILEIRO	100
CAPÍTULO IV	104
4. IMPORTÂNCIA CRESCENTE DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO (PETS) PARA A SADIA QUALIDADE DA VIDA PSÍQUICA E EMOCIONAL DAS PESSOAS	104
4.1 PARTICIPAÇÃO DOS ANIMAIS PARA AUXILIAR NA CURA DE DOENÇAS ..	111
CONCLUSÃO	122
REFERÊNCIAS	126
ANEXOS	149

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CC - Código Civil

CP - Código Penal

CPC- Código de Processo Civil

CRP - Constituição da República Portuguesa

DGAV – Direção- Geral de Alimentação Veterinária

DH DU - Declaração Universal dos Direitos Humanos DUE Direito da União Europeia

HC - Habeas Corpus

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

LCA – Lei de Crimes Ambientais

OIE - Organização Mundial da Saúde Animal

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PAB – Partido Animalista Brasileiro

SIAC - Sistema de Informação de Animais de Companhia

STF – Supremo Tribunal Federal (Brasil)

STJ – Superior Tribunal de Justiça (Brasil)

SUS – Sistema Único de Saúde (Brasil)

TAA - Terapia Assistida por Animais

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UE - União Europeia

UTI – Unidade de Terapia Intensiva

WSPA - Sociedade Mundial de Proteção Animal

INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem como propósito analisar o ordenamento português e o brasileiro no que diz respeito à tutela do animal doméstico, examinando as proteções legais garantidas aos animais domésticos, além de identificar o que a jurisprudência desses dois países versa sobre a tutela dos animais domésticos, e por fim buscar as principais teorias defensoras do direito animal. O caminho escolhido nesta pesquisa percorre a evolução histórica do direito animal, desde o antropocentrismo e egocentrismo, expondo toda a análise sociológica e filosófica da temática e todas as mudanças e avanços obtidos na legislação. Assim, investigaremos a evolução da ideia para então, formular qual a tutela dada ao animal doméstico em Portugal e no Brasil¹.

Desta forma, a partir de sua evolução, estudaremos as normas brasileiras, portuguesas e as adotadas na União Europeia (UE), sendo que essas últimas regem e limitam a regulação em Portugal. Por fim, examinaremos os contratos que hoje regem a tutela dada ao animal doméstico em Portugal e no Brasil². Para que se alcance a finalidade do presente trabalho científico utilizou-se a pesquisa bibliográfico-documental de textos, jurisprudência e doutrinas, tanto nacionais quanto internacionais sobre o conteúdo desenvolvido, bem como Revistas Científicas relacionadas ao tema³.

No primeiro capítulo, denominado “Análise da evolução histórica dos direitos dos animais não humanos” debruçar-nos-emos sobre a evolução para o estabelecimento das medidas de proteção dos animais domésticos, o surgimento dos direitos dos animais, tendo em vista que a evolução legislativa deve acompanhar o contexto histórico e teleológico de proteção animal; neste mesmo capítulo também serão expostos sobre o antropocentrismo e egocentrismos, bem como os pensamentos sociológicos e filosóficos.

O autor Daniel Braga Lourenço faz uma análise da herança sociológica e filosófica da Ciência do Direito e afirma que é clara a separação criada para distinguir o homem dos animais não-humanos⁴. José Franklin de Sousa defende que os direitos dos animais são necessários para

¹ MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de - **Direito dos animais**. Livraria do Advogado Editora. Porto Alegre, 2013. p.60-83.

² SINGER, Peter - **Animal liberation**. Random House. [Em Linha]. 1975. Disponível em <<https://www.passeidireto.com/arquivo/6628411/libertacao-animal---peter-singer>> Acesso em 09 jan 2023.

³ NACONECY, Carlos Michelin - **Ética e animais um guia de argumentação filosófica**. EDIPUCRS. Porto Alegre. [Em linha]. 2006. Disponível em: <<https://we.riseup.net/assets/185819>> acesso em 05/12/2021.

⁴ LOURENÇO, Daniel Braga - **As propostas de alteração do estatuto jurídico dos animais no ordenamento jurídico brasileiro**. In: AVZARADEL, Pedro Curvello Saavedra; PAROLA, Giulia; VAL, Eduardo Manuel. (orgs.). **Questões Socioambientais na América Latina**. Editora Multifoco. Rio de Janeiro. 2016.

impor limites aos seres humanos e assim seja possível recorrer judicialmente quando esses limites forem ultrapassados, visto que os animais são vulneráveis e estão submetidos ao poder dos humanos⁵.

O grande Leonardo Da Vinci ressaltou que “chegará o dia em que os homens conhecerão o íntimo dos animais e então, um crime contra qualquer um deles será um crime contra a humanidade”⁶. Na regra atual do direito brasileiro o animal é titulado como coisa, sendo titulado pela categoria do semovente. Esta titulação trouxe grandes questionamentos no ordenamento jurídico do Brasil, isto porque os animais são seres vivos e que também são dotados de sentimentos e criam laços de convivência com o homem. O filósofo Jeremy Bentham analisa os estímulos morais inseridos em uma ótica utilitarista, indo além da visão antropocêntrica da época, ao defender que os animais não humanos seriam capazes de sentir, sofrer e possuir emoções diversas, apesar de não possuírem racionalidade⁷.

Um dos grandes desafios para os defensores dos direitos dos animais é superar a herança antropocêntrica do Direito, buscando explicar de forma objetiva e racional a defesa dos animais não-humanos para que termine a exploração e violência contra esses seres. Esses desafios ainda são enfrentados atualmente pois, com todos os avanços legislativos obtidos, os animais domésticos estão mais protegidos legalmente, entretanto, apesar disso cabe destacar que o comparecimento de um animal doméstico na parte autora de uma demanda processual ainda levanta vários questionamentos, não só no Poder Jurídico como em toda a sociedade.

O Capítulo II abordará a Tutela dos Animais no Direito Internacional, visando expor uma visão geral acerca da temática, mas cabe ressaltar que obviamente, serão focados no Estatuto do Animal, em seus direitos e reivindicações quanto a personalidade jurídica, além do direito dos animais do Brasil comparado ao de Portugal. Neste capítulo também será demonstrada a concessão dos direitos extensivos aos animais domésticos e de que forma atua a legislação em Portugal e no Brasil.

Enquanto o III capítulo aprofundará sobre a Proteção Jurídica dos animais no Brasil e em Portugal, expondo toda a legislação quanto à tutela do animal doméstico, bem como sobre a guarda do animal em ambos os países, abordando brevemente sobre a atuação legislativa vigente e a atuação do direito penal para a proteção dos animais.

⁵ SOUSA, José Franklin de - **Direito Animal**. 2 ed. Independently. São Paulo. 2020. p.4-27.

⁶ VINCI, Leonardo da - **Frase do Pensador**. [Em linha]. Disponível em: <<https://www.pensador.com/frase/NzUzNTMw/>> Acesso em 03 fev. 2023.

⁷ GONÇALVES, Sara Fernandes - **Utilitarismo, deontologia kantiana e animais: análise e avaliações críticas**. [Tese]. Universidade Federal de Uberlândia. 2015. p.60-65.

⁸ SOUSA, José Franklin de - **Direito Animal**. *Op. Cit.*

E por fim, o IV e último capítulo traçará sobre a "Importância crescente dos animais de estimação (Pets), para a sadia qualidade de vida psíquica e emocional das pessoas", enfatizando ainda sobre a participação dos animais para auxiliar na cura de doenças, sendo um capítulo que demonstrará a real importância do animal em convivência com o homem.

Portugal, por sua vez, possui legislação própria para punir os maus tratos de animais, todavia essas leis ainda são consideradas como muito brandas, possuindo muitas críticas, e estando longe de alcançar o patamar das leis dos países internacionais e que são exemplos nesse quesito.

No direito brasileiro e em suas suposições, o artigo 82 do Código Civil vigente preceitua que os animais são referidos como “coisas móveis semoventes” desprovidos de direito individual e tendo garantias de direitos somente quando buscado por terceiros, ou seja, seus donos⁸.

Ainda segundo o Código Civil, os animais não podem processar em busca de ressarcimento monetário (indenização). Somente em 2021, no Brasil, o Tribunal de Justiça do Paraná publicou a primeira decisão que reconheceu os animais como sujeitos de direito no país. Diante deste cenário, se faz necessário conhecer os avanços obtidos nas legislações, bem como identificar as deficiências ainda existentes a fim de buscar não só soluções, como meios para uma maior efetivação dos direitos dos animais domésticos.

No Brasil, recentemente em 2020, foi sancionada a lei nº14.064, sendo popularmente conhecida como a denominada Lei Sansão, que aumenta a pena para maus tratos a cães e gatos, só que ainda estamos longe da realidade onde exista fiscalização boa o suficiente para fazer cumprir a lei. A referida lei foi criada diante de um caso de comoção nacional e que ocorreu no Brasil, em virtude de um pitbull que teve as patas decepadas em Minas Gerais, para tentar inibir as práticas humanas de crueldade⁹.

Logo, diante do crescente número de denúncias de maus tratos, exploração animal e abandono, de leis brandas que ainda não conseguem impedir que tais coisas aconteçam, da importância que esse tema vem ganhando nos últimos anos, e da inspiração que advém de países que são exemplos de como tratar e respeitar os animais, se faz necessário um estudo aprofundado acerca desse tema tão importante dentro do direito ambiental, contribuindo portanto, com informações relevantes da diretiva portuguesa e brasileira, e dando ênfase à

⁹ OLIVEIRA, Yago Dias de - "**Lei Sansão**": **saiba mais sobre a Lei nº 14.064/2020, que aumenta a pena para maus-tratos a cães e gatos**. [Em linha]. 2021. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/85816/impactos-da-lei-federal-n-14-064-2020-lei-sansao-no-ordenamento-juridico-patrio>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

“Importância dos animais de estimação (pets) para a sadia qualidade da vida psíquica e emocional das pessoas”.

CAPÍTULO I

1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DOS ANIMAIS

Desde a criação do mundo, faz-se menção de que os animais foram uma das obras da criação divina, isto porque foi ato criado pelas mãos de Deus, conforme menciona o livro de Gênesis da Bíblia Sagrada, que cita que os animais foram criados para habitar na natureza¹⁰.

Antigamente, na era das civilizações, entendia-se como foco principal os direitos vinculados aos donos dos animais, sendo formadas regras escritas para o conhecimento e aplicação da sociedade desta época, sendo um dos primeiros códigos conhecidos, o Código de Hamurabi (1780, a.C). Este código baseava-se na Lei de Talião, que punia o criminoso de forma parecida ao ato praticado, ou seja, justiça pelas próprias mãos, “olho por olho e dente por dente”, com intuito de pôr ordem nas relações da sociedade¹¹.

Os animais não eram detentores de direitos, mas apenas como mero objeto humano. Isso porque desde os primórdios da humanidade os animais eram referidos como algo para servir às necessidades do homem, esse pensamento fortalecido por passagens bíblicas, em que o homem era dominador e superior aos animais, tornou por muitos anos a concepção dos direitos dos animais algo fútil e banal não só por intelectuais como para toda a sociedade.

Até o século XIX, os animais não eram incluídos na comunidade moral, desta forma, os cidadãos não tinham nenhuma obrigação para com eles, sendo vistos pelos homens como objeto de utilização apenas (escravos). Esse cenário começou a mudar em 1641 por meios de reflexões trazidas pelo filósofo René Descartes. Para Descartes, os animais não possuíam capacidade de se comunicar, não tendo, portanto, alma e muito menos mente, e por isso não eram tidos como conscientes, apenas máquinas reprodutoras de sons¹².

Já Voltaire ironiza o posicionamento de Descartes sobre os animais. Em sua obra “Dictionnaire Philosophique”, publicada em 1764, o filósofo argumenta: “Que ingenuidade,

¹⁰ HARARI, Yuval - **De animais a Deuses - história breve da humanidade**. 20/20 Editora, 1.ª edição. 2013. p.66.

¹¹ GILISSEN, John - **Introdução histórica ao direito**. 5.ª ed. Fundação Calouste Gulbenkian. 1979. p. 65.

¹² ABREU, Natasha Christina Ferreira - **A evolução do direito dos animais: um novo e fundamental ramo do direito**. JUS. [Em linha]. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/45057/a-evolucao-dos-direitos-dos-animais-um-novo-e-fundamental-ramo-do-direito>>. Acesso em 13 jan. 2023.

que pobreza de espírito, dizer que os animais são máquinas privadas de conhecimento e sentimento, que procedem sempre da mesma maneira, que nada aprendem, nada aperfeiçoam! Será porque falo que julgas que tenho sentimento, memória, ideias? Pois bem, calo-me.”¹³.

O século XIX caracterizou-se como a era do crescimento voltado ao interesse da proteção animal, principalmente na Inglaterra. Um maior número de intelectuais passou a se preocupar com questões envolvendo crianças, idosos e animais, o que motivou o surgimento de sociedades direcionadas para a proteção animal, a exemplo “Society for the Prevention of Cruelty to Animals – SPCA”¹⁴.

No século XX, na Alemanha, foram aprovadas pelo partido nazista algumas leis com o intuito de proteger os animais. Esta se fundamentou como a primeira ação realizada pelo governo de quebrar a superioridade entre o homem e os animais. O direito do animal passou então a surgir por volta da metade do século XX, isso em virtude de diversos debates e discussões advindas de grupos criados pela sociedade que visavam movimentos pautados para a proteção dos animais¹⁵.

A lei de proteção animal aprovada por Hitler, também chamada de “Tierschutzgesetz”, declarava: “No novo Reich nenhuma crueldade seja permitida aos animais”. Com esta lei ficou proibido o transporte de animais em veículos, bem como a caça, além de estabelecer algumas regras para a realização de vivissecção praticado na ciência judaica¹⁶.

Os animais, apesar de não serem humanos, são seres criados para conviver no universo e que também merecem ter direitos de proteção. Ressalta-se que antigamente perante a lei e toda a sua evolução acerca da temática, não existiam menções sobre as responsabilidades para com os animais somente, apenas se o prejuízo causado ao animal afetasse a vida de algum indivíduo. Apesar de todos os avanços obtidos até então, após a Segunda Guerra Mundial, o tratamento para com os animais tornou-se mais desumano, isto porque, nesta época aumentou-se o interesse por cosméticos e produtos de origem animal, motivado pela industrialização e globalização.

Durante a revolução industrial, os animais vinham sendo extremamente explorados pelo homem, sendo utilizados para transportar cargas pesadas, alimentar a crescente demanda

¹³ VOLTAIRE, M de – **Pensador**. [Em linha]. Disponível em: <<https://www.pensador.com/frase/NjA0MDg2/>> Acesso em: 03 fev. 2022.

¹⁴ ABREU, Natasha Christina Ferreira - **A evolução do direito dos animais: um novo e fundamental ramo do direito**. Jus. [Em linha]. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/45057/a-evolucao-dos-direitos-dos-animais-um-novo-e-fundamental-ramo-do-direito>>. Acesso em 13 jan. 2023.

¹⁵ RODRIGUES, T. D. - **O direito & os animais, uma abordagem ética, filosófica e normativa**. Curitiba: Juruá. 2003. p.35.

¹⁶ *Idem*. p.60-73.

populacional, estes animais obtinham péssimas condições de vida, eram mal alimentados, além de sofrerem diversas agressões físicas.¹⁷

Esse cenário evidencia a triste realidade à qual os animais eram submetidos. No século resultando na morte de bilhões de animais, o que aumentou consideravelmente a exploração animal¹⁸. Por muitos séculos a exploração animal foi vista como algo comum, normal e necessária para suprimento das necessidades do homem. Apesar da capital da Inglaterra e do Reino Unido ter sido palco para várias atrocidades contra os animais, Londres também foi pioneira na criação de leis de proteção aos animais, o que inspirou e passou para outros países, como os Estados Unidos e a França¹⁹.

Diante de muita luta e tentativas frustrantes surge-se a primeira lei britânica, conhecida como a Lei de prevenção ao tratamento cruel e impróprio do gado, sendo essa lei aprovada por volta de 1822. Já nos Estados Unidos primariamente criou-se leis em defesa do bem-estar animal, e na França fundou-se os primeiros refúgios designados aos animais abandonados, pelo qual por volta de 1930 que a legislação passou a expandir os animais silvestres e domésticos no mundo²⁰.

As obrigações e responsabilidades morais para com os animais começaram a ser refletidas pela sociedade por meio do advogado e filósofo Jeremy Bentham. Ele analisou os animais por uma visão mais humanitária, e afirmou que tanto humanos quanto animais não humanos são capazes de sentir dor. Com este pensamento, iniciou-se uma grande revolução, e o mundo passou a olhar para os animais sob uma ótica mais humana, na qual os animais são seres capazes de sentir, e por isso não deveriam passar por sofrimentos. Devido a isto, os seres humanos deveriam se responsabilizar por todos os atos cruéis praticados contra os animais, independentemente de serem silvestres ou doméstico²¹.

Surgiu então o princípio do pensamento humanitário, o qual norteia a formulação das leis do bem-estar legal animal até os dias de hoje. A preocupação com o bem-estar dos animais

¹⁷ PRUDÊNCIO, Rui - **O início da causa animal. Blogue de História e Estórias**. [Em linha]. 7 de fevereiro de 2012. Disponível em <<http://blog-de-historia.blogspot.com/2012/02/o-aparecimento-da-legislacao-de.html>> Acesso em: 20 dez 23.

¹⁸ LUZ, Ana Beatriz; MELLO, Antonio Cesar; SILVA, Valdirene Cássia - **Exploração animal e o entretenimento humano: responsabilização por maus-tratos**. Jus. [Em linha]. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/90878/exploracao-animal-e-o-entretenimento-humano-responsabilizacao-por-maus-tratos>>. Acesso em 13 de jan. 2023.

¹⁹ MÓL, Samylla; VENANCIO, Renato - **A proteção jurídica aos animais no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2014. p.17.

²⁰ SINGER, Peter - **Libertação animal**. 6. Tiragem. WMF Martins Fontes São Paulo. 2020. p.14-20.

²¹ DIAS, Edna Cardozo - **Os Animais como sujeitos de direitos**. Salvador: Revista Direito dos Animais, volume I, p.20-23, 2006 e BENTHAN, Jeremy. **Introduction to the Principles of Morals and Legislation**. Reino Unido: Courier Corporation. 2012. p. 122.

advém da idade moderna, tendo a primeira lei de Proteção sido promulgada em 1635 na Irlanda, cujo foco era auxiliar no direito dos animais e combater a prática de crueldade da mão humana²².

No Código Civil do Brasil, em 1916, foi instituída a proteção aos animais no âmbito da propriedade privada; uma proteção atribuída ao proprietário, no intuito de proteger os bens de seus proprietários, já que eram vistos como “coisas”, desde esta época²³.

Anos depois foi criada a lei que proibia que fossem arrancados os pelos das ovelhas e que fossem amarrados arados nos rabos dos cavalos. Em seguida, em 1941, com base no texto legal “The Body of Liberties” foi aprovado o primeiro código legal que protegia os animais domésticos na América, escrito pelo clérigo puritano Nathaniel Ward. Cabe ressaltar um dos artigos do código legal no qual dizia: “Nenhum homem exercerá qualquer tirania ou crueldade contra qualquer criatura bruta que seja mantida para o uso humano.”

Durante a Revolução Puritana (1642-1649) as brigas de animais (galos, cachorros e touros) foram proibidas, porém, com volta ao trono de Charles II em 1660, as touradas retornaram e tornaram-se legais por 162 anos, e apenas em 1822 as brigas envolvendo touros voltaram a ser proibidas²⁴.

No livro “Animal Liberation” do psicólogo e pensador australiano Peter Singer, publicado em 1975, o autor expressa intensamente sua luta perante a causa animal, e por meio deste, a sociedade influenciou-se positivamente para causa. O livro então ficou considerado como a “Bíblia” do movimento moderno animal²⁵.

Em suma, o Decreto 24.645 de 10 de julho de 1934 criado no século XX, foi o precursor dos direitos dos animais, pois o mesmo definiu criminalmente as ações que prejudicassem o bem-estar do animal. Por meio deste decreto, o pensamento humano acerca do tratamento para com os animais tornou-se mais empático, antes atitudes que eram consideradas irrelevantes e

²² AMAREJ - **Filósofos na defesa dos animais.** [Em linha]. Disponível em: <<https://amaerj.org.br/noticias/filosofos-na-defesa-dos-animais/>>. Acesso em 23 jan. 2023.

²³ SILVA, T. T. de A. - **Direito animal e hermenêutica jurídica da mudança: a inserção da linguagem dos movimentos sociais em um novo significado jurídico.** Revista Brasileira de Direito Animal, v. 4, 2020. pp. 247-264.

²⁴ ALMEIDA, Jeovaldo da Silva - **Proteção aos animais. Âmbito Jurídico.** [Em linha]. 2013. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/protecao-aos-animais/>>. Acesso em: 08 de jan. 2023.

²⁵ ATAÍDE JÚNIOR, Vicente de Paula - **Introdução ao Direito Animal Brasileiro. Revista Brasileira de Direito Animal.** [Em linha]. Salvador, v. 13, n. 3, p. 48-76, out. /2018. Disponível em: <https://www.academia.edu/39758963/Introdução_ao_Direito_Animal_brasileiro>. Acesso em: 13 jan. 2023.

que resultavam na dor ao animal passaram a ter mais atenção frente a legislação, que passa a ser menos omissa²⁶.

Ressalta-se a importância da aprovação da Lei de Convenções Penais, a qual estabeleceu sanções para os autores dos maus-tratos aos animais, e concomitantemente aprovou-se a Lei de Contravenções da Proteção da Fauna e da Flora na qual ficou decretada a proibição da caça.²⁷

Posteriormente, em 1978, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, estabeleceu a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, cujo intuito foi tentar igualar a posição entre os homens e os animais²⁸.

A década de 80 foi marcada por diversas manifestações em prol da defesa dos direitos dos animais, principalmente voltadas contra laboratórios de pesquisa que utilizavam os animais, universidades, entre outros²⁹.

Até aqui a evolução histórica dos direitos dos animais foi relatada de forma geral no mundo. No Brasil, mais especificadamente, a situação jurídica estabeleceu-se por meio do Código Civil de 1916, permanecendo este até os dias de hoje. Esse código considera os animais como coisas, bens semoventes, objetos de propriedade e outros interesses para servir aos homens³⁰.

A primeira norma para a proteção dos animais criada no Brasil foi o decreto de nº 16.590/1924, e que atualmente vigora na legislação brasileira através da lei 9.608/1988 (Lei que rege os crimes contra a fauna e contra a flora. Foram anos de incógnitas para proteção dos animais, sendo necessária a criação de regulação própria para punir ao homem que descumprir a lei, ou ao menos amenizar tal ato praticado quanto aos maus tratos aos animais³¹.

Em 1934, o Decreto nº 24.645 foi editado, no qual foram estabelecidas medidas de proteção animal, detalhando em seu artigo 3º o que são maus tratos para com os animais. Já em 1941, foi editada também a Lei de Contravenções Penais, na qual foi tipificada no artigo 64º a

²⁶ LUZ, Ana Beatriz. MELLO, Antonio Cesar. SILVA, Valdirene Cássia - **Exploração animal e o entretenimento humano: responsabilização por maus-tratos**. Jus. [Em linha]. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/90878/exploracao-animal-e-o-entretenimento-humano-responsabilizacao-por-maus-tratos>>. Acesso em 13 de jan. 2023.

²⁷ *Idem*.

²⁸ *Idem*.

²⁹ SILVA, Carolina Fernandes. DENCZUK, Tatiana - **O direito dos animais na sociedade contemporânea e a concepção de família multiéspecie**. [Em linha]. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/17855/1/Artigo%20Cient%C3%ADfico%20-%20Carolina%20Fernandes%20Tejero.pdf>>. Acesso em 23 jan. 2023.

³⁰ URCA - **Declaração Universal do Direito dos Animais**. Unesco-ONU. [Em linha]. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2018/10/DeclaracaoUniversaldosDireitosdosAnimaisBruxelas1978.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2023.

³¹ *Idem*.

prática de crueldade animal como convenção penal, e posteriormente, esse artigo foi substituído pela Lei de Crimes Ambientais³².

A Constituição Federal de 1988 foi uma grande revolução e evolução em várias áreas do Direito brasileiro. Na legislação ambiental não foi diferente, no artigo 225, § 1º, VII, da CF/1988 aborda a questão do meio ambiente e deixa encarregado ao Poder Público proteger a fauna e a flora, ficando impedidas na forma de lei as ações que coloquem em risco a função ecológica, e que colaborem para a extinção de espécies ou exponha os animais à crueldade.³³

Em 1988, promulgou-se a Lei Federal nº 9.605. As Lei dos Crimes Ambientais, estabeleceu sanções penais e administrativas contra as violações ao meio ambiente, a qual também revogou algumas normas já existentes, como o artigo 64º da lei de contravenções penais, referente os crimes contra a fauna³⁴.

De acordo com o Código Civil de 2002, os animis podem ser utilizados para servir e auxiliar o homem, tornando-se propriedades do mesmo. Este Código Civil é motivo de diversas discussões, pois, quando os animais são utilizados pela indústria de cosméticos, laboratórios de pesquisa ou para entretenimento, o intuito da sua utilização é justificado com a finalidade de auxílio. Frente a este contexto, as discussões levantadas questionam a possibilidade de criação de uma legislação específica para estabelecer um paradigma de proteção aos animais não humanos³⁵.

Nesse sentido, segundo Condé³⁶, existe uma discussão do projeto de Lei 6.054 no Congresso Nacional, com o intuito de debater a natureza jurídica *sui generis* dos animais, pois podem ser referidos como sujeito de direito despersonalizados com necessidade de tutela jurisdicional específica. Os animais cada vez mais são considerados membros da família, tornando-se indispensáveis. A autora ainda ressalta o artigo 225º da Constituição Federal de 1988 no qual consta: "(...) todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, devendo-

³² URCA. **Declaração Universal do Direito dos Animais** - Unesco-ONU. [Em linha]. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2018/10/DeclaracaoUniversaldosDireitosdosAnimaisBruxelas1978.pdf>> Acesso em: 13 out. 2023.

³³ BRASIL. PLANALTO - **Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm>. Acesso em: 18 jan. 2023.

³⁴ LUZ, Ana Beatriz. MELLO, Antonio Cesar. SILVA, Valdirene Cássia - **Exploração animal e o entretenimento humano: responsabilização por maus-tratos**. *Op. Cit.* Acesso em 13 de jan. 2023.

³⁵ BRASIL. PLANALTO - **Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. *Op. Cit.* Acesso em: 17 set. 2020.

³⁶ CONDÉ, Joseane Menezes - **Descortinando a evolução do direito dos animais**. [Em linha]. 2021. Disponível em <<https://www.migalhas.com.br/depeso/351228/descortinando-a-evolucao-do-direito-dos-animais>>.

se proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”³⁷.

Entretanto, a grande questão é que todo o aparato legislativo existente atualmente não tem conseguido abranger os mais de 100 milhões de animais domésticos, ou seja, na prática os crimes não são totalmente inibidos pela legislação e autoridades responsáveis.

O Supremo Tribunal de Justiça em 2020, confirmou que os animais são seres sencientes, deixou aberto a possibilidade de uma gama de interpretações para a ampliação da proteção aos seres vivos. Diante disto, aprovou-se na lei de Crimes Ambientais, o aumento de pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa para crimes de maus-tratos e abandono de animais³⁸.

1.1 ANTROPOCENTRISMO E EGOCENTRISMO

O antropocentrismo é a vertente filosófica na qual o homem é colocado como o ser mais importante de todo o universo, logo, torna-se a entidade central. Segundo a visão de Silveira antropocentrismo, dentro do paradigma filosófico em destaque no direito, coloca o homem como único detentor de tudo que existe³⁹.

Ressalta-se que o homem, no final da idade média, era o centro do universo e tudo, a exemplo os animais, dizia-se que girava ao seu redor. Nesse sentido, a literatura aborda que o princípio da dignidade no artigo 1º do inciso III da Constituição Federal de 1988 concede em algumas situações a utilização da natureza e domínio de animais⁴⁰.

O antropocentrismo é dividido em dois grupos:

a) antropocêntrico absoluto, refere-se a proteção do meio ambiente realizada por meio da lesividade ou ato danoso ao homem, e também por bens jurídicos como por exemplo, vida, integridade física, saúde, na qual possui total dependência de tutela;

³⁷ PRADO, Luis Regis - **Direito Penal do Ambiente: Crimes Ambientais** (Lei 9.605/98). 7. ed. Editora Forense. Rio de Janeiro. p.09. 2018.

³⁸ CONDÉ, Joseane Menezes - **Descortinando a evolução do direito dos animais**. *Op. Cit.* Acesso em 16 jan. 2023.

³⁹ SILVEIRA, Camila Leão - **A visão antropocêntrica em uma revista de divulgação científica para crianças**. [TCC] Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. [Em linha]. 2013. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/96671/000918214.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 24 jan. 2023.

⁴⁰ SILVA JÚNIOR, Sebastião Donizete da; OLIVEIRA, Gustavo Paschoal Teixeira de Castro - Do antropocentrismo ao biocentrismo: uma aproximação entre a dignidade humana e a dignidade animal não humana. **Revista Humanidades e Inovação**. v.7, n.4, 2020.

b) teoria antropocêntrica moderada ou relativa, também conhecida como concepção ecológico-antropocêntrica, na qual o meio ambiente é protegido como bem jurídico-penal autônomo e de caráter relativamente antropocêntrico⁴¹.

Já para Mendonça e Vargas, o antropocentrismo pode ser fraco ou forte. O antropocentrismo forte, segundo os autores designa-se ao valor atribuído a algo e é determinado e explicado pela referência à satisfação de preferências sentidas (qualquer desejo que possa ser saciado, pelo menos temporariamente) dos humanos e essas preferências são inquestionáveis. Referente ao antropocentrismo fraco, refere-se a um tipo de ligação como uma “ponte” que colabora para a existência de uma boa relação entre a natureza e o ser humano⁴².

Conrado e Nunes⁴³ afirmam que a visão do antropocentrismo predomina que apenas os seres humanos e suas ações que possuem impactos sobre os mesmos devem ter uma consideração moral. As raízes do antropocentrismo são profundas, é possível observá-lo no livro de Gênesis da Bíblia Sagrada, quando o Deus ordena que o homem domine os peixes do mar, sobre as aves do céu e sobre todos os animais que se arrastam sobre a terra. Essa passagem Bíblica reflete o pensamento antropocêntrico do homem sobre todas as outras coisas existentes na terra, e essa superioridade e dominação humana reflete até os dias do hoje na visão de muitos indivíduos.

Ainda sobre as raízes do antropocentrismo, aproximadamente quinhentos anos antes de Cristo, o pré-socrático Protágoras de Abdera (411- 481 a.C.) já teorizava no sentido do antropocentrismo, a seguinte frase: “o ser humano é a medida de todas as coisas”⁴⁴.

“O ranço antropocêntrico ainda tem raízes profundas, influenciando o homem atual, colocando os animais em patamar de inferioridade e subjugação, como ainda consta no Código Civil Brasileiro em seu artigo 82, conceituando-os como seres semoventes, bens de propriedade e..... “coisas”. Espera-se reforma ampla nesse Código e que o artigo citado seja suprimido. Não cabe mais atualmente esse entendimento retrógrado e injusto”⁴⁵.

⁴¹ PRADO, Luiz Regis - Apontamentos sobre o ambiente como bem jurídico-penal. **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo: RT, n.50, p.133-158, 2008.

⁴² MENDONÇA, Paula Cristina Cardoso; VARGAS, Isabela Breder - Epistemic practices and SSI approach with a focus on the explicit teaching of ethics and morals. **Investigações em ensino de ciências**, v. 27, n. 2, p. 294-311, 2022.

⁴³ CONRADO, D. M.; NUNES, Neto N. - **Questões sociocientíficas: fundamentos, propostas de ensino e perspectivas para ações sociopolíticas**. Edufba. Salvador, 2018.

⁴⁴ ABREU, Natasha Christina Ferreira - **A evolução do direito dos animais: um novo e fundamental ramo do direito**. *Op.Cit.* Acesso em 25 jan. 2023.

⁴⁵ PINHEIRO, Gilberto - **Filósofos na defesa dos animais**. Amaerj. [Em linha]. 2015. Disponível em: <<https://amaerj.org.br/noticias/filosofos-na-defesa-dos-animais/>>. Acesso em 25 jan. 2023.

Na Grécia e Roma Clássica foi atribuído a Aristóteles e Platão, percursores do privilegiamento do homem e da ideia, desprezando assim plantas e pedras. Ou seja, deu-se início a superioridade e separação do homem em relação a Natureza. Diante disso, o antropocentrismo é caracterizado pela desvalorização das espécies do planeta, relacionando-se assim à degradação ambiental⁴⁶.

Nesse contexto, referindo-se às origens do antropocentrismo, Thomas (1988) analisou na cultura ocidental, na relação do homem e da natureza, na Inglaterra durante o período de 1500 a 1800, onde relatou que Aristóteles dizia que os animais foram criados para o bem do homem, e que os animais domésticos existiam para servirem ao homem, e os animais selvagens para serem caçados, o que evidencia que, de maneira geral para o filósofo, a natureza existia com um único propósito: servir o interesse dos homens⁴⁷.

A exploração do meio ambiente de forma exacerbada e irresponsável por ações antrópicas tem suas origens desde os primórdios da história e é fortalecida pelos pensamentos antropocêntricos. De forma análoga, por trás da exploração animal existe o egocentrismo, isso porque a visão antropocêntrica fortalecida e enraizada pela cultura europeia, era dominada pela prepotência e principalmente pelo egocentrismo. Diante disso, o egocentrismo era o legitimador da exploração das terras, dos animais e de todo meio ambiente⁴⁸.

O egocentrismo remete às condutas e às formas de agir de um ser humano que possui pensamento individualista e egoísta, estando este, portanto, em primeiro lugar em relação ao coletivo. Já para a lógica antropocêntrica a consideração moral (já citada anteriormente) deve ser atribuída apenas aos seres humanos, a quem é concedido um valor intrínseco. Alguns autores consideram o antropocentrismo como a natureza a ser considerado focando os interesses dos indivíduos, o que está em concordância com o pensamento de priorização do útil e capaz de promoção apenas do bem-estar humano⁴⁹.

⁴⁶ THOMAS, Keith - **O Homem e o mundo natural**. Companhia das Letras. São Paulo. p.16-32,1988.

⁴⁷ SOLER, Antônio Carlos Porciúncula - **Antropocentrismo e crise ecológica: direito ambiental e educação ambiental como meios de (re) produção ou superação**. [Dissertação] Universidade Federal do Rio Grande. Rio Grande. p. 11-12, 2011.

⁴⁸ SOLER, Antônio Carlos Porciúncula - **Antropocentrismo e crise ecológica: direito ambiental e educação ambiental como meios de (re) produção ou superação**, 2011 *Op. Cit.* p.17-31.

⁴⁹ CONRADO, D. M.; NUNES, Neto N. - **Questões sociocientíficas: fundamentos, propostas de ensino e perspectivas para ações sociopolíticas**. Edufba. Salvador, 2018.

1.2 ANÁLISE SOCIOLÓGICA E FILOSÓFICA

Ressalta-se a importância das distinções entre animal humano e animal não humano. O conceito que diferencia ambos é baseado em critérios de inteligência, autonomia e racionalidade, mais especificadamente, trata de dois seres vivos, possuidores de uma vida com consciência e sensibilidade entre outras similaridades, em destaque, para a classe dos mamíferos⁵⁰.

Na modernidade o mundo seria material, e, portanto, seguia as leis imutáveis e universais da matéria. Frente a isto, os pensadores já afirmavam que os fenômenos naturais sempre existiram e sempre irão existir. Nesse sentido, o mundo seria como um relógio que funciona perfeitamente, semelhante aos animais que seriam como autômatos⁵¹.

Pela doutrina filosófica clássica grega o direito dos animais era fundamentado pelas leis da natureza e o do homem inerente ao ser humano, distinguindo, portanto, dos animais, diante da visão do homem de considerar o animal como um objeto. Pelo pensamento filosófico da época, a dignidade era uma qualidade atribuída somente ao homem, sendo uma característica que o diferenciava dos animais, pois eram vistos como coisa⁵².

Os homens e os animais eram considerados como máquinas. A grande diferença é que os homens já eram considerados seres dotados de espírito superior e alma. Já os animais e os outros seres vivos não humanos, não possuíam inteligência e racionalidade, agindo apenas de forma mecânica. O filósofo René Descartes era precursor deste pensamento, pois ele reforçava estes ideais em “O discurso do método”, onde dizia que os animais possuíam menos razão de os homens, veja:

[...] E isso não testemunha apenas que os animais possuem menos razão do que os homens, mas que não possuem nenhuma razão. Pois vemos que é preciso muito pouco para saber falar; e, posto que se nota desigualdade entre os animais de uma mesma espécie, assim como entre os homens, e que uns são mais fáceis de adestrar que outros, não é crível que um macaco ou um papagaio, que fossem os mais perfeitos de sua espécie, não igualassem nisso uma criança das mais estúpidas ou pelo menos uma criança com o cérebro perturbado, se a sua alma não fosse de uma natureza inteiramente diferente da nossa. [...] É também coisa mui digna de nota que, embora existam muitos animais que demonstram mais indústria do que nós em algumas de suas ações, vê-se, todavia, que não a demonstram nem um pouco em muitas outras: de modo que aquilo que fazem melhor do que nós não prova que tenham espírito; pois, por esse critério, tê-lo-iam mais do que qualquer de nós e procederiam melhor em tudo; mas, antes, que não o têm, e que é a natureza que atua neles segundo

⁵⁰ ABREU, Natasha Christina Ferreira - **A evolução do direito dos animais: um novo e fundamental ramo do direito**. *Op. Cit.* Acesso em 25 jan 2023.

⁵¹ PINHEIRO, Gilberto - **Filósofos na defesa dos animais**. *Op. Cit.* Acesso em 25 jan 2023.

⁵² SARLET, Ingo Wolfgang - **A Eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. rev. atual. Livraria do Advogado. Porto Alegre. 2012. p.32.

a disposição de seus órgãos: assim como um relógio, que é composto apenas de rodas e molas, pode contar as horas e medir o tempo mais justamente do que nós, com toda a nossa prudência.⁵³

Esse pensamento de Descartes causou grandes desconfortos entre outros pensadores que eram contra esse tipo de pensamento. De fato, afirmar que os animais não possuíam razão, muito menos espíritos, dificultava o acesso ao direito deles, além de torná-los animais sem significância nenhuma, colaborando assim para o descaso com os maus tratos para com estes seres vivos.

O pensamento criado e fundamentado na tese de Descartes, a qual dizia que o homem é o senhor absoluto da natureza humana, perpetuante nos séculos XVIII e início do século XIX, é um pensamento que não podia aceitar o despropósito de considerar o animal uma máquina, por mais funcional e viável que houvesse sido a tese de Descartes⁵⁴.

Esse cenário mudou quando um dos principais filósofos gregos, Plotino, reconheceu que os animais eram seres sensíveis. Sua obra “Da abstinência do alimento animal” foi considerada a obra mais importante na Grécia Antiga para a causa animal, mais especificadamente, sobre a abstenção do consumo de animais⁵⁵.

Plotino aperfeiçoou o pensamento de vários pensadores, como Pitágoras, Platão, Plutarco. Em sua coleção de escritos “Enéadas” também escrita pelo seu discípulo Porfírio, declarou-se que os animais são seres capazes de sentir dor, prazer e portadores de sentimentos. O filósofo usa o conceito de “páthos” para se referir a empatia, sentimento e a ligação afetiva, e foi muito influente na causa vegetariana, na defesa da racionalidade dos animais, além de ser opositor aos sacrifícios dos animais⁵⁶.

No livro “Religious Vegetarianism: From Hesiod to the Dalai Lama” os autores se referem a Plotino como um indivíduo que inspirava as pessoas pela consciência vegetariana, como de fato aconteceu com Porfírio, Pitágoras e Empédocles. Plotino também argumentava em suas obras, que os sacrifícios dos animais eram ímpios, e que os animais não humanos mereciam um tratamento justo⁵⁷.

Inicialmente, a diferença entre os animais humanos e não humanos era descrita de forma qualitativa, ou seja, seres dotados de razão ou alma por graça divina, posteriormente tornou-se

⁵³ GONÇALVES, Carlos Walter Porto - **A Globalização da natureza e a natureza da globalização**. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro. 2006. p.600.

⁵⁴ ZAFFARONI, Eugênio Raúl - **La Pachamama y el humano**. Ediciones Madres de Plaza de Mayo. Buenos Aires. [Em Linha]. 2011. Disponível em: <https://perso.unifr.ch/derechopenal/assets/files/obrasjuridicas/oj_20180808_02.pdf>. Acesso: 27 jan. 23.

⁵⁵ FERREIRA, Hugo de Carvalho - Uma Reflexão Sociológica sobre a Interpretação de Comportamentos Animais. **CSONline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais**. Juiz de Fora, n. 22, jul./dez. 2016. p. 1-159.

⁵⁶ PLOTINO - **The Enneads: abridged edition**. Penguin Classic. 1999. p.12-20.

⁵⁷ PINHEIRO, Gilberto - **Filósofos na defesa dos animais**. *Op. Cit.* Acesso em 25 jan. 2023.

quantitativa, sendo esta por meio de maior inteligência⁵⁸. Ressalta-se que os direitos dos animais não humanos e a sua proteção no mundo foi se intensificando a partir do reconhecimento científico de que os animais são seres capazes de sentir dor, emoções, como alegria, tristeza, capazes também de criar conexões e ter sentimentos. Essa afirmação comprovada cientificamente foi um marco revolucionário que colaborou para os animais serem reconhecidos como seres merecedores de direitos e proteção. Nesse contexto, vale mencionar o pensamento de Singer, que pontua: “Se um ser sofre, não pode haver justificativa moral para deixar de levar em conta esse sofrimento. Não importa a natureza do ser; o princípio da igualdade requer que seu sofrimento seja considerado da mesma maneira como o são os sofrimentos semelhantes”⁵⁹.

De fato, o reconhecimento de que os animais são seres sencientes foi a virada de chave para a causa animal. Diante desta descoberta vários filósofos voltaram seus estudos para compreender os animais não humanos como seres sensíveis ou não.

Um dos mais importantes filósofos do Iluminismo, Voltaire afirmava a grande necessidade de se reconhecer os animais como detentores de sentimentos. Em contrapartida, Descartes ainda insistia no mesmo assunto que os animais não podiam ter sentimentos, logo era inadmissível que fossem comparados com os seres humanos. Já Pitágoras expressa o pensamento que os animais também mereciam uma vida digna e boa como as dos seres humanos, e em concordância, Bentham apoiava a causa também afirmando que os animais sentiam dor e tinham sentimentos⁶⁰.

Diante deste contexto alguns filósofos renomados criaram três grandes teorias:

- a) a Teoria de Direitos criada por Tom Regan;
- b) o Utilitarismo de Jeremy Bentham e Peter Singer; e
- c) o Contratualismo de René Descartes, seguida por Jean-Jaques Rousseau e Immanuel Kant⁶¹.

Tom Regan, citado por Oliveira como responsável pela crescente criação da Teoria de Direitos dos animais, em sua obra “*The Case for Animal Rights*” (1983), destaca principalmente o direito moral sobre os direitos humanos. Para Regan, ambos os direitos estão interligados, fazendo com que os outros direitos humanos dependam do direito moral. Como consequência,

⁵⁸ FERREIRA, Hugo de Carvalho - Uma Reflexão Sociológica sobre a Interpretação de Comportamentos Animais. *Op. Cit.*

⁵⁹ PINHEIRO, Gilberto - **Filósofos na defesa dos animais**. *Op. Cit.* Acesso em 25 jan. 2023.

⁶⁰ FERREIRA, Hugo de Carvalho - **Uma Reflexão sociológica sobre a interpretação de comportamentos animais**. *Op. Cit.* BENTHAM, Jeremy. **Introduction to the principles of morals and legislation**. Reino Unido: Courier Corporation, p.04-122, 2012.

⁶¹ PINHEIRO, Gilberto - **Filósofos na defesa dos animais**. *Op. Cit.* Acesso em 23 jan. 2023.

a moralidade estaria ligada aos princípios de justiça e igualdade entre todos os animais vistos como seres sencientes⁶².

Como fruto disso, a exclusão dos direitos dos animais pelos humanos seria impossibilitada, caso os critérios assegurados estejam pautados, a princípio, em sensibilidade e consciência em si. Em outras palavras, os direitos humanos não podem ser referenciados como algo diferente do direito animal, isso, seguindo os critérios de linguagem, racionalidade e capacidade de reivindicar direitos, se o direito humano, sujeitos de uma vida, em igual valor inerente, parte da sensibilidade e da consciência em si no âmago ontológico animal⁶³.

Nesse contexto, o filósofo Regan pertencente à corrente abolicionista, é contra a utilização de animais em pesquisas científicas, embora pesquisadores estudem meios menos prejudiciais aos animais com a justificativa pautada na grande necessidade frente a aquisição dos resultados benéficos ao maior número de indivíduos. De acordo com a literatura esse tipo de pensamento é controverso e complexo, e merece estudos mais aprofundados.

Em contrapartida, a teoria dos direitos dos animais de Regan remonta a duas teorias, teoria contratualista e a teoria utilitarista. Em resumo, a contratualista refere-se à moralidade como um conjunto de regras que os seres humanos concedem a observação, fundamentando a natureza das obrigações de cada um para com os outros segundo o modelo de um contrato. Ressalta-se que os seres incapazes de conceder ou consentir não possuem direitos, portanto, podem ser protegidos indiretamente em função de interesses dos contratantes, no caso dos animais, os contratantes, seriam os seus donos e/ou proprietários⁶⁴.

A ideia então é atribuída aos seres que possuem a capacidade de consentir, ou seja, diretamente protegidos pelo contrato social entre os animais e o homem, pelo qual apenas este se beneficiaria. Já dizia Rosseau (1989): “o único animal dotado de razão é o homem, provido de luz e liberdade, capaz de reconhecer seus deveres e reconhecer os fundamentos da lei”⁶⁵.

O utilitarismo supõe a existência dos seres humanos entrelaçada a direitos designados aos animais. Desse modo, é aplicado o princípio da utilidade, cujo objetivo é atingir o equilíbrio

⁶² OLIVEIRA, Gabriela Dias de - A teoria dos direitos animais humanos e não-humanos, de Tom Regan. **Ethic@ - An international Journal for Moral Philosophy**. [Em linha]. v. 3, n. 3. 2004. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/view/14917/13584>>. Acesso em 30 jan. 2023.

⁶³ PINHEIRO, Gilberto - **Filósofos na defesa dos animais**. *Op. Cit.* Acesso em 23 jan. 2023.

⁶⁴ REGAN, Tom; SINGER, Peter - **The dog in the lifeboat: an exchange**. The New York Review of Books. [Em linha]. 1985. Disponível em: <<https://www.anda.jor.br/2018/04/tom-regan-x-peter-singerabolicionismo-e-utilitarismo-uma-discussao-sobre-os-direitos-animais/>>. Acesso em 30 jan. 2023.

⁶⁵ PEREIRA, Diana Maria Meireles - **Os animais: sujeitos de direito ou direitos de um sujeito?** [Dissertação] Universidade de Coimbra. [Em linha]. 2015. Disponível em: <<https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/34694/1/Animais%20Sujeitos%20de%20Direito%20ou%20Direitos%20de%20um%20Sujeito.pdf>>. Acesso em 30 jan. 2023.

entre o prazer e a dor, entre satisfação e frustração, para todos os afetados pelo resultado de uma ação ou decisão. Por conta disso, o Consequencialismo refere-se à preocupação com as consequências da ação o utilitarismo clássico⁶⁶.

Existe também a concepção utilitarista, na qual os direitos não poderiam ser negados aos animais pois os mesmos são capazes de sentir dor. Ressalta-se, portanto, que os estudiosos utilitaristas são defensores dos animais. O filósofo, professor e utilitarista Peter Albert David Singer, se posicionava claramente em sua obra literária *Animal Liberation* (1975), contra a discriminação de outras espécies como seres servientes aos seres humanos, como direito de exploração, escravidão, ou seja, contra o especismo⁶⁷.

Peter Singer, portanto, era um dos maiores defensores da causa animal, e considerava que os animais também eram seres vivos seres dotados de sistema sensorial, por esse motivo se faria necessário haver tratamento igualitário, considerando assim o princípio da igual consideração de interesses semelhantes⁶⁸.

Em contrapartida, o autor abolicionista Regan critica a teoria utilitarista, pois segundo ele se debatia o valor sendo apenas inerente aos seres humanos e não para os animais, mesmo existindo as exigências de igualdade e sensibilidade, tendo em vista que os interesses individuais podem ser sacrificados para que se maximize a felicidade ou o bem-estar do homem⁶⁹.

Frente a este pensamento, Regan tem como objetivo provar que a teoria dos direitos é superior às teorias utilitarista e contratualista. Nesse sentido, o autor aduz que somente a atribuição de direitos morais aos humanos e aos animais é capaz de suprir a deficiência da moral utilitarista. Vale ressaltar e lembrar que isso acontece porque a teoria de direito rebate qualquer forma de discriminação e rejeita qualquer justificção a bons resultados que empreguem meios que violem direitos individuais⁷⁰.

Em relação aos tempos atuais, entende-se que a evolução social e jurídica da teoria dos direitos de Regan, bem como a prolongação teoria utilitarista de Singer, ainda que esta evolução não seja tão numerosa assim, ela está em progresso, obtendo melhorias e resultados comparando aos anos anteriores, este cenário em constante evolução e perspectiva, promissoras na causa

⁶⁶ STEFAN, Amanda Cristina - **Em defesa dos animais não-humanos: uma análise crítica da teoria utilitarista de Peter Singer**. [Dissertação] Universidade Estadual de Campinas. [Em linha]. Disponível em <<http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/331787>>. Acesso em 28 jan. 2023.

⁶⁷ CASTRO, Cristina Veloso; SILVA, Mônica Neves Aguiar - **Biodireito e direitos dos animais** I. Congresso do Conpedi. Curitiba. 2016. p.14.

⁶⁸ SINGER, Peter - **Libertação animal**. Tradução por Marly Winckler. Porto Alegre: Lugano. 2004.p.30.

⁶⁹ REGAN, Tom; SINGER, Peter - **The dog in the lifeboat: an exchange**. Op. Cit.

⁷⁰ OLIVEIRA, Gabriela Dias de - **A teoria dos direitos animais humanos e não-humanos, de Tom Regan**. Op. Cit. Acesso em 30 jan. 2023

animal, perpetua no ordenamento de Portugal e do Brasil, dada a evolução da jurisprudência e as prementes alterações legislativas.

CAPÍTULO II

2. TUTELA DOS ANIMAIS NO DIREITO INTERNACIONAL

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais passou a surgir por volta de 1641, trazendo a ideia de que os animais são sujeitos e detentores de direitos, trazendo limitações da ação humana perante a fauna, com a vedação da crueldade e o respeito à vida digna e ao direito à Liberdade, servindo, portando a legislação internacional como parâmetro de construção dessa ideia para o mundo⁷¹.

Desde o Império Romano, até tempos mais recentes, em países tais como a França e Inglaterra, os animais eram vistos apenas como objeto econômico, sendo estes utilizados inclusive como meio de entretenimento, como forma sociocultural da época.

Sabe-se que desde o início da história os animais eram tratados pelos seres humanos como meros objetos sem vida própria, e de maneira geral, alguns diplomatas antigos se referiam às espécies da fauna como uma simples natureza primitiva, desse modo, era caracterizada como *res nullius*, ou seja, “coisa de ninguém”⁷².

A Irlanda foi o país com a primeira legislação contra a crueldade animal, em que se proibia arrancar pelos de ovelhas e cavalos, isso por volta de (1635). Já na França, criou-se lei específica a partir de 1791, para que protegesse os animais das crueldades advindas pelas mãos humanas, principalmente para defender animais domésticos, como cães, gatos, cavalos, ocorrendo logo após a Revolução Francesa⁷³.

Através do Direito Internacional, criou-se a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, por volta de 1978 da UNESCO, com intuito de reconhecer um conjunto de direitos aos animais, entre eles o direito à igualdade e à existência (artigo 1.º), ao respeito (artigo 2.º, al.

⁷¹ FERREIRA, Camila Pimentel de Oliveira-. **Evolução da proteção jurídica dos animais**. [Em linha]. 2018. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51911/evolucao-da-protecao-juridica-dos-animais>> Acesso em: 15 fev. 2023.

⁷² AMARAL Renata Flore -. **A tutela jurídica dos animais**. [Em linha]. 2016. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/viewFile/2820/1749>>. Acesso em: 30 jan. 2023.

⁷³ ABREU, Natasha Christina Ferreira - **A evolução do direito dos animais: um novo e fundamental ramo do direito**. *Op. Cit.* Acesso em 25 jan. 2023.

a), à liberdade e à reprodução (art. 4.º, al. a), à alimentação e ao repouso (art. 7.º), visando garantir bem-estar e dignidade para os animais.”⁷⁴.

A Suíça, a partir de 2003, evoluiu em seu Código Civil, passando portanto, a considerar que os animais não são coisas, conforme preceitua o artigo 641, Inciso II do Código Civil Suíço⁷⁵.

Em Portugal, até 2014, a tutela concedida aos animais não-humanos era tratada de forma indireta, e voltava-se ao sistema binário do Código Civil: os animais selvagens protegidos, enquanto “componentes ambientais naturais e essenciais ao equilíbrio do ecossistema, caíam sob o manto protetor dos crimes contra a natureza” (v. arts. 278.º e 279.º do CP); para os animais não selvagens a tutela acontecia pela via da proteção da propriedade, enquanto “coisas úteis aos seus donos” (v. art. 281.º do CP)⁷⁶.

Pelo Ordenamento Jurídico Civil de Portugal, defende-se o pensamento de que o animal deve ser visto como coisa: “Sendo uma concepção taxativa”, ou seja, bens como existência de caráter material. A literalidade deste termo é um grande paradigma para o ordenamento jurídico, pois sabe-se que os animais são seres importantes e não deveriam ser classificados apenas como coisa e sim como seres possuidores de direitos, assim como os humanos⁷⁷.

Em Portugal, a Lei n.º 69 de 29 de agosto de 2014, reformou o Código Penal português, editando assim os artigos 387.º, 388.º e 389.º, os quais designavam os “crimes contra os animais de companhia”⁷⁸. O artigo 387.º do Código Penal português ressalta que só será considerado crime toda a dor, sofrimento, ou qualquer outro maltrato físico, desde que infligida sem motivo legítimo, ou seja, ficando, portanto, ao critério do órgão julgador a ponderação desses mesmos motivos, estando adstritos aos fatos e interpretação do caso em específico⁷⁹.

⁷⁴ GOMES, Carla Amado - **Desporto e proteção dos animais: por um pacto de não agressão**. in *O desporto que os tribunais praticam*, Coimbra. 2014. p.774.

⁷⁵ MEDEIROS, Fernanda Luíza Fontoura de - **Direito dos animais**. Livraria do Advogado. Porto Alegre. 2013. p.192-193.

⁷⁶ FERREIRA, Ana Elisabete; FIGUEIREDO, Eduardo António da Silva -. O Novo estatuto jurídico dos animais não-humanos em Portugal. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**. v. 15, n. 1. 2020.

⁷⁷ DUARTE, Maria Luísa *et al.* - **A controversa definição da natureza jurídica dos animais. In Animais: Deveres e Direitos**. Conferência promovida pelo ICJP. [Em Linha]. 11 de dez. 2014. Disponível em: <https://www.icjp.pt/sites/default/files/publicacoes/files/ebook_animais_deveres_direitos_2015.pdf>. Acesso 21 fev. 23.

⁷⁸ FERREIRA, Ana Elisabete; FIGUEIREDO, Eduardo António da Silva - **O Novo Estatuto Jurídico dos Animais não-humanos em Portugal**. *Op. Cit.*

⁷⁹ GOMES, Carla Amado - **Desporto e proteção dos animais: por um pacto de não agressão**. *Op. Cit.* 2014. p.748.

E os animais abandonados, o que aconteceria com eles? são questionamentos a ser feitos quanto à interpretação da lei para que estes animais também venham a ser amparados e protegidos pelas regras penais, nos casos de maus tratos ou atos de crueldade.

Entende-se, portanto, que a falta de tutela jurídico-penal tem sido bastante questionada, pois ela era dada com base na funcionalidade do animal, sobre isso, vale o pensamento de Alexandra Reis Moreira, veja: “(...) os crimes de maus tratos deviam abranger todos os animais sencientes ou, pelo menos, os animais vertebrados, à semelhança do que dispõe a Lei de Proteção dos Animais alemã”, desde logo, por não ser aceitável que se discriminem os animais agredidos em função da sua utilidade social”⁸⁰.

Outro ponto bastante duvidoso foi a limitação da aplicação do art. 387.º do CP aos maus tratos físicos, mas levando em conta que ações também podem causar sofrimento psicológico e que os coibir é fundamental para garantir o bem-estar animal, pois estas também podem levar a graves patologias e comportamentos anómalos, como a automutilação⁸¹. Apesar de existir punições, não adianta ocorrer alteração legislativa, se na prática esta deixa a desejar. No que tange a tutela animal em Portugal, ela vem sofrendo tentativas de alargamento.

As recentes alterações introduzidas em Portugal, no plano civil e penal, pela aprovação do Novo Estatuto Jurídico dos Animais – Lei n.º 08/2017, de 03 de março –, seguem uma tendência de alargamento da tutela, feita sobretudo ao nível da legislação ordinária, mas, em alguns países, complementarmente, também ao nível constitucional – como é o caso da Alemanha, do Brasil e da Suíça⁸².

A vigência de alargamento da tutela também está se constituindo no Direito da União Europeia, tendo ênfase, desde a vigência do Tratado de Lisboa, o artigo 13.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), no qual se consagra que “(...) a União e os Estados-Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais, enquanto seres sensíveis (...)”⁸³.

A aprovação da Lei n.º 8, no dia 3 de março de 2017, em Portugal, reconheceu os animais não humanos como seres vivos sensitivos, tratando em concordância as modificações importantes do Código Civil no que diz respeito a divisão entre as coisas e os animais, além da

⁸⁰ GOMES, Carla Amado - **Desporto e proteção dos animais: por um pacto de não agressão**. *Op. Cit.* p.748.

⁸¹ PEREIRA, André Gonçalo Dias; FERREIRA, Ana Elisabete - New legal status of animals in Portugal: civil law and research with animals. **Revista Brasileira de Direito Animal**. [Em linha]. Salvador, v. 14, n. 1, p. 38-53, 2019. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/130507/novo_estatuto_juridico_pereira.pdf>. Acesso em 06 mai 2023.

⁸² *Idem*.

⁸³ Tenha-se em consideração, igualmente, as incriminações consagradas na Lei da Caça (Lei n.º 173/99, de 21 de setembro) ou no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, que pune criminalmente as lutas entre animais.

diferente concepção da propriedade animal, bem como as regras que objetivam proteger o bem-estar animal em caso de divórcio, e por consequência, as mudanças do Código de Processo Civil, no qual foi consagrado que os animais de companhia são absolutamente impenhoráveis, favorecendo e promovendo mais alterações ao Código Penal⁸⁴.

Entende-se, que apesar de existirem institutos que regulamentem a tutela dos animais, existem dificuldades em sua aplicabilidade, pois não são observados de forma integral e que precisa, portanto, da consciência humana ou de leis que em suas aplicabilidades sejam mais severas.

Reforça-se ainda, que todos os animais merecem ser tratados com dignidade, independentemente de serem exóticos, silvestres ou domésticos.

O tratamento jurídico conferido aos animais, no âmbito internacional, portanto, vem sendo alterado com intuito de atribuir direitos a esses seres, reconhecendo-os como sencientes, e tratando-os com dignidade, compreendendo a incompatibilidade da atribuição da condição de objeto. Dessa forma, seja na esfera constitucional ou infraconstitucional, a tendência é que futuramente os animais sejam definitivamente considerados como sujeitos de direitos, ampliando a sua proteção legislativa não apenas como coisa/objeto⁸⁵.

2.1 ESTATUTO DO ANIMAL DE PORTUGAL

Na diretiva de Portugal, os animais não deixariam de ser vistos como coisas, isso porque o sistema legislativo português possui algumas aberturas ligadas à concepção dominante, de só atribuir à pessoa humana a qualidade de ser sujeito de direitos, ou seja, a dignidade humana parece ser o único fundamento de direitos⁸⁶.

O seu atual estatuto dos animais foi introduzido pela Lei nº 8/2017, de 3 de março, trazendo maior ênfase da distinção dos animais às coisas, ou seja, assegurando também a sua

⁸⁴ PEREIRA, André Gonçalo Dias. FERREIRA, Ana Elisabete - **New legal status of animals in Portugal: civil law and research with animals**. *Op. Cit.*

⁸⁵ CARVALHO, Icaro de Oliveira - **Direito dos animais e as práticas culturais que os submetem a crueldade: Uma análise da Emenda Constitucional n.º 96/2017/ 2021**. [TCC]. Universidade Federal do Mato Grosso. Barra do Garças. [Em Linha]. 2021. Disponível em: <<https://bdm.ufmt.br/bitstream/1/1837/1/Ikaro%20de%20Oliveira%20Carvalho%20TCC.pdf>>. Acesso: 10 fev. 23.

⁸⁶ <https://repositorio.ual.pt/browse?type=author&value=Sobral,+Cristina+Maria+Miranda+Alves+Braamcamp> SOBRAL, Cristiane Maria Miranda Alves Bramcamp - **O dimensionalismo jurídico dos animais**. Repositório Institucional Camões-UAL, 2021. [Em linha]. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11144/5062>>. Acesso 10 nov. 2023.

protecção. A criação de um estatuto jurídico para os animais não-humanos, reconheceu, portanto, a natureza de seres vivos dotados de sensibilidade e, consequentemente, como sendo objeto de protecção jurídica em virtude da sua natureza⁸⁷.

Este novo Estatuto provocou, em consonância, uma série de alterações na legislação civil e penal. Inicialmente houve a alteração ao artigo 1302.º do CC que, sob a expressão objeto do direito de propriedade, passa a conter um novo n.º 2, e que ainda podem ser objeto do direito de propriedade os animais, nos termos regulados neste código e em legislação especial⁸⁸.

Outra modificação que ocorreu, foi o aditamento do artigo 201.º B no Código Civil Português, o qual menciona que “Os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de protecção jurídica em virtude da sua natureza”, concomitante com o que institui o Artigo 201.º C do Código Civil Português, versando, portanto, sobre a protecção jurídica dos animais⁸⁹.

Existem três limites essenciais frente à protecção do animal, sendo o primeiro pautado na protecção da sensibilidade do animal e seu direito de propriedade, todavia entra em contradição, pois o animal é protegido contra seu próprio proprietário. O segundo em classificar o animal como coisa, e não como ser vivente. E o terceiro e último é a concepção de que o animal classificado como coisa seria algo moderno, todavia traz característica semelhante a um objeto, o que deveria ser algo mais próximo de que ser de direitos com valores afetivos⁹⁰.

O legislador, ao criar este aditamento percebeu que na ausência de lei especial, serão aplicadas de forma subsidiária o regime das coisas, havendo ainda críticas por essa interpretação, e que mesmo havendo a mudança da caracterização dos animais como “seres dotados de especial sensibilidade”, continuam sujeitos à aplicação dos artigos do Código civil português, devendo ser observado cada caso em concreto⁹¹.

O Código Civil Português reforça a prevenção de maus-tratos aos animais, garantindo a estes direitos a uma vida digna, conforme o que preceitua o artigo 1305.ºA, e que continua no título de direito das coisas, mas fazendo menção ao bem-estar e deveres exercidos para com o animal, visando sempre a sua protecção⁹².

⁸⁷ PEREIRA, André Gonçalo Dias, FERREIRA, Ana Elisabeti - **New legal status of animals in portugal: civil law and research with animals**. *Op. Cit.* Acesso em 06 maio 2023.

⁸⁸ *Idem*.

⁸⁹ PORTUGAL, Lisboa - **DRE Protecção jurídica dos animais**: Artigo 201.º [Em linha]. Disponível em: <<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1966-34509075-106558518>>. Acesso em 06 mai 2023.

⁹⁰ SOBRAL, Cristiane Maria Miranda Alves Bramcamp - **O dimensionalismo jurídico dos animais**. *Op. Cit.* Acesso 10 nov. 2023.

⁹¹ PEREIRA, André Gonçalo Dias, FERREIRA, Ana Elisabeti - **New legal status of animals in Portugal: civil law and research with animals**. *Op. Cit.* Acesso em 06 mai 2023.

⁹² BRANCO, Carlos Castelo - Algumas notas ao Estatuto Jurídico dos Animais. **Revista do Centro de Estudos Judiciários**. Lisboa: Almedina. v. 1. 2017. p. 67-106.

Apesar de ter sido criado o direito para o animal, este continua identificado como uma coisa, e mesmo existindo algumas alterações legais ora projetadas, foi algo de forma genérica para a tentativa de maior proteção dos animais e um caminho para um efetivo reconhecimento do bem-estar animal e vida digna⁹³.

2.2 BREVE RELATO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA PORTUGUESA

A atual Constituição de Portugal não faz referência à tutela jurídica do animal, ela menciona aspectos de proteção da natureza e estabilidade ecológica, englobando os animais não humanos membros de espécies em vias de extinção⁹⁴.

O Direito Internacional dos animais segue como inspiração para a criação de outras leis que protegem os animais no mundo e inclusive em Portugal. Todavia, ao dar início a este capítulo, é importante mencionar sobre a esfera constitucional do país. A norma constitucional de Portugal não fala de forma expressa sobre a vedação a maus tratos a animais, ela apenas menciona como tratar o meio ambiente e seus desenvolvimentos, deixando os animais de forma indireta ao mencionar apenas sobre o meio ambiente, senão vejamos o disposto na constituição de Portugal, em seu artigo 66 da CRP: “Artigo 66.º - (Ambiente e qualidade de vida) - Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender”⁹⁵.

O que foi mencionado no artigo anterior está relacionado ao direito dos cidadãos ao ambiente, não sendo relevante “os direitos animais”, ou seja, os valores da natureza, impõem a proteção de certas espécies, e que diante deste contexto obriga o Estado português a adotar medidas de proteção a certas espécies migratórias⁹⁶.

É notório que a frase “todos têm direito”, ainda que de forma indireta está relacionada também aos animais, sendo estes também seres vivos e possuidores de direitos. Inclusive existem propostas requerendo revisão constitucional, com um intuito de trazer proteção jurídica aos animais, de forma moderna. O reconhecimento da capacidade de sentir dos animais e, como tal, de sofrer e exteriorizar esse sofrimento e demais emoções, tem sido um dos fundamentos

⁹³ SOBRAL, Cristiane Maria Miranda Alves Bramcamp - **O dimensionalismo jurídico dos animais**. *Op. Cit.* Acesso 10 nov. 2023.

⁹⁴ *Idem*.

⁹⁵ PORTUGAL - **Constituição da República Portuguesa**. [Em linha]. Disponível em: http://bdjur.almedina.net/item.php?field=node_id&value=249049. Acesso em 01 mai 2023.

⁹⁶ SOBRAL, Cristiane Maria Miranda Alves Bramcamp - **O dimensionalismo jurídico dos animais**. *Op. Cit.* Acesso 10 nov. 2023.

para o reconhecimento de um interesse legítimo dos animais ao não-sofrimento e consequente protecção jurídica⁹⁷.

O animal, não obstante ter deixado de ser considerado coisa, é ainda visto como objeto de relações jurídicas, podendo sobre eles recair um direito de propriedade e sendo-lhes aplicáveis, subsidiariamente, as disposições relativas às coisas (art. 201º-D CC), pois observando cada caso específico e na ausência de lei, são aplicáveis subsidiariamente aos animais as disposições relativas às coisas, desde que não sejam incompatíveis com a sua natureza⁹⁸.

Os animais devem ter seus direitos salvaguardados, haja vista serem seres vivos capazes de sentir, devendo estes também serem poupados de sofrimentos. É certo que os reflexos desta obra na transformação da relação entre os seres humanos e os animais só mais tarde vieram a manifestar, mormente com o surgimento de inúmeras correntes defensoras do bem-estar animal (as chamadas correntes bem-estaristas) ou inclusive da sua personificação e consequente reconhecimento enquanto “sujeitos de direito” (as correntes dos direitos)⁹⁹.

Com o passar dos anos, verificou-se que os animais também possuem interesses legítimos e dependem de protecção jurídica. Foi no ano de 1995, que ocorreu a aprovação da Lei n.º 92/95, de 12/09, a Lei de Protecção dos Animais, que visava não só estabelecer medidas de protecção dos animais, como proibir todas as violências injustificadas contra os mesmos, “considerando-se como tais os atos consistentes em, sem necessidade, infligir a morte, o sofrimento cruel e prolongado ou graves lesões a um animal”¹⁰⁰.

No seu artigo 1º menciona que são proibidas as violências contra os animais em suas medidas gerais de protecção, quais sejam:

1 - São proibidas todas as violências injustificadas contra animais, considerando-se como tais os actos consistentes em, sem necessidade, se infligir a morte, o sofrimento cruel e prolongado ou graves lesões a um animal. 2 - Os animais doentes, feridos ou em perigo devem, na medida do possível, ser socorridos. 3 - São também proibidos os actos consistentes em: a) Exigir a um animal, em casos que não sejam de emergência, esforços ou actuações que, em virtude da sua condição, ele seja obviamente incapaz de realizar ou que estejam obviamente para além das suas possibilidades; b) Utilizar chicotes com nós, agulhões com mais de 5 mm, ou outros instrumentos perfurantes, na condução de animais, com excepção dos usados na arte equestre e nas touradas autorizadas por lei; c) Adquirir ou dispor de um animal

⁹⁷ DUARTE, Maria Luísa; *et al.* - **A controversa definição da natureza jurídica dos animais**. *Op. Cit.* Acesso 21 fev. 23.

⁹⁸ BARBOSA, Mafalda Miranda - **Breve reflexão acerca do problema do estatuto jurídico dos animais: perspectiva jus civilista**. Boletim da Faculdade de Direito. Vol. 89, n. 1, 2013. p.244-312.

⁹⁹ ARAÚJO, Fernando - **A hora dos direitos dos animais**, Almedina, 2003. [Em Linha]. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/428796414/A-Hora-Do-Direito-Dos-Animais>>. Acesso 20 fev. 23.

¹⁰⁰ PORTUGAL - LEI n.º 92/1995, de 12 de setembro - **Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa** [Em linha]. Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/92-1995-562269>. Acesso em 01 maio 2023.

enfraquecido, doente, gasto ou idoso, que tenha vivido num ambiente doméstico, numa instalação comercial ou industrial ou outra, sob protecção e cuidados humanos, para qualquer fim que não seja o do seu tratamento e recuperação ou, no caso disso, a administração de uma morte imediata e condigna; d) Abandonar intencionalmente na via pública animais que tenham sido mantidos sob cuidado e protecção humanas, num ambiente doméstico ou numa instalação comercial ou industrial; e) Utilizar animais para fins didácticos, de treino, filmagens, exposições, publicidade ou actividades semelhantes, na medida em que daí resultem para eles dor ou sofrimentos consideráveis, salvo experiência científica de comprovada necessidade; f) Utilizar animais em treinos particularmente difíceis ou em experiências ou divertimentos consistentes em confrontar mortalmente animais uns contra os outros, salvo na prática da caça¹⁰¹.

Apesar de versar sobre normas de natureza penal, tal legislação foi de suma importância pois visa coibir as práticas delitivas realizadas por mãos humanas para com os animais, possuindo inclusive efeitos civis, pois restringe a forma de disposição daqueles que exerçam direitos sobre animais.

A Diretiva Portuguesa passa a evoluir na protecção jurídica dos animais e a existência de bem jurídico a proteger e a tutelar não só civilmente, mas também penalmente, no qual a sociedade por inúmeras petições que chegaram até a Assembleia da República. Destacamos a Petição “Por uma nova lei de protecção aos animais”, que reúne mais cem mil assinaturas e que deu origem, em 2014, à aprovação da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que criminalizou os maus tratos e o abandono de animais de companhia atualmente, regulamentando pela lei penal¹⁰².

O atual Código Penal português, em seu artigo 278º, quem “eliminar, destruir ou capturar exemplares de espécies protegidas da fauna ou da flora selvagens ou eliminar exemplares de fauna ou flora em número significativo” fica sujeito à pena de prisão até cinco anos. E o art. 281º penaliza a conduta de causar perigo a animais domésticos ou úteis ao homem, mediante difusão de “doença, ou animal nocivos” ou manipulação, fabricação, produção, importação, armazenamento ou venda de alimentos ou forragens destinados a animais domésticos alheios¹⁰³.

A não ser que se sustente que o bem jurídico protegido pelas incriminações de maus-tratos e de abandono consiste no sentimento coletivo de compaixão das pessoas para com os animais de companhia, impõe-se alargar a tutela penal à vida, integridade física e saúde de todos os animais que, por qualquer razão, se encontrem numa especial relação (atual ou pretérita)

¹⁰¹ PORTUGAL - **LEI n.º 92/1995, de 12 de setembro**. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa [Em linha]. Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/92-1995-562269>. Acesso em 01 maio 2023.

¹⁰² *Idem*.

¹⁰³ PETABLE - **Legislação de Crimes contra os animais de companhia**. [Em linha]. Disponível em: <https://petable.care/pt/2016/09/19/legislacao-dos-crimes-contra-animais-de-companhia-lei-no-692014/>. Acesso em 01 maio 2023.

com a cultura e civilização humanas ou com uma dada pessoa em particular, para evitar que a sua adjudicação a um fim diferente do entretenimento e companhia do homem se transforme numa permissão de maus-tratos ou abandono¹⁰⁴.

2.3 OS DIREITOS DOS ANIMAIS NO BRASIL

Pela evolução histórica do direito brasileiro, houve sempre preocupação em proteção da flora e da fauna, não por questões ambientais, mas sim por questões financeiras, visando a exploração e econômica. Foi na cidade de São Paulo, que se criou o regulamento conhecido como Código de Postura, proibindo assim, os maus tratos e atos cruéis, sob pena de multa para coibir essa conduta de brutalidade humana¹⁰⁵.

Entende-se por fauna o conjunto de animais próprios de uma designada região, e desse modo, o termo possui grande proximidade com habitat, local onde residem os animais. Diante disso, a fauna pode ser dividida em três ramificações: a) fauna silvestre; b) fauna domesticada; c) fauna doméstica¹⁰⁶.

A fauna silvestre refere-se todos os animais de espécies nativas, migratórias, seja eles terrestres ou aquáticos. De acordo com a literatura, a fauna silvestre se constitui por todos os animais que não se adaptam naturalmente ao convívio com o ser humano e, portanto, seu habitat natural são os rios, lagos, mares, florestas, matas¹⁰⁷.

A fauna domesticada trata-se das espécies da natureza, porém, deixaram de viver no seu habitat natural, e por isso passaram a viver em harmonia e depender dos seres humanos para sua sobrevivência.

¹⁰⁴ BRITO, Teresa Quintela de - Os crimes de maus tratos e de abandono de animais de companhia: Direito Penal Simbólico? **Revista do Centro de Direito do Ordenamento do Urbanismo e do Ambiente /CEDOUA – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, n. 38 - 2/23-9-22, 2016.

¹⁰⁵ RODRIGUES, André Angelo; COELHO, Luanda Fernandes Sá de Alencar - **Direitos Humanos e Direitos dos Animais: o uso dos direitos humanos para proteção dos animais não humanos**. Promovendo Políticas Públicas, Concretizando Demandas Sociais, I Congresso Interinstitucional UNISC/URCA, 2017. [Em Linha]. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/ppds/article/view/16429/4076>>. Acesso: 21 fev 23.

¹⁰⁶ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco - **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 14. ed. Saraiva. São Paulo. 2013. p.403-422.

¹⁰⁷ RODRIGUES, Karen Rosendo de Almeida. SALES, Marta de Sales - **A tutela jurídica dos animais e os maus tratos**. Jus. [Em Linha]. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/67299/a-tutela-juridica-dos-animais-e-os-maus-tratos>>. Acesso em 31 jan. 2023.

Já fauna doméstica são as espécies submetidas a processos tradicionais de manuseio, desde que passaram a ter características biológicas e comportamentais dependentes do homem para garantir a sua sobrevivência, desse modo, são suscetíveis de transação comercial e utilização econômica¹⁰⁸.

Segundo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA é instituído na sua Portaria 93, artigo 2º, o conceito jurídico da fauna, veja:

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Fauna Silvestre Brasileira: são todos aqueles animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras.

II - Fauna Silvestre Exótica: são todos aqueles animais pertencentes às espécies ou subespécies cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro e as espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado ou alçado. Também são consideradas exóticas as espécies ou subespécies que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro.

III - Fauna Doméstica: Todos aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou¹⁰⁹.

Ressalta-se que os animais domésticos, com base nos conceitos apresentados, são as espécies que convivem com os seres humanos e, portanto, dependem totalmente deles para sobreviver e obter, por exemplo, alimentos e água.

Em relação a fauna, torna-se importante mencionar que “Uma tarefa das mais complexas no âmbito do Direito Ambiental é o estudo da fauna, pelo simples fato de que tais bens possuem uma atávica concepção de natureza primitiva, fortemente influenciada pela nossa doutrina civilista do começo deste século, que os estudava exclusivamente como algo que poderia ser objeto de propriedade, no exato sentido que era vista como *res nullius*”¹¹⁰.

Diante disso, a tutela jurídica dos animais, em destaque no Brasil, somente passou a ter destaque por meio da Constituição Federal de 1988. O artigo 225º da CF/1988, menciona que é direito de todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este bem de utilização comum da nação e primordial para a saudável qualidade de vida, tal dispositivo previsto na Constituição Federal, refere: “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao

¹⁰⁸ AMARAL Renata Flores - **A tutela jurídica dos animais**. Op. Cit. Acesso em: 30 jan. 2023.

¹⁰⁹ RODRIGUES, Karen Rosendo de Almeida. SALES, Marta de Sales - **A tutela jurídica dos animais e os maus tratos**. Op. Cit. Acesso em 31 jan. 2023.

¹¹⁰ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco - **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. Op. Cit.

Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”¹¹¹.

As demais espécies da fauna brasileira ainda não são consideradas como seres vivos merecedores de proteção por terem um valor próprio, mas sim como bens difusos administrados pelo Estado, conforme artigos 23, VII e 24, VI da CFBR/1988, e necessários para a preservação da existência digna da espécie humana¹¹².

Entretanto, tais afirmações baseadas na Constituição Federal são contraditórias, ora, se a carta magna brasileira relata que os animais são importantes para o equilíbrio do ecossistema e a preservação da espécie humana, por quê a mesma não os caracteriza como seres merecedores de proteção, já que a proteção é responsável para sobrevivência dessas espécies não humanas? Esse cenário conflitante persiste por todo o mundo, pois, da mesma forma que é afirmado que os animais necessitam de proteção, na prática isso não acontece¹¹³.

Diante disso, no Brasil, não apenas os animais, mas as espécies não humanas foram contempladas com um artigo específico na Constituição Federal, passando então a serem designados no dispositivo constitucional por fauna, espécies e crueldade¹¹⁴.

Esse disposto é o artigo Art. 225, §1º, VII da Constituição Federativa do Brasil de 1988, que visa incumbir o poder público a proteção da fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade¹¹⁵.

Apesar da Constituição mencionar a proteção desses animais, ela não delimitou o seu conceito, possibilitando ao legislador infraconstitucional o preenchimento dessa lacuna. Apesar desses conceitos estarem claros na literatura, eles são necessários que estejam descritos mais detalhadamente e especificadamente na constituição.

Esse refere-se apenas a um dos vários desafios enfrentados pela tutela animal. Os desafios da tutela ambiental atualmente estão relacionados à interação dos conceitos já apresentados no início deste capítulo com a sociedade, que é de onde o direito se espelha para efetuar suas constantes mudanças e atualizações. Posteriormente, ainda segundo as autoras torna-se importantíssimo que a discussão transite para as instituições jurídicas no mundo, pois

¹¹¹ BRASIL - **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União. Brasília. 1988.

¹¹² RODRIGUES, Karen Rosendo de Almeida. SALES, Marta de Sales - **A tutela jurídica dos animais e os maus tratos**. *Op. Cit.* Acesso em 31 jan. 2023.

¹¹³ GOMES, Carla Amado - **Desporto e proteção dos animais: por um pacto de não agressão**. *Op. Cit.*

¹¹⁴ RODRIGUES, Karen Rosendo de Almeida. SALES, Marta de Sales - **A tutela jurídica dos animais e os maus tratos**. *Op. Cit.* Acesso em 31 jan. 2023.

¹¹⁵ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco - **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. *Op. Cit.*

sem o debate na comunidade acadêmica se torna mais difícil a produção científica sobre o assunto e consequentemente a pouca demonstração sobre o tema para a comunidade em geral¹¹⁶.

Atualmente os direitos dos animais têm sido reconhecidos, mesmo com algumas dificuldades no mundo. Sabe-se que o animal também merece viver de forma digna e que seus direitos sejam garantidos. No direito brasileiro e no âmbito do Direito Penal Ambiental, a tutela jurídica dos animais é amplamente observada, dessa forma os animais não são analisados de forma individual, e sim como seres pertencentes a fauna. Por conta disso, o bem tutelado é o meio ambiente, e os animais inseridos no mesmo são ditos como meros animais e, portanto, apenas os seres humanos como portadores de direitos¹¹⁷.

Um ponto importante a ser destacado é que a proteção dos animais não é voltada apenas para evitar a extinção das espécies, mas sim tutelar individualmente cada uma delas, considerando a importância ecológica do animal no meio ambiente¹¹⁸.

No Brasil, a tutela jurídica dos animais se faz presente apenas para a proteção dos animais. E isto acontece porque os animais são vistos como bens no mundo prático, ou seja, não são seres sujeitos de direitos. Como consequência, os maus tratos sofridos pelos mesmos, são advindos das mãos humanas, exercendo soberania sobre os animais.

Diante disso, se faz necessário que no ordenamento jurídico brasileiro não somente a proteção dos animais seja conferida, como também o reconhecimento de que os animais não humanos são seres merecedores de respeito, tendo assim seus direitos tutelados, em razão da sua consciência, e estes são seres vivos que também são dotados de direito.

Os crimes contra a fauna, ou seja, contra os animais, podem ser aqueles praticados tanto para os animais domésticos quanto para os silvestres ou até mesmo os animais exóticos. A fauna é um dos recursos ambientais assim conceituados: “o conjunto dos animais que vivem em determinada região seja ela em habitat natural ou doméstico, devendo todos estes receberem proteção”¹¹⁹.

Os direitos que visem a proteção dos animais são elementos imprescindíveis para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e para manter uma boa qualidade de vida, uma vez que os animais, junto com outros fatores naturais mantém o funcionamento em conservação do ecossistema. A nossa Constituição Federal de 1988 preceitua no seu art.

¹¹⁶ CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. BARROS, Ana Carolina Vieira - The age of affirmation of animal rights in global scenery and its reason of solidarity between species. **Revista Brasileira de Direito Animal**. v. 13, n. 2. 2018. p. 95-109.

¹¹⁷ AMARAL, Renata Flores - **A tutela jurídica dos animais**. *Op. Cit.* Acesso em: 30 jan 2023.

¹¹⁸ CASTRO, Cristina Veloso; SILVA, Mônica Neves Aguiar - **Biodireito e Direitos dos Animais I**. *Op. Cit.* p.13-27.

¹¹⁹ ALMEIDA, Jeovaldo da Silva - **Proteção dos animais**. *Op. Cit.* Acesso em: 10 mar 2023.

225, caput, que os animais por serem seres vivos merecem proteção, para que assim a humanidade passe a ter um ambiente ecologicamente equilibrado.

O crime ambiental no Brasil está amparado pela regra geral através da Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), pela qual determinam-se as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas realizadas pelo homem¹²⁰.

O Direito dos Animais foi criado para proteger e garantir a tutela dos mesmos, incluindo os animais domésticos, selvagens e aqueles mantidos em cativeiro para fins de entretenimento, alimentação ou pesquisa, etc.¹²¹.

A tutela dos animais é tratada também por outra lei específica, a Lei nº 11.794/2008, que regulamenta o uso de animais em atividades de ensino e pesquisa científica, estabelecendo normas para o manejo ético dos animais em laboratórios e instituições de pesquisa¹²². Além disso, diversas cidades e estados brasileiros têm leis específicas que regulam o transporte, o comércio e o uso de animais em eventos, como rodeios, circos e vaquejadas, visando garantir a integridade física e psicológica do animal¹²³.

A proteção dos animais é um tema que cada vez mais repercute na agenda política do país, e a legislação vem avançando na busca por garantir os direitos e o bem-estar dos animais. A existência de leis que protegem os animais contra maus-tratos, abuso e exploração tem contribuído para a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção animal¹²⁴.

Existem também diversas organizações e entidades de proteção animal no Brasil, que trabalham em prol da defesa dos direitos dos animais, promovendo a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção e do bem-estar animal¹²⁵. No entanto, apesar dos

¹²⁰ BRASIL - Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Lei de Crimes Ambientais**. [Em linha]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Op. Cit. Acesso em 10 mar 2023.

¹²¹ BARBOSA, Elisângela Peres; SOARES, Agnelo Rocha Nogueira - **Direito dos Animais: Regulamentação no Brasil, legislação que versam sobre a proteção dos animais no âmbito brasileiro e o reconhecimento como seres sencientes**. Op. Cit. Acesso em: 06 mar 2023.

¹²² BRASIL - Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008. **Regulamenta o inciso VII do parágrafo 1º do artigo 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais**; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979, e dá outras providências. Diário Oficial da União [Em Linha]. Brasília, 9 out 2008. Seção 1. Disponível em: <http://bit.ly/2Ghb5ZU>, Acesso em: 10 mar 2023.

¹²³ BARBOSA, Elisângela Peres; SOARES, Agnelo Rocha Nogueira - **Direito dos Animais: Regulamentação no Brasil, legislação que versa sobre a proteção dos animais no âmbito brasileiro e o reconhecimento como seres sencientes**. [Em Linha]. 2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/86119/direito-dos-animais-regulamentacao-no-brasil>> Acesso em: 06 mar 2023.

¹²⁴ BRASIL - Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Lei de Crimes Ambientais**. [Em linha]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Op. Cit. Acesso em 10 mar 2023.

¹²⁵ GRANZIERA, Maria Luiza Machado - **Direito ambiental**. 4. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

avanços na legislação e da atuação dessas organizações, ainda há muito a ser feito em relação à proteção dos direitos dos animais no Brasil¹²⁶.

Muitos casos de maus-tratos, abandono e exploração continuam sendo registrados em todo o país, demonstrando a necessidade de uma maior conscientização e proteção legal dos animais¹²⁷.

A proteção dos animais tem impactos importantes na saúde pública e na segurança alimentar. A fiscalização de condições de higiene e bem-estar em estabelecimentos que lidam com animais, como abatedouros e criadouros, contribui para a prevenção de doenças e infecções que podem afetar a saúde humana¹²⁸.

A preservação da fauna e da flora é importante para a proteção de habitats naturais e a conscientização sobre a importância da conservação da biodiversidade é fator que atrai cada vez mais turistas interessados em ecoturismo e em experiências de contato com a natureza¹²⁹.

Os impactos do Direito dos Animais no Brasil são positivos, pois promovem a conscientização da sociedade sobre a importância do bem-estar animal, incentivam práticas mais éticas e humanitárias, além de reduzir a prática de crimes contra os animais. Um dos impactos mais evidentes é a redução dos casos de maus-tratos e abandono de animais¹³⁰.

Com a aplicação de penas mais rigorosas para os crimes contra os animais, muitas pessoas passaram a ter mais cuidado e responsabilidade com seus animais de estimação, além de incentivar a adoção responsável e a conscientização sobre o abandono¹³¹.

A proteção legal dos animais no Brasil é fundamental para garantir o bem-estar e a dignidade dos animais, assim como para promover uma sociedade mais consciente e responsável em relação aos direitos animais e ao meio ambiente. Os impactos são visíveis em diversos setores, contribuindo para uma sociedade mais justa, saudável e sustentável¹³².

¹²⁶ BARBOSA, Elisangela Peres; SOARES, Agnelo Rocha Nogueira - **Direito dos Animais: Regulamentação no Brasil, legislação que versam sobre a proteção dos animais no âmbito brasileiro e o reconhecimento como seres sencientes**. *Op. Cit.* Acesso em: 06 mar 2023.

¹²⁷ ALMEIDA, Elga Helena de Paula - **Maus tratos contra animais**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVII, n. 122, mar. 2014.

¹²⁸ BARBOSA, Elisangela Peres; SOARES, Agnelo Rocha Nogueira - **Direito dos Animais: Regulamentação no Brasil, legislação que versa sobre a proteção dos animais no âmbito brasileiro e o reconhecimento como seres sencientes**. *Op. Cit.* Acesso em: 06 mar. 2023.

¹²⁹ *Idem*.

¹³⁰ ADELE Y CASTRO, J. M. - **Direito dos animais na legislação brasileira**. Sergio Antonio Fabris. Porto Alegre. 2006.

¹³¹ PRADO, Luiz Regis - **Direito Penal do Ambiente**. 5ª ed. rev., atual. e ampl. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2013.

¹³² ADELE Y CASTRO, J. M. - **Direito dos animais na legislação brasileira**. *Op. Cit.*

2.4 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A legislação brasileira que trata dos direitos dos animais inclui a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), que estabelece sanções penais e administrativas para quem praticar maus-tratos, abuso, mutilação ou morte de animais¹³³. Essa lei também prevê punição para quem mantiver animais em condições inadequadas de alojamento, alimentação ou saúde, ou ainda para quem expuser animais a situações que possam causar dor, sofrimento ou morte¹³⁴.

Além da Lei de Crimes Ambientais, existem outras leis que tratam da proteção dos animais no Brasil, tais como a Lei nº 5.197/67 (Lei de Proteção à Fauna)¹³⁵, que estabelece normas para a proteção da fauna no Brasil, proibindo a caça, a pesca e o comércio de animais silvestres sem autorização; a Lei nº 7.173/83, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências; a Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), que prevê pena de detenção de três meses a um ano e multa para quem pratica ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos¹³⁶.

Já a Lei nº 9.605/98 dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; a Lei nº 9.649/98 estabelece normas para o uso científico de animais; a Lei nº 11.794/08 regula a utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica; a Lei nº 11.794/08 (Lei Arouca) estabelece normas para o uso de animais em atividades de ensino e pesquisa científica, garantindo a proteção e o bem-estar dos animais¹³⁷.

Em 2017, foi criada a Lei nº 13.426/17 (Lei Sansão), que aumenta a pena para quem pratica atos de crueldade contra animais, como maus-tratos e abandono; a Lei nº 13.426/17¹³⁸,

¹³³ LIMA, J. L. A. - **Um estudo acerca da legislação sobre os maus-tratos com animais**. [Dissertação] Universidade Federal Rural do Semiárido. Mossoró. 2015.

¹³⁴ FERREIRA, Elisa Nair - Defesa efectiva e eficaz dos animais. **Revista Jurídica Luso Brasileira**. [Em Linha]. Ano 3, nº 6, pp. 81-109. 2017. Disponível em: <<http://cidp.pt/revistas/rjlb/rjlb-2017-06>> Acesso em 03 mar. 2023.

¹³⁵ RODRIGUES, Marcelo Abelha - **Direito ambiental esquematizado**. 5a. ed. Saraiva Educação. São Paulo. 2018.

¹³⁶ FERREIRA, Elisa Nair - **Defesa efectiva e eficaz dos animais**. *Op. Cit.* Acesso em 03 mar 2023.

¹³⁷ HORA, Rebecca Mara Oliveira - **Crime de Maus-tratos aos Animais e a Lei n.º 14.064 de 2020**. 2022. [Em Linha]. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/98331/crime-de-maus-tratos-aos-animais-e-a-lei-n-14-064-de-2020>>. Acesso em: 06 mar 2023.

¹³⁸ BRASIL. Presidência da República - **Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017**. Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências. [Em Linha]. Disponível em: <<https://www.google.com/amp/s/www.jusbrasil.com.br/noticias/ja-esta-em-vigor-lei-sobre-o-controle-de-natalidade-de-caes-e-gatos/488869483/amp>>. Acesso em 16 jul 23

que proíbe a realização de vaquejadas e rodeios em todo o território brasileiro; a Lei nº 14.064/20 (Lei Romeo Mion), que institui a Semana Nacional de Conscientização sobre os Direitos dos Animais e estabelece medidas de proteção aos animais em situação de abandono¹³⁹.

Além dessas leis, algumas cidades e estados brasileiros têm leis específicas para a proteção dos animais, como as que proíbem a circulação de veículos de tração animal e a venda de animais em pet shops, como por exemplo. A legislação brasileira prevê diversas medidas de proteção aos animais, mas em sua prática ainda enfrenta desafios na sua efetiva aplicação e fiscalização¹⁴⁰.

2.5 REIVINDICAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DOS ANIMAIS

A reivindicação da personalidade jurídica dos animais é um assunto em debate em todo o mundo, e muitos países têm tomado medidas para reconhecer os direitos dos animais. A ideia por trás da personalidade jurídica dos animais é reconhecer que eles são seres sencientes e conscientes, com capacidades cognitivas e emocionais, e não apenas objetos ou propriedades dos seres humanos.

Alguns países, como a Índia, já reconheceram os direitos dos animais em suas constituições, enquanto outros, como a Argentina, França e Nova Zelândia, têm reconhecido certos direitos aos animais em suas leis específicas para os animais. Em 2018, a Espanha se tornou o primeiro país a conceder direitos legais aos macacos, declarando que eles não podem ser usados para experiências científicas ou tratados como propriedade¹⁴¹.

Além disso, organizações internacionais, como a União Europeia e a Organização das Nações Unidas (ONU), têm pressionado os países a reconhecerem os direitos dos animais e para implementar políticas mais humanitárias em relação a eles¹⁴².

¹³⁹ BRASIL. Presidência da República - **Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020.** Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. [Em linha]. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/943499691/lei-14064-20>>. Acesso: 22 Jul 23.

¹⁴⁰ HORA, Rebecca Mara Oliveira - **Crime de Maus-tratos aos Animais e a Lei n.º 14.064 de 2020.** *Op cit.* Acesso em: 06 mar 2023.

¹⁴¹ CANALES, Loren Claire Boporé - **Em decisão histórica, Tribunal da Argentina reconhece que animais são sujeitos de direitos.** ANDA- Agência Nacional de Notícias de direitos dos Animais. [Em linha]. 20 dez 14. Disponível em: <<https://www.google.com/amp/s/www.jusbrasil.com.br/noticias/em-decisao-historica-tribunal-da-argentina-reconhece-que-animais-sao-sujeitos-de-direitos/166696168/amp#cobssid=s>>. Acesso: 12 fev 23.

¹⁴² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** resolução 217 A III, 1948. [Em Linha]. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dosdireitos-humanos>>. Acesso em: 08 mar. 2023.

Não obstante, a adoção da personalidade jurídica dos animais em nível global ainda é um tema dubitável, pois muitas pessoas argumentam que isso poderia ter implicações negativas para a indústria alimentícia e outras indústrias que usam animais. Além disso, a reivindicação da personalidade jurídica dos animais é um tema que tem ganhado cada vez mais atenção no Brasil e em diversos países do mundo.

A ideia por trás dessa reivindicação é a de reconhecer os animais como seres sencientes e dotados de personalidade própria, capazes de sentir dor, emoções e prazer, e que, portanto, merecem ser protegidos legalmente¹⁴³. A reivindicação da personalidade jurídica dos animais é um movimento que busca reconhecer os animais como sujeitos de direitos, atribuindo-lhes uma personalidade jurídica própria, semelhante à das pessoas físicas ou jurídicas¹⁴⁴.

A personalidade jurídica é um atributo reconhecido legalmente às pessoas físicas e jurídicas, e que lhes confere a capacidade de adquirir direitos e obrigações, de serem sujeitos de direito e de praticarem atos jurídicos. A partir dessa concepção, a reivindicação da personalidade jurídica dos animais busca conferir-lhes o status de sujeitos de direito, com capacidade para adquirir direitos e obrigações perante a lei¹⁴⁵.

Portanto, entende-se que a personalidade jurídica dos animais significa que eles seriam reconhecidos como seres sencientes, capazes de sentir dor, sofrimento e prazer, e que teriam direitos e interesses próprios, independentemente dos interesses humanos. Essa abordagem reconhece que os animais têm uma vida própria, com interesses e necessidades que devem ser respeitados e protegidos.

Existem doutrinadores que entendem que atribuição de personalidade jurídica aos animais não humanos, podem equiparar-se aos seres de direitos que podem ser considerados como incapazes, ou seja seres de direito sem personalidade (despersonalizados). Já em segundo plano, existem aqueles que defendem o direito dos entes despersonalizados, visando, portanto, garantir a concessão de direitos aos animais não humanos, independentemente de sua categorização jurídica de pessoa, visando os direitos por serem seres vivos¹⁴⁶. No Brasil, essa

¹⁴³ BARBOSA, Elisângela Peres; SOARES, Agnelo Rocha Nogueira - **Direito dos Animais: Regulamentação no Brasil, legislação que versa sobre a proteção dos animais no âmbito brasileiro e o reconhecimento como seres sencientes**. *gtf* Acesso em: 06 mar 2023.

¹⁴⁴ GORDILHO, Heron José de Santana; SILVA, Tagore Trajano de Almeida Silva. -Abolicionismo Animal. **Revista Brasileira de Direito Animal**. Ano 4, Número 5. jan./dez. 2009. Salvador. p. 112-131, 2010. [Em Linha]. Disponível em: <<https://www.animallaw.info/sites/default/files/brazilvol5.pdf>>. Acesso: 27 set. 2023.

¹⁴⁵ DUARTE, Maria Luísa et al. **A controversa definição da natureza jurídica dos animais**. *Op. Cit.* Acesso: 21 fev. 23.

¹⁴⁶ LOURENÇO, Daniel Braga. **Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas**. Sergio Antonio Fabris. Porto Alegre. 2008. p.480-485.

reivindicação tem sido apoiada por diversas organizações de defesa dos animais, bem como por juristas e acadêmicos de áreas como direito, ética e filosofia. Em 2019, o Partido Animalista Brasileiro (PAB) apresentou uma proposta de emenda à Constituição que visava reconhecer a personalidade jurídica dos animais¹⁴⁷.

Na legislação brasileira atual ainda não há instrumentos legais que concedam a personalidade jurídica aos animais, mas existem leis e regulamentações que garantem a proteção e o bem-estar dos animais. A Constituição Federal de 1988, por exemplo, reconhece a proteção aos animais como um dever do Estado e da sociedade, e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) prevê sanções penais para quem pratica atos de crueldade contra os animais¹⁴⁸.

Os animais, por serem seres vivos, também são detentores de direitos, assim como os humanos, independentemente de serem dotados de personalidade jurídica ou não. Contudo, defende-se a teoria de que os animais pertencem ao grupo dos sujeitos de direitos, despersonalizados e não humanos¹⁴⁹.

A criação do direito dos animais passou a suscitar importante debate no mundo jurídico a respeito do reconhecimento de que os animais gozam de personalidade jurídica e por isso são sujeitos de direitos, devendo estes serem tratados com dignidade¹⁵⁰. O reconhecimento dos animais como sujeitos de direito, sem necessariamente, atribuir-lhes a qualidade de pessoa, demonstra que existem seres que, embora não sejam pessoas, também não são coisas e rompe, dessa forma, com a dicotomia analisada. São, portanto, sujeitos de direito sem personalidade jurídica¹⁵¹.

O Estatuto do Animal de Portugal é uma lei que estabelece um conjunto de normas para a proteção dos animais, visando garantir o seu bem-estar e evitar o seu sofrimento, garantindo-lhes condições adequadas de vida e prevenindo maus-tratos. Foi aprovado pela Assembleia da República Portuguesa em 2007 e entrou em vigor em 1 de outubro do mesmo ano. No direito internacional, o cuidado com os animais também está vinculado ao cuidado com o meio ambiente, isto porque estes são recursos para um ambiente ecologicamente equilibrado, e visando sempre as gerações futuras.

¹⁴⁷ FISCHER, M.L.; MOLINARI, R. B. - **Gary Francione e abolicionismo animal**. In Filosofia animal: humano, animal, animalidade. PUCPRESS. Curitiba, 2016. p.352-381.

¹⁴⁸ BRASIL - **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. *Op Cit.* Acesso em: 02 mar 2023.

¹⁴⁹ GORDILHO, Heron José de S. - **Abolicionismo Animal**. *Op Cit.*

¹⁵⁰ AMARAL, Francisco - **Direito Civil: Introdução**. 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014. p. 270-271

¹⁵¹ HORA, Rebecca Mara Oliveira - **Crime de Maus-tratos aos Animais e a Lei n.º 14.064 de 2020**. *Op Cit.* Acesso em: 06 mar 2023.

As disposições previstas no Estatuto do Animal estabelecem que:

“Os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e têm direito a proteção jurídica contra o sofrimento e o abandono. É proibido infligir dor, sofrimento ou maus-tratos aos animais, bem como submetê-los a atos que possam causar-lhes lesões ou sofrimento injustificado. É obrigatório fornecer aos animais alimentação adequada, água, alojamento e cuidados médicos, de acordo com as suas necessidades. É proibido abandonar os animais, sendo que quem o fizer será punido por lei. É obrigatório identificar os animais com microchip, de forma a facilitar a sua localização em caso de perda ou abandono. É proibido utilizar animais em espetáculos que envolvam crueldade ou sofrimento, bem como para fins de combate ou de treino para combate. É obrigatório abater os animais de forma a evitar o seu sofrimento desnecessário”¹⁵².

O Estatuto do Animal prevê sanções para quem violar as suas disposições, desde multas até pena de prisão, dependendo da gravidade da infração. Também prevê a criação de Centros de Recolha Oficial de Animais, onde os animais abandonados ou perdidos podem ser recolhidos e tratados, bem como a criação de programas de esterilização para controlar a população de animais abandonados¹⁵³.

Além disso, define o animal como um ser senciente, ou seja, capaz de sentir emoções e dor, e reconhece a sua dignidade como ser vivo. O estatuto proíbe práticas consideradas cruéis, como mutilações e abusos, e estabelece normas para a sua proteção em áreas como transporte, abate, comércio, experimentação, entre outras. Prevê a criação de um registo nacional de animais de companhia, que inclui informações sobre o animal e o seu proprietário. Estabelece a responsabilidade dos proprietários pelos danos causados pelos seus animais e a obrigatoriedade de os cães serem identificados eletronicamente e registados no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC)¹⁵⁴. É importante ressaltar que a possibilidade de venda dos animais, estes podem ser exportados e importados desde que estes estejam devidamente licenciados, e principalmente a Europa possui uma fiscalização que verifica as espécies e esses transportes, todas estas estando pautadas para não prejudicarem a sobrevivência desses animais.

Existe uma lei aprovada em 2008, que tem como objetivo proteger os direitos dos animais e promover o seu bem-estar. Esta lei é conhecida como a Lei nº 92/95 e estabelece as regras para a proteção dos animais, bem como para a sua utilização em atividades humanas.

Algumas das principais disposições do Estatuto incluem:

¹⁵² PORTUGAL - **Lei n.º 92/95, de 12 de setembro**. [Em Linha]. Disponível em: <https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2172&tabela=leis>. Acesso em 18 mar 2023.

¹⁵³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - **Declaração Universal dos Direitos Humanos**: resolução 217 A III, 1948. *Op. Cit.* Acesso em: 08 mar 2023.

¹⁵⁴ BRASIL - **Sancionada lei que aumenta punição para maus-tratos de animais**. 2020. [Em Linha]. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/meio-ambiente-e-clima/2020/09/sancionada-lei-que-aumenta-punicao-para-maus-tratos-de-animais>>. Acesso em: 08 mar 2023.

Proibição de maus-tratos a animais e punição para quem os cometer; obrigatoriedade de assistência médica e cuidados veterinários adequados para animais de companhia; proibição de abandono de animais e punição para quem o fizer; regras para a criação e utilização de animais em atividades humanas, incluindo espetáculos públicos; proteção dos animais utilizados em experiências científicas, com a exigência de que os procedimentos sejam realizados de forma ética e com o mínimo de sofrimento possível.

O Estatuto do Animal em Portugal tem sido alvo de algumas críticas por parte de ativistas pelos direitos dos animais, que consideram que a lei não é suficientemente rigorosa na proteção dos animais e que a sua aplicação é, muitas vezes, falha. No entanto, a lei representa um importante avanço na proteção dos animais em Portugal e tem contribuído para sensibilizar a sociedade para a importância do bem-estar animal, para a proteção dos direitos dos animais, cujo objetivo é promover a sua defesa.

O Estatuto do Animal de Portugal é considerado um avanço significativo na proteção dos direitos dos animais, mas a sua abrangência e rigor em comparação com outros estatutos do mundo varia bastante. Em termos de proteção animal é considerado um marco importante na legislação de proteção animal em todo o mundo. No entanto, há outros países que também possuem leis avançadas na proteção dos animais¹⁵⁵.

Na Europa, a Áustria é um dos países com a legislação mais avançada em relação à proteção animal. A sua lei de proteção animal proíbe explicitamente a utilização de animais em circos, espetáculos públicos, e na maioria dos experimentos científicos. Na Suíça, os animais são considerados seres vivos e a sua dignidade é protegida por lei. Além disso, na Suíça, é proibido caçar por esporte e as fazendas de criação intensiva de animais são fortemente regulamentadas.

Nos Estados Unidos, existem leis federais e estaduais que protegem os animais de crueldade e negligência. Alguns estados, como a Califórnia, têm leis que proíbem especificamente o uso de gaiolas em bateria para galinhas e porcos. Além disso, a lei federal dos Estados Unidos exige que os animais utilizados em pesquisas sejam tratados de forma humana e com o mínimo de sofrimento possível.

Alguns países têm leis mais avançadas em termos de proteção dos animais do que outros. Por exemplo, a Suíça tem algumas das leis mais rigorosas do mundo em relação ao

¹⁵⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - **Declaração Universal dos Direitos Humanos**: resolução 217 A III, 1948. *Op. Cit.* Acesso em: 08 mar 2023.

tratamento de animais de fazenda, enquanto países como a Índia e a Alemanha têm leis que proíbem completamente o uso de animais em circos.

Na Suíça, a Constituição Federal estabelece que os animais são seres sensíveis e devem ser tratados com consideração. A Suíça tem leis específicas para proteger animais de fazenda, animais selvagens e animais de estimação. A lei suíça proíbe práticas como o corte de cauda e de orelhas de cães, e exige que os animais sejam mantidos em ambientes adequados, que permitam expressar seus comportamentos naturais¹⁵⁶.

A Alemanha também tem uma legislação muito rigorosa para a proteção dos animais, incluindo a proibição de experimentos com animais para cosméticos e produtos de limpeza, e a obrigatoriedade de oferecer enriquecimento ambiental e social aos animais em cativeiro.

Na Índia, a Constituição reconhece os direitos dos animais e a proibição de crueldade contra eles. A Índia tem leis que proíbem a venda e o abate de vacas e búfalos, e protegem animais como elefantes e macacos, que são considerados animais sagrados em algumas religiões indianas.

A nível europeu, a União Europeia tem leis que estabelecem regras para o transporte de animais vivos, a criação de animais de fazenda e o uso de animais em experiências científicas. A União Europeia reconhece os animais como seres sencientes, o que significa que devem ser tratados com consideração e respeito.

Em geral, é importante ressaltar que, embora existam leis avançadas em alguns países, a proteção animal ainda é um tema que requer atenção e avanços em todo o mundo. A conscientização sobre a importância do bem-estar animal tem aumentado globalmente, o que tem levado a um maior reconhecimento dos direitos dos animais e à adoção de leis mais rigorosas para protegê-los.

Estatuto do Animal em Portugal representa um importante avanço na proteção dos direitos dos animais, mas ainda há muito a ser feito para garantir a proteção de todos os animais em todo o mundo. Cada país tem sua própria legislação e abordagem para a proteção dos animais, e é importante continuar a promover mudanças e avanços nesse sentido¹⁵⁷.

O Estatuto do Animal de Portugal e a legislação de proteção animal do Brasil têm algumas semelhanças, mas também algumas diferenças significativas.

¹⁵⁶ BRASIL - **Sancionada lei que aumenta punição para maus-tratos de animais**. 2020. [Em Linha]. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/meio-ambiente-e-clima/2020/09/sancionada-lei-que-aumenta-punicao-para-maus-tratos-de-animais>>. Acesso em: 08 mar 2023.

¹⁵⁷ GORDILHO, Heron José de S. - **Abolicionismo Animal**. *Op Cit*.

O Brasil tem a Lei de Proteção Animal (Lei nº 11.794/2008), que estabelece regras para a proteção dos animais utilizados em atividades de ensino e pesquisa, bem como para a proibição de maus-tratos a animais domésticos e silvestres.

Cada estado brasileiro pode ter sua própria legislação de proteção animal. A Lei brasileira proíbe a realização de espetáculos que submetam os animais a crueldade ou sofrimento, assim como a utilização de animais em experiências científicas sem o devido cuidado e supervisão. Há também uma legislação de proteção animal que inclui a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), a Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197/67) e o Código Civil (Lei nº 10.406/02)¹⁵⁸. Além disso, em 2019 foi aprovada a Lei de Crimes de Maus Tratos a Animais (Lei nº 14.064/19), que aumentou as penas para quem comete atos de crueldade contra os animais.

Em comparação com o Estatuto do Animal de Portugal, as leis de proteção animal no Brasil são mais recentes e, em alguns aspectos, mais amplas. Por exemplo, a Lei de Crimes de Maus Tratos a Animais estabelece penas mais severas para atos de crueldade, incluindo detenção de até cinco anos para casos de violência, abuso ou abandono de animais.

Já em Portugal, além do Estatuto do Animal (Lei nº 92/95), também existe a Lei de Proteção dos Animais de Companhia (Lei nº 69/2014), que estabelece regras específicas para a criação, alojamento, alimentação, saúde e bem-estar dos animais de companhia¹⁵⁹.

O Estatuto do Animal de Portugal reconhece explicitamente os animais como seres sencientes, ou seja, seres que têm capacidade de sentir dor, sofrimento, alegria e prazer, entre outros sentimentos, proíbe explicitamente a realização de touradas em que sejam infligidos maus-tratos aos animais, embora a realização de touradas sejam uma prática tradicional e controversa em Portugal, proíbe o abate de animais em abrigos, exceto em casos de doença incurável ou de comportamento agressivo, além de tornar proibida a utilização de animais em circos, o que inclui proibições específicas para elefantes, leões, tigres, macacos, entre outros animais¹⁶⁰.

Essa disposição reforça a necessidade de se evitar causar sofrimento desnecessário aos animais e incentiva o uso de métodos mais humanitários em pesquisas, testes e experimentação animal. Estabelece regras rigorosas para a criação e manutenção de animais selvagens em cativeiro; essas regras incluem requisitos para instalações adequadas, cuidados veterinários e

¹⁵⁸ MEDEIROS, Fernando Luiza Fontoura de - **Direito dos Animais**. *Op. Cit.*

¹⁵⁹ GORDILHO, Heron José de S. - **Abolicionismo Animal**. *Op Cit.*

¹⁶⁰ MEDEIROS, Fernando Luiza Fontoura de - **Direito dos Animais**. *Op. Cit.*

alimentação adequada. Os proprietários de animais selvagens em cativeiro devem estar registrados e sujeitos a inspeções regulares.

As penalidades previstas para violações ao Estatuto do Animal em Portugal são mais rigorosas do que as previstas na legislação brasileira. Em Portugal, uma pessoa pode ser multada em até € 3.750,00 (cerca de R\$ 23.000,00) por maus-tratos a animais, enquanto no Brasil a multa máxima é de R\$ 3.000,00¹⁶¹ além de criminalizar atividades que causem sofrimento físico ou psicológico aos animais, incluindo abandono, envenenamento, mutilação e caça furtiva. Isso significa que aqueles que violam a lei podem ser penalizados com multas e até mesmo prisão.

No geral, é possível dizer que o Estatuto do Animal em Portugal é mais abrangente e específico em relação aos direitos e proteção dos animais do que a Lei brasileira de proteção animal.

Uma das principais diferenças entre as legislações de proteção animal de Portugal e do Brasil é a abrangência. Enquanto a legislação portuguesa se aplica a todos os animais, a legislação brasileira é mais restrita, focando principalmente em animais domésticos e silvestres. A legislação portuguesa é mais abrangente em relação aos direitos dos animais utilizados em atividades humanas, como espetáculos públicos e experiências científicas.

A legislação brasileira não tem uma definição clara de quais são os maus-tratos, deixando a interpretação para os juízes, e não há uma penalização específica para o abandono de animais. A Lei brasileira não reconhece os animais como seres sencientes. A falta de recursos para as autoridades que aplicam a lei e a falta de conscientização pública sobre os direitos dos animais são desafios enfrentados no Brasil¹⁶².

No entanto, em ambas as legislações, a proibição de maus-tratos a animais é uma disposição fundamental. Tanto em Portugal quanto no Brasil, quem comete maus-tratos a animais está sujeito a penalidades, incluindo multas e prisão. Embora haja algumas diferenças entre as legislações de proteção animal de Portugal e do Brasil, ambas têm o objetivo de proteger os direitos dos animais e promover seu bem-estar.

Tanto o Brasil quanto Portugal têm avançado na luta pelos direitos dos animais e têm legislações que visam garantir o bem-estar animal e punir quem cometer atos de crueldade ou

¹⁶¹ GUERREIRO, Alexandre - A influência das tradições nas relações entre homens e animais. **Revista Jurídica Luso Brasileira**. Portugal. Universidade de Lisboa. ano 3, n.º 6. 2017. pp. 7-23.

¹⁶² BRASIL - **Sancionada lei que aumenta punição para maus-tratos de animais**. 2020. [Em Linha]. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/meio-ambiente-e-clima/2020/09/sancionada-lei-que-aumenta-punicao-para-maus-tratos-de-animais>>. Acesso em: 08 mar 2023.

maus tratos¹⁶³. Apesar dos avanços, o Estatuto do Animal de Portugal ainda enfrenta desafios para sua efetivação. Um dos principais desafios é a falta de fiscalização e punição para quem desrespeita a lei. É preciso que o Estado invista em mecanismos de fiscalização e controle para garantir que a lei seja cumprida e que os direitos dos animais sejam respeitados.

A falta de conscientização da população em relação aos direitos dos animais. É preciso que a sociedade se envolva mais nessa causa e que haja campanhas de conscientização para mudar a cultura e os hábitos que levam ao desrespeito aos animais.

A legislação precisa ser mais clara e objetiva, definindo com mais precisão o que é considerado maus-tratos e estabelecendo punições mais severas para esses casos. Também é necessário investir em políticas públicas que garantam o bem-estar dos animais, como a criação de abrigos e a promoção da adoção responsável.

Mais um desafio é a questão da caça e do uso de animais em atividades como touradas. Essas práticas ainda são permitidas em Portugal e representam um grande sofrimento para os animais. É necessário discutir e rever essas práticas à luz dos direitos dos animais e buscar alternativas que garantam a proteção desses seres sensíveis¹⁶⁴.

Embora o Estatuto do Animal de Portugal seja uma conquista importante na proteção dos direitos dos animais, ainda há muitos desafios a serem enfrentados para garantir sua efetivação. É preciso investir em fiscalização, conscientização, legislação mais clara e objetiva, políticas públicas e discussões sobre práticas que ainda permitem o sofrimento dos animais.

É necessário que haja investimentos em recursos humanos e equipamentos para que os órgãos fiscalizadores possam atuar de forma mais efetiva na aplicação das medidas previstas no Estatuto do Animal.

As ONGs que atuam na proteção animal podem ser importantes parceiras na implementação do Estatuto, ajudando na conscientização da população, no resgate e adoção de animais abandonados, e na promoção de programas de castração e vacinação.

Para estimular a adoção de animais e a criação de abrigos, pode-se criar incentivos fiscais para as empresas e pessoas físicas que apoiam a proteção animal, como isenção de impostos ou descontos em tributos.

É fundamental que as escolas incluam a temática da proteção animal em suas atividades pedagógicas, para que desde cedo as crianças aprendam a respeitar e cuidar dos animais.

¹⁶³ CHALFUN, Mery - Animais Humanos e Não-Humanos: Princípios para solução de conflitos. **Revista Direito dos Animais**, volume V, Salvador. 2009.

¹⁶⁴ WAP. Word Animal Protection - **Animal Protection Index**. Laroux edition. Paris. 2019. [Em Linha]. Disponível em: <<http://api.worldanimalprotection.org/methodology#recognising-animal-protection>>. Acesso em 15 mar 2023.

Portugal pode buscar parcerias com outros países que possuem leis avançadas de proteção animal para troca de informações e boas práticas, a fim de aprimorar o Estatuto do Animal e melhorar sua implementação¹⁶⁵.

É importante que sejam realizadas campanhas de conscientização da população sobre os direitos dos animais e as medidas previstas no Estatuto do Animal, para que a sociedade como um todo se engaje na proteção animal.

É necessário que haja investimentos em políticas públicas voltadas para a proteção animal, como a criação de programas de castração, vacinação, resgate e adoção de animais abandonados, além de outras medidas de proteção e bem-estar animal.

A atuação legislativa em Portugal também é influenciada pela União Europeia, uma vez que Portugal é membro desta União Europeia desde 1986. A Europa tem um papel importante na harmonização das leis entre os Estados membros e na elaboração de regulamentos e diretivas que são adotados pelos Estados membros¹⁶⁶.

Ao longo dos anos, a atuação do direito brasileiro e português tem sido marcado pela aprovação de diversas leis importantes, como a Lei de Bases da Educação, a Lei de Bases da Saúde e a Lei da Nacionalidade. Também tem havido uma preocupação crescente com questões relacionadas com a igualdade de gênero, o ambiente e os direitos humanos.

Recentemente, a atuação do direito brasileiro está sendo marcada por um processo de modernização, com a digitalização dos processos legislativos e a criação de mecanismos de participação cidadã na elaboração de leis. Há uma maior colaboração entre os diferentes partidos políticos, com o objetivo de encontrar soluções conjuntas para os desafios que o país enfrenta.

Já a atuação legislativa em Portugal é dinâmica e influenciada por uma variedade de fatores políticos e sociais. A Assembleia da República é o principal órgão responsável pela produção legislativa e continua a trabalhar para criar leis que reflitam as necessidades e demandas da sociedade portuguesa.

Em 1995, foi promulgada inclusive a primeira lei que estabelecia regras mínimas para a proteção de animais, a Lei de Proteção aos Animais de Companhia, a Lei n.º 8/2017, de 3 de março, que estabeleceu normas de proteção dos animais de companhia em Portugal. Essa lei

¹⁶⁵ WAP. World Animal Protection - **Animal Protection Index**. Laroux Edition. Paris. 2019. [Em Linha]. Disponível em: <<http://api.worldanimalprotection.org/methodology#recognising-animal-protection>>. Acesso em 15 mar 2023.

¹⁶⁶ MATOS, Filipe Albuquerque; BARBOSA, Mafalda Miranda - **O Novo estatuto jurídico dos animais**. 1.ª ed. Gestlegal, Coimbra, 2017, p. 136.

estabeleceu regras claras para a criação, manutenção, circulação e comércio de animais de companhia, assim como para a formação dos seus proprietários.

Posteriormente, a Lei de Proteção aos Animais de Companhia foi atualizada, com a promulgação da Lei dos Animais de Companhia, que introduziu diversas inovações na proteção dos animais. Essa nova lei incluiu disposições para regulamentar a compra e venda de animais, proibiu a realização de práticas cirúrgicas em animais de companhia com fins estéticos, estabeleceu requisitos para os estabelecimentos comerciais que vendem animais e fortaleceu as disposições penais para crimes de crueldade contra animais¹⁶⁷.

Em Portugal existem leis que protegem os animais em várias áreas, como a Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, que regula a proteção dos animais utilizados para fins experimentais e científicos, e a Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto, que regula a criação, reprodução e venda de animais de companhia para fins comerciais.

Tem outras leis que protegem os animais, como a Lei de Proteção dos Animais de Circo e a Lei de Proteção aos Animais em Experimentação, que estabelecem requisitos para o uso de animais em circos e em experimentos científicos.

Em 2018, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 95/2018, de 27 de novembro, que proíbe o uso de animais selvagens em circos. Essa medida visa proteger os animais de práticas que possam causar sofrimento físico ou psicológico, garantindo seu bem-estar e dignidade.

Foi aprovada em 2021 a Lei de Criminalização de Maus Tratos a Animais de Companhia, que estabeleceu penalidades mais severas para os casos de abuso e negligência contra animais de companhia em Portugal.

Portugal é signatário da Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, que estabelece padrões mínimos para o tratamento de animais de companhia em toda a Europa. A legislação portuguesa também incorpora normas e diretrizes da União Europeia relacionadas à proteção animal, incluindo regulamentos específicos para a criação de animais de produção.

A atuação legislativa portuguesa em relação à proteção animal é um exemplo de compromisso com a proteção dos direitos animais, refletindo a crescente conscientização e sensibilidade da sociedade em relação ao tema e tem se mostrado cada vez mais atenta às questões relacionadas ao bem-estar animal, procurando estabelecer normas e diretrizes que protejam os animais de forma mais ampla e efetiva.

¹⁶⁷ MATOS, Filipe Albuquerque e BARBOSA, Mafalda Miranda - **O novo Estatuto Jurídico dos Animais**. *Op. Cit.* p.16-40.

2.6 CONCESSÃO DE DIREITOS EXTENSIVOS AOS ANIMAIS

A concessão de direitos extensivos aos animais é um assunto polêmico e complexo, que envolve questões éticas, filosóficas, culturais, legais e científicas. Existem diversas correntes de pensamento e abordagens em relação a este tema, que variam desde a defesa de uma proteção mais ampla aos animais até a negação total de seus direitos.

Nos últimos anos, houve um aumento na discussão sobre a concessão de direitos extensivos aos animais, em parte devido às preocupações com o bem-estar animal e a ética em relação à forma como os humanos tratam outras espécies¹⁶⁸.

Os animais também possuem certa extensão das dimensões aos direitos fundamentais, sob a visão humanística, que em sua aplicação eleva o direito dos animais ao patamar de norma constitucional. equilibrado. Os animais, apesar de não serem humanos, possuem vontade de permanecerem vivos e em um habitat ecologicamente equilibrado¹⁶⁹.

A concessão do direito extensivo dos animais, tem sido tema de muita discussão no mundo, isso porque mesmo estes não sendo humanos, possuem de forma extensiva direitos fundamentais, a exemplo do direito de ter uma vida digna e um ambiente ecologicamente equilibrado¹⁷⁰.

Apesar dos avanços na discussão sobre a personalidade jurídica dos animais, ainda há muitos desafios a serem enfrentados para que essa ideia seja amplamente aceita e aplicada na prática. Entre eles, estão a resistência de setores da sociedade e do próprio sistema jurídico em reconhecer os animais como sujeitos de direito, bem como a necessidade de se estabelecer normas e regulamentos claros para a proteção dos direitos dos animais¹⁷¹.

O reconhecimento da personalidade jurídica dos animais ainda é um tema controverso, embora já existam avanços nesse sentido. No Brasil, existiu uma decisão em 2010 de um

¹⁶⁸ MOTA, Zilá - **Lei de proteção aos animais**. 2021. [Em Linha]. Disponível em: <<https://www.adoropets.com.br/lei-de-protecao-aos-animais>>. Acesso em: 06 mar. 2023.

¹⁶⁹ PORTO, Lisâneas Roberta de Almeida - A extensão dos Direitos Fundamentais para além do animal humano. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. [Em Linha]. Ano 05, ed. 05, vol. 08, p. 61-92. maio de 2020. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/extensao-dos-direitos>>. Acesso em 16 mar. 2023. DOI: 10.32749/nucleodoconhecimento.com.br/lei/extensao-dos-direitos>.

¹⁷⁰ BRASIL. Presidência da República - Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. *Op. Cit.* Acesso em: 5 fev. 2023.

¹⁷¹ IGNACIO, Julia - **Violações de direitos humanos no mundo: qual o panorama?** 2020. [Em Linha]. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/violacoes-de-direitos-humanos>>. Acesso em: 07 mar 2023.

macaco que vivia há cerca de 10 anos na Fundação Zoológica de Niterói-RJ, em situação degradante.

Diante desse cenário, foi necessário criar um termo de ajuste de conduta entre o zoológico e o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), a fim de que as condições em sua jaula fossem readequadas às determinações locais, através de um Habeas Corpus impetrado e garantindo seu direito. Neste HC inclusive informava que este chimpanzé deveria ser transferido para o santuário de Sorocaba/São Paulo, com a justificativa de que este se relacionaria com diversos membros da sua espécie, em ambiente adequado e próprio às exigências reclamadas por sua complexa natureza biológica, para seu bem-estar¹⁷².

Neste mesmo diapasão, destacam-se três casos Habeas Corpus nacionais e que repercutiram ante a Liberdade de grandes primatas, *in verbis*: “mais antigo, o **HC 833085-3/2005- TJBA159**, julgado em 28 de setembro de 2005, pretendia conceder a liberdade para um chimpanzé. Impetrada pelos Promotores de Justiça do Meio Ambiente Heron José de Santana e Luciano Rocha Santana, a medida queria liberdade para a macaca de nome Suíça, que se encontrava engaiolada no Jardim Zoológico de Salvador, sob a alegação de que o animal estaria acondicionado sozinho em jaula com problemas de infiltração e infraestrutura, o que ocasionava seu sofrimento e solidão. Além do pedido de liminar, foi reivindicado que a chimpanzé fosse transferida para o Santuário dos Grandes Primatas do GAP, na cidade de Sorocaba, em São Paulo”¹⁷³.

Em território Suíço, também existiu através de lei nacional argentina sob o nº 23098, dando a procedência de um habeas corpus, diante da privação de liberdade de um primata, pelo qual utilizou-se como citação o processo de Habeas Corpus do tribunal da Bahia, pois o animal encontrava-se em condições precárias, pois os animais são sujeitos de direito e não objetos¹⁷⁴.

No Brasil, atual Constituição Federal brasileira prevê a proteção da fauna e da flora, e a lei de Crimes ambientais (Lei nº 9.605/1998) prevê punições para quem maltratar animais, como multas e até mesmo a prisão. Mas ainda não há uma legislação que reconheça explicitamente a personalidade jurídica dos animais no Brasil. Isso significa que, atualmente,

¹⁷² BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - **Segunda Câmara Criminal. Habeas Corpus**. 002637-70.2010.8.19.0000-TJ-RJ. Paciente: Jimmy. Autoridade Coatora: Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal de Niterói. Relator Desembargador José Muiños Piñeiro Filho. Julgado em: 05/11/2010

¹⁷³ FODOR, Amanda Cesario - **A Defesa dos direitos dos animais não-humanos como parte integrante do ordenamento jurídico brasileiro**. [Monografia]. Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2016. pp.50.

¹⁷⁴ SOBRAL, Cristiane Maria Miranda Alves Bramcamp - **O dimensionalismo jurídico dos animais**. *Op. Cit.* Acesso 10 nov. 2023.

os animais são tratados como objetos, e não como seres dotados de direitos. Isso dificulta a punição de crimes contra os animais e também impede que eles possam ser representados juridicamente por meio de um tutor ou curador, por exemplo¹⁷⁵.

A reivindicação da personalidade jurídica dos animais é um desafio importante para a sociedade brasileira e para o direito brasileiro como um todo. Se aprovada, essa medida trará uma mudança significativa na forma como os animais são vistos e tratados no país, garantindo mais proteção e bem-estar a esses seres sencientes.

A personalidade jurídica dos animais já é reconhecida em alguns países da Europa, como na Suíça e na França, onde os animais são considerados seres sensíveis e não mais como objetos. Na Suíça, por exemplo, a lei exige que os animais sejam mantidos em condições que respeitem sua dignidade e bem-estar, além de reconhecerem alguns direitos dos animais, como a proibição de certas práticas cruéis, como a caça de troféus, a experimentação animal e a criação intensiva de animais para alimentação¹⁷⁶.

Porém, a maioria dos países europeus ainda trata os animais como propriedade, sem considerar suas necessidades e interesses individuais. Alguns ativistas dos direitos dos animais e juristas têm defendido a adoção da personalidade jurídica dos animais na Europa, que daria aos animais direitos legais como indivíduos. Isso significaria que os animais teriam o direito à vida, à liberdade e à proteção contra maus-tratos e abusos, entre outros direitos¹⁷⁷.

Entretanto, em outros países europeus, como na Alemanha, a personalidade jurídica dos animais ainda não foi reconhecida, embora existam movimentos e petições para que isso aconteça. Alguns grupos de defesa dos direitos dos animais argumentam que a falta de reconhecimento legal dos animais como seres sencientes perpetua a exploração e o sofrimento animal.

Contudo, a reivindicação da personalidade jurídica dos animais na Europa é um movimento que busca reconhecer os direitos dos animais como seres sencientes e protegê-los legalmente, mas ainda há muito trabalho a ser feito para que isso se torne uma realidade em toda a Europa.

Em Portugal, por exemplo, algumas pessoas e organizações podem ter posições contrárias à reivindicação da personalidade jurídica dos animais.

Entre as principais preocupações e objeções estão:

¹⁷⁵ HORA, Rebecca Mara Oliveira da - **Crime de Maus-tratos aos Animais e a Lei n.º 14.064 de 2020**. *Op. Cit.*

¹⁷⁶ MÓL, Samylla; VENANCIO, Renato - **A proteção jurídica dos animais no Brasil: Uma breve história**. *Op. Cit.*

¹⁷⁷ MOTA, Zilá - **Lei de proteção aos animais**. *Op. Cit.* Acesso em: 06 mar. 2023.

Impacto na indústria alimentícia: A adoção da personalidade jurídica dos animais pode ter um impacto significativo na indústria alimentícia, uma vez que os animais seriam considerados indivíduos com direitos próprios. Isso poderia levar a mudanças radicais na forma como os animais são criados, abatidos e comercializados. Custos elevados: A concessão de direitos legais aos animais poderia levar a custos significativos para os proprietários de animais, bem como para o governo e outras organizações responsáveis pela aplicação da lei. Preocupações com o bem-estar humano: Algumas pessoas argumentam que a concessão de direitos legais aos animais poderia ter um impacto negativo no bem-estar humano, uma vez que poderia levar a conflitos com outras prioridades sociais, como a saúde e a educação. Limitações jurídicas: Alguns especialistas jurídicos argumentam que a adoção da personalidade jurídica dos animais pode não ser viável do ponto de vista jurídico, uma vez que os animais são considerados propriedades nos termos da lei¹⁷⁸.

Contudo, muitos defensores dos direitos dos animais argumentam que essas preocupações são infundadas e que a adoção da personalidade jurídica dos animais é necessária para proteger os direitos e interesses dos animais. Eles argumentam que a conscientização e a proteção dos animais não devem ser sacrificadas em nome do lucro e que existem alternativas éticas e sustentáveis para a produção de alimentos e outros produtos.

A reivindicação da personalidade jurídica dos animais em Portugal pode ter benefícios para a economia do país a longo prazo, mesmo que inicialmente possa haver desafios para algumas indústrias que usam animais para fins produtivos. Aqui estão alguns benefícios potenciais:

A adoção da personalidade jurídica dos animais poderia ajudar a promover Portugal como um destino mais ético e compassivo para os turistas que se preocupam com os direitos dos animais. Indústria alimentícia: Embora a reivindicação da personalidade jurídica dos animais possa inicialmente desafiar a indústria alimentícia, a longo prazo pode promover práticas de produção mais éticas e sustentáveis, que podem atrair um novo mercado de consumidores que buscam produtos alimentares mais éticos. Inovação tecnológica: A adoção da personalidade jurídica dos animais pode levar a uma maior demanda por soluções tecnológicas que permitam que as empresas continuem a produzir alimentos e outros produtos sem prejudicar os direitos e interesses dos animais. Isso pode criar oportunidades para empresas inovadoras em áreas como a produção de alimentos alternativos e produtos de origem vegetal. Mercado de produtos veganos: A reivindicação da personalidade jurídica dos animais pode levar a um aumento na demanda por produtos veganos e alternativos, o que pode criar novas oportunidades para empresas que produzem alimentos veganos, roupas sem pele, cosméticos sem crueldade, entre outros produtos¹⁷⁹.

Embora a adoção da personalidade jurídica dos animais possa inicialmente apresentar desafios para algumas indústrias em Portugal, a longo prazo, pode promover práticas de produção mais éticas e sustentáveis, que podem atrair novos mercados e oportunidades para a economia do país. É importante que essas questões sejam discutidas e avaliadas com cuidado para se chegar a um equilíbrio entre os direitos dos animais e outras preocupações sociais e econômicas.

¹⁷⁸ IGNACIO, Julia - **Violações de direitos humanos no mundo: qual o panorama?** *Op. Cit.* Acesso em: 07 mar. 2023.

¹⁷⁹ *Idem.*

De maneira semelhante, a reivindicação da personalidade jurídica dos animais na Europa é um movimento que busca reconhecer os animais como indivíduos com direitos próprios e não apenas como propriedades ou objetos. A ideia por trás dessa reivindicação é que os animais merecem proteção legal, assim como qualquer outra pessoa, e que suas necessidades e interesses devem ser levados em consideração nas decisões jurídicas.

A reivindicação da personalidade jurídica dos animais é um assunto em debate há alguns anos. Embora a lei portuguesa reconheça os animais como seres sencientes e proteja-os contra maus-tratos, a maioria dos animais ainda é tratada como propriedade e não tem direitos legais individuais. Contudo, alguns passos têm sido dados para reconhecer os direitos dos animais em Portugal.

Em 2017, a Assembleia da República aprovou uma lei que reconhece os animais como seres vivos dotados de sensibilidade, e que estabelece medidas para a sua proteção, prevenção de abusos e punição de infratores¹⁸⁰. Atualmente, existem associações espalhadas pelo mundo, que estão trabalhando para aumentar a conscientização sobre os direitos dos animais e pressionar o governo a adotar medidas mais abrangentes para protegê-los¹⁸¹.

Além disso, diversas organizações e grupos de defesa dos animais em Portugal têm defendido a adoção da personalidade jurídica dos animais, argumentando que isso seria um passo importante para garantir uma proteção mais efetiva dos animais contra abusos e maus-tratos. Ainda há muito a ser feito em relação aos direitos dos animais em Portugal, e muitos defensores dos direitos dos animais estão pedindo a adoção da personalidade jurídica dos animais no país¹⁸². Isso daria aos animais direitos legais como indivíduos, incluindo o direito à vida, à liberdade e à proteção contra maus-tratos e abusos¹⁸³.

Várias organizações e movimentos têm defendido a adoção da personalidade jurídica dos animais em Portugal, argumentando que isso garantiria uma proteção legal mais adequada aos animais e ajudaria a combater o abuso e a exploração animal, dando a estes um bem-estar.

A ideia de conceder direitos extensivos aos animais é baseada na noção de que os animais possuem certos direitos intrínsecos e devem ser tratados com respeito e dignidade, independentemente de seu valor econômico ou de seu uso pelos humanos.

¹⁸⁰ CORDEIRO, A. Barreto Menezes - **O Estatuto dos animais na ciência, na ética, no direito**. [Em Linha]. Disponível em: <https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2017/6/2017_06_0025_0046.pdf> Acesso em 16 de mar 2023

¹⁸¹ MOTA, Zilá - **Lei de proteção aos animais**. *Op. Cit.* Acesso em: 06 mar 2023.

¹⁸² GOMES, Carla Amado - Desporto e Proteção dos Animais: Por um Pacto de não Agressão. **Revista Thesis Juris**. [Em Linha]. [S. l.], v. 1, n. 1, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/9722>>. Acesso em: 20 dez. 2023.

¹⁸³ EURODICAS - **Lei de proteção dos animais em Portugal: saiba tudo sobre a lei**. [Em Linha]. Disponível em: <<https://www.eurodicas.com.br/lei-de-protecao-dos-animais-em-portugal/>> Acesso em 16 mar. 2023.

Esses direitos podem incluir coisas como proteção contra crueldade, exploração e abuso, liberdade para viver em seu habitat natural, cuidados veterinários adequados e até mesmo o direito de não serem mortos ou explorados para alimentação, pesquisa ou entretenimento humano¹⁸⁴. Ainda existe um debate considerável sobre a extensão dos direitos concedidos aos animais e como esses direitos podem ser equilibrados com as necessidades humanas e as demandas da sociedade. Algumas pessoas argumentam que os direitos dos animais devem ser concedidos em um espectro, com diferentes níveis de proteção para diferentes espécies, enquanto outros argumentam que todos os animais devem ter direitos iguais¹⁸⁵.

Os defensores dos direitos dos animais acreditam que os animais têm capacidade para sentir dor, sofrimento e emoções, e, portanto, devem ser tratados com respeito e dignidade. Eles argumentam que os animais têm o direito de viver suas vidas livres de exploração, abuso e crueldade¹⁸⁶.

Algumas pessoas argumentam que a concessão de direitos extensivos aos animais é impraticável e irrealista. Elas argumentam que, embora os animais mereçam proteção contra a crueldade e o sofrimento, não faz sentido atribuir-lhes direitos legais, pois os animais não têm a capacidade de exercer esses direitos. Além disso, alguns argumentam que, se os animais tivessem direitos similares aos direitos humanos, isso poderia ter consequências negativas para a sociedade, como limitar a experimentação científica em animais e prejudicar as indústrias que usam animais para alimentação, vestuário e outros fins¹⁸⁷.

2.7 DIREITO DE PORTUGAL COMPARADO AO DO BRASIL

A legislação dos direitos dos Animais, tanto no Brasil, quanto em Portugal visa garantir a proteção à fauna, incluindo os animais domésticos, selvagens e aqueles mantidos em cativeiro para fins de entretenimento, alimentação ou pesquisa. Embora ambos os países compartilhem algumas semelhanças na legislação de proteção animal, existem diferenças significativas que impactam a sociedade de maneira diferente.

¹⁸⁴ MOTA, Zilá - **Lei de proteção aos animais**. *Op. Cit.* Acesso em: 06 mar 2023.

¹⁸⁵ FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson - **Direitos reais**. 5ª ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2008. p.1-12.

¹⁸⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**. Bruxelas. 1978. [Em Linha]. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2018/10/DeclaracaoUniversalDosDireitosdosAnimaisBruxelas1978.pdf>>. Acesso em: 13 mar 2023.

¹⁸⁷ LESTEL, Dominique - **L'animal singulier**. Seuil, Paris. 2004.

No Brasil, a legislação de proteção animal é relativamente recente e ainda existem muitos casos de maus-tratos e abandono. Apesar disso, a regulamentação do transporte, comércio e uso de animais em eventos contribui para a prevenção de doenças zoonóticas e para a proteção do bem-estar animal¹⁸⁸. Além disso, a legislação brasileira proíbe a realização de práticas como touradas, rinhas de galos e outros eventos que causem sofrimento aos animais¹⁸⁹. Essas medidas têm contribuído para uma mudança cultural em relação ao tratamento dos animais no país, aumentando a conscientização e o respeito pelos direitos animais¹⁹⁰.

Por outro lado, em Portugal, a legislação de proteção animal é mais antiga e abrangente, desde os direitos dos animais domésticos até a proteção de animais selvagens e aqueles utilizados em atividades econômicas¹⁹¹. A legislação portuguesa proíbe, como por exemplo, a realização de espetáculos com animais, como touradas e circos que utilizem animais, bem como a prática de maus-tratos e abandono de animais. Além disso, Portugal tem medidas específicas para garantir o bem-estar animal em atividades econômicas, como a criação de animais para consumo humano e a utilização de animais em pesquisas científicas¹⁹².

Os impactos da proteção legal dos animais em Portugal são visíveis na sociedade, com a conscientização e o respeito pelos direitos animais cada vez mais presentes na cultura do país. Além disso, Portugal tem se destacado na implementação de medidas de proteção animal inovadoras, como a criação de um Estatuto Jurídico do Animal e a proibição do uso de animais em circos e espetáculos itinerantes.

Embora o Brasil e Portugal compartilhem algumas semelhanças na legislação de proteção animal, existem diferenças importantes que influenciam a maneira como a sociedade lida com os animais. Ambos os países têm trabalhado para garantir uma proteção animal mais efetiva, visando construir uma sociedade mais justa, saudável e sustentável. Ambos possuem

¹⁸⁸ OLIVEIRA, Carina Costa de; SOUZA, Pedro Henrique Saad Messias de - **O direito à sadia qualidade de vida: contribuições da corte interamericana de direitos humanos às decisões do supremo tribunal federal.** In: Estado de Direito Ecológico: conceito, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza. (org): LEITE; José Rubens Moratto; DINNEBIER, Flávia França. São Paulo. 2017. p. 809-834.

¹⁸⁹ SOUSA, Ana Karoline Silva - **Direito Dos Animais Não Humanos: Necessidade de Criação de Leis Severas Contra Maus Tratos.** [Em Linha]. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/direito-dos-animais-nao-humanos-necessidade-de-criacao-de-leis-severas-contra-maus-tratos/>> Acesso em: 7 mar. 2023.

¹⁹⁰ BARBOSA, Elisangela Peres; SOARES, Agnelo Rocha Nogueira - **Direito dos Animais: Regulamentação no Brasil, legislação que versa sobre a proteção dos animais no âmbito brasileiro e o reconhecimento como seres sencientes.** Op. Cit. Acesso em: 06 mar 2023.

¹⁹¹ PEREIRA, André Gonçalo Dias. FERREIRA, Ana Elisabete - **New legal status of animals in Portugal: civil law and research with animals.** v. 14, n. 1. 2019. p. 38-53.

¹⁹² SOUSA, Ana Karoline Silva - **Direito Dos Animais Não Humanos: Necessidade de Criação de Leis Severas Contra Maus Tratos.** Op. Cit. Acesso em: 13 mar.2023.

legislações específicas de proteção animal e entidades de defesa dos animais que buscam garantir o bem-estar dos animais¹⁹³.

No Brasil, como mencionado anteriormente, a proteção legal dos animais tem impacto na promoção de uma sociedade mais consciente e responsável em relação aos direitos animais e ao meio ambiente, além de contribuir para a saúde pública, a pesquisa científica e o turismo, entre outros setores¹⁹⁴.

Em Portugal, a proteção animal também é uma área em crescimento, com ações e iniciativas governamentais, além de organizações e entidades da sociedade civil, voltadas para a defesa dos direitos dos animais¹⁹⁵. Em 2020, Portugal aprovou uma lei histórica que reconhece os animais como seres vivos dotados de sensibilidade e proíbe várias formas de maus-tratos e abusos, estabelecendo penas mais pesadas para os crimes contra animais. Além disso, Portugal é um dos países líderes na proibição de atividades que envolvem crueldade contra animais, como touradas e corridas de cães¹⁹⁶.

Os impactos da proteção animal em Portugal incluem a promoção de uma sociedade mais consciente e responsável em relação ao tratamento e ao respeito aos animais, a redução dos casos de maus-tratos e abusos, além do aumento da conscientização sobre os direitos dos animais.

Sendo assim, tanto no Brasil quanto em Portugal, a proteção legal dos animais tem impactos positivos na sociedade, na saúde pública, na pesquisa científica, no turismo e na mudança cultural em relação ao tratamento e exploração dos animais¹⁹⁷.

No Brasil, a legislação de proteção animal é abrangente e busca garantir o bem-estar e a dignidade dos animais, contribuindo para uma sociedade mais consciente e responsável em relação aos direitos animais e ao meio ambiente. Já em Portugal, a legislação de proteção animal também é ampla, com destaque para a Lei nº 92/95, que estabelece normas para a proteção dos animais, proibindo o abuso, a violência e o sofrimento desnecessário dos animais¹⁹⁸.

¹⁹³ BARBOSA, Ingrid de Lima. LIMA, Maria Eduarda Loureiro - **Lei 14.064/2020: avanço na tutela penal dos animais não-humanos?** [Em Linha]. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/24647/14633>>, Acesso em 12 Jul 23.

¹⁹⁴ SOUZA, Paulo Renato - **Parâmetros Curriculares Nacionais: Meio Ambiente e Saúde**. IX. Brasília. 1997. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro091.pdf>>. Acesso em: 07 mar 2023.

¹⁹⁵ MOTA, Zilá - **Lei de proteção aos animais**. *Op Cit*. Acesso em: 06 mar 2023.

¹⁹⁶ VALDÁGUA, Maria da Conceição - **O Crime de maus tratos a animais de companhia**. RJLB. [Em Linha]. Ano 7 (2021), nº 2, 1139-1178, 2020 Disponível em: <https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2021/2/2021_02_1139_1178.pdf>. Acesso em 18 mar. 2023.

¹⁹⁷ MALUF, Auro - **Animais Abandonados no Brasil**. 2023. [Em Linha]. Disponível em: <<https://www.animaisabandonados.com.br>> Acesso em: 07 mar 2023.

¹⁹⁸ PORTUGAL - **Lei n.º 92/95, de 12 de setembro**. *Op. Cit*. Acesso em 18 mar 2023.

Os impactos da proteção legal dos animais no Brasil e em Portugal podem ser vistos em diversos aspectos, tais como: “Bem-estar animal: a legislação de proteção animal em ambos os países busca garantir o bem-estar físico e psicológico dos animais, proibindo práticas como maus-tratos, abandono, tortura e morte injustificada. Essas normas contribuem para uma sociedade mais consciente e responsável em relação aos animais. Saúde pública: a proteção dos animais também está diretamente relacionada à saúde pública, pois animais maltratados e abandonados podem transmitir doenças para outros animais e até para seres humanos. A regulamentação do transporte, comércio e uso de animais em eventos também contribui para a preservação”¹⁹⁹.

No entanto, ainda há desafios e lacunas na legislação e na fiscalização em ambos os países, como a falta de estrutura e recursos para garantir a aplicação das leis e a punição dos infratores. É importante que a sociedade continue lutando pela proteção dos animais e pelo fortalecimento das políticas públicas de proteção animal.

Esse é um tema que tem ganhado cada vez mais relevância na sociedade brasileira e portuguesa, tendo em vista o crescente número de casos de abuso e maus tratos contra os animais. No Brasil, a Constituição Federal reconhece a proteção aos animais como um dever do Estado, e diversas leis foram criadas para regulamentar as práticas relacionadas ao bem-estar animal. Em Portugal, a Constituição da República também reconhece a proteção dos animais como um dever do Estado, sendo que em 2017, foi aprovada a Lei de Proteção dos Animais, que aumentou as penalidades para os crimes contra os animais²⁰⁰.

Apesar dos avanços legislativos, ainda existem desafios a serem enfrentados no que diz respeito à proteção dos animais no Brasil e em Portugal. Em ambos os países, a falta de fiscalização e de punição adequada para os crimes cometidos contra os animais é um grande obstáculo. Além disso, muitas vezes, as leis existentes não são cumpridas ou não são aplicadas de forma efetiva, o que acaba gerando impunidade para os agressores²⁰¹.

Outro desafio que se apresenta é a conscientização da população em relação aos direitos dos animais. Muitas pessoas ainda não compreendem a importância de respeitar os animais e não sabem como agir em caso de maus-tratos ou abuso. Nesse sentido, é necessário investir em campanhas educativas para disseminar informações sobre os direitos dos animais e conscientizar a população sobre a importância do bem-estar animal²⁰².

¹⁹⁹ GORDILHO, Heron José de S - **Abolicionismo Animal**. *Op Cit*.

²⁰⁰ MEDEIROS, Fernando Luiza Fontoura de - **Direito dos Animais**. *Op. Cit*.

²⁰¹ MOTA, Zilá - **Lei de proteção aos animais**. *Op. Cit*. Acesso em: 06 mar 2023.

²⁰² HORA, Rebecca Mara Oliveira - **Crime de Maus-tratos aos Animais e a Lei n.º 14.064 de 2020**. *Op. Cit*. Acesso em: 06 mar 2023.

Diante da falta de recursos e de estrutura para abrigar e tratar animais em situação de risco ou abuso é outro desafio que precisa ser enfrentado. Tanto no Brasil quanto em Portugal, ainda há um número considerável de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos que não recebem o tratamento adequado devido à falta de recursos e de estrutura.

Mesmo com as leis existentes, ainda existem desafios significativos na proteção dos direitos dos animais no Brasil e em Portugal. Um dos maiores desafios é a conscientização da população sobre a importância do respeito aos animais e a necessidade de protegê-los. Muitas pessoas ainda veem os animais como objetos ou propriedades, o que pode levar a abusos e maus-tratos²⁰³.

Outro desafio é a falta de fiscalização e punição para aqueles que violam as leis de proteção aos animais. Muitas vezes, as denúncias não são investigadas ou os infratores não são punidos de maneira adequada.

Os impactos da falta de proteção dos direitos dos animais podem ser graves, tanto para os próprios animais como para a sociedade em geral. Animais maltratados podem sofrer danos físicos e psicológicos, e isso pode levar a comportamentos agressivos e até mesmo perigosos²⁰⁴. Além disso, a crueldade contra animais pode ser um sinal de problemas sociais mais amplos, como violência doméstica e abuso infantil²⁰⁵.

No que diz respeito a Portugal, o país tem uma legislação bastante avançada na proteção dos direitos dos animais, incluindo leis específicas para proteção de animais de companhia e animais utilizados em investigação científica. No entanto, apesar disso, ainda há desafios a serem enfrentados, como a falta de fiscalização efetiva e a conscientização da população.

Então, o direito dos animais é uma questão importante tanto no Brasil como em Portugal, e é fundamental que sejam adotadas medidas para garantir sua proteção e bem-estar. Isso inclui a conscientização da população, a fiscalização efetiva das leis existentes e a punição adequada para aqueles que violam os direitos dos animais.

²⁰³ SOUZA, Paulo Renato - **Parâmetros Curriculares Nacionais: Meio Ambiente e Saúde**. IX. Brasília. 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro091.pdf>. Acesso em: 07 mar 2023.

²⁰⁴ JAMIESON, D. - Contra zoológicos. **Revista Brasileira de Direito Animal**. Editora Evolução, a. 3, n. 4, jan./dez. Salvador: 2008.

²⁰⁵ BARBOSA, Elisangela Peres; SOARES, Agnelo Rocha Nogueira - **Direito dos Animais: Regulamentação no Brasil, legislação que versa sobre a proteção dos animais no âmbito brasileiro e o reconhecimento como seres sencientes**. *Op. Cit.* Acesso em: 06 mar 2023.

Enquanto alguns acreditam que os animais devem ter direitos similares aos direitos humanos, outros argumentam que os animais devem ter proteção contra a crueldade e o sofrimento, mas não necessariamente direitos legais²⁰⁶.

Em última análise, a concessão de direitos extensivos aos animais é um tópico complexo e controverso, que envolve considerações éticas, científicas e sociais. À medida que a sociedade evolui e a consciência sobre a importância da proteção dos animais cresce, é provável que haja mais discussões e mudanças em relação aos direitos concedidos aos animais.

De qualquer forma, é importante lembrar que a questão dos direitos dos animais é complexa e exige uma reflexão aprofundada sobre as diferentes perspectivas e abordagens. Cada sociedade e cultura pode ter suas próprias concepções sobre o papel e o valor dos animais, e é importante respeitar as diversidades e buscar um diálogo respeitoso e construtivo sobre o tema.

No que diz respeito ao desenvolvimento global, a concessão de direitos extensivos aos animais pode ter impactos positivos e negativos. Por um lado, se os animais forem tratados com mais consideração e respeito, isso pode levar a práticas agrícolas mais sustentáveis e éticas. Por exemplo, os agricultores podem adotar técnicas agrícolas mais amigáveis ao meio ambiente, bem como métodos de criação de animais que não sejam tão prejudiciais à saúde dos animais.

Algumas pessoas argumentam que os animais merecem ter direitos semelhantes aos dos seres humanos, como o direito à vida, liberdade e proteção contra a crueldade. Outros, no entanto, discordam e afirmam que os seres humanos têm prioridade sobre os animais²⁰⁷.

Em paralelo a isso, se os direitos extensivos dos animais forem aplicados sem levar em conta as consequências para a economia e o desenvolvimento global, isso pode levar a impactos negativos. Por exemplo, pode haver um aumento nos preços dos alimentos e outros produtos de origem animal, o que afetará a acessibilidade dos alimentos para as pessoas de baixa renda. Além disso, pode ocasionar uma redução na produção agrícola e um impacto negativo nas economias locais, criar tensões com setores industriais que exploram animais para obter lucros, o que pode ocasionar a resistência política e econômica à implementação de tais direitos, o que poderá atrasar o desenvolvimento global.

É importante lembrar que os direitos dos animais não são um problema isolado e devem ser considerados em um contexto mais amplo. As políticas que visam a proteção animal devem ser desenvolvidas em conjunto com outras políticas que abordam questões como mudanças

²⁰⁶ SOUZA, Paulo Renato - **Parâmetros Curriculares Nacionais**: Matemática. III. Brasília. 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro03.pdf>. Acesso em: 07 mar 2023.

²⁰⁷ SOUZA, Paulo Renato - **Parâmetros Curriculares Nacionais**: Matemática. III. *Op. Cit.*

climáticas, segurança alimentar e justiça social. Embora seja benéfica para o desenvolvimento global, deve ser implementada com cuidado e consideração cuidadosa das complexas interações entre os animais e a sociedade²⁰⁸.

²⁰⁸ BRASIL - Sancionada lei que aumenta punição para maus-tratos de animais. *Op. Cit.* Acesso em: 08 mar 2023.

CAPÍTULO III

3. PROTEÇÃO JURÍDICA DOS ANIMAIS

Governos e sociedades estão reconhecendo a importância da proteção animal e adotando medidas legais para coibir atos de crueldade contra animais.

No Brasil, a Lei nº 14.064/2020, que entrou em vigor em setembro de 2020, aumentou as penas para quem comete atos de crueldade contra animais, e estabeleceu a possibilidade de multa.

Na legislação Portuguesa, entende-se que os animais também possuem interesses legítimos e dependem de proteção jurídica. Foi em 1995, que ocorreu a aprovação da Lei n.º 92/95, de 12/09, a Lei de Proteção dos Animais, que visava não só estabelecer medidas de proteção aos animais, como proibir todas as violências injustificadas contra os mesmos, “considerando-se como tais os atos consistentes em, sem necessidade, infligir a morte, o sofrimento cruel e prolongado ou graves lesões a um animal”²⁰⁹.

Apesar de versar sobre normas de natureza penal, tal legislação foi de suma importância pois visam coibir as práticas delitivas realizadas por mãos humanas para com os animais, possuindo, inclusive efeitos civis pois restringem a forma de disposição daqueles que exerçam direitos sobre animais.

No direito português a legislação que protege o animal evoluiu na existência de bem jurídico a proteger e a tutelar não só civilmente, mas também penalmente, mas que ainda assim precisa revisar alguns conceitos²¹⁰. Logo, pode ser dito que, embora os direitos dos animais tenham avançado em ambos os países, ainda há muito a ser feito para garantir a proteção e o bem-estar dos animais. É necessário investir em fiscalização, conscientização e estrutura para que as leis existentes sejam aplicadas de forma efetiva e os direitos dos animais sejam respeitados.

Esses exemplos mostram como a atuação do Direito Penal tem sido fundamental para a proteção dos animais em todo o mundo, e como a sociedade está cada vez mais consciente da

²⁰⁹ PORTUGAL - Lei n.º 92/1995, de 12 de setembro. *Op. Cit.* Acesso em 01 mai 2023.

²¹⁰ *Idem.*

importância de se proteger os direitos dos animais, refletindo a crescente preocupação com o bem-estar animal e a consciência de que os animais têm direitos que devem ser protegidos.

A não ser que se sustente que o bem jurídico protegido pelas incriminações de maus-tratos e de abandono consiste no sentimento colectivo de compaixão das pessoas para com os animais de companhia, impõe-se alargar a tutela penal à vida, integridade física e saúde de todos os animais que, por qualquer razão, se encontrem numa especial relação (actual ou pretérita) com a cultura e civilização humanas ou com uma dada pessoa em particular, para evitar que a sua adjudicação a um fim diferente do entretenimento e companhia do homem se transforme numa permissão de maus-tratos ou abandono²¹¹.

A atuação do direito penal visando a proteção dos animais em Portugal é um exemplo da importância atribuída à proteção dos direitos animais no país, demonstrando o compromisso em garantir a proteção e bem-estar dos animais e reflete a crescente preocupação da sociedade com a proteção dos direitos animais e a necessidade de estabelecer leis que protejam os animais e punam aqueles que os maltratam ou abusam deles.

Anteriormente, a Lei de Proteção aos Animais de Companhia (1995) estabeleceu as primeiras normas para proteção animal em Portugal, e foi atualizada em 2017 com a promulgação da Lei dos Animais de Companhia, que introduziu várias inovações na proteção aos animais. Em 2021, foi aprovada a Lei de Criminalização de Maus-Tratos a Animais de Companhia, que estabeleceu penalidades mais severas para os casos de abuso e negligência contra animais de companhia em Portugal.

A Lei de Proteção aos Animais de Companhia, que foi atualizada em 2017, estabelece requisitos para os estabelecimentos comerciais que vendem animais, e fortaleceu as disposições penais para crimes de crueldade contra animais e introduziu várias inovações na proteção dos animais em Portugal. A lei proíbe práticas cirúrgicas em animais de companhia com fins estéticos, estabelece requisitos para os estabelecimentos comerciais que vendem animais e fortalece as disposições penais para crimes de crueldade contra animais.

Em 2021, foi aprovada a Lei de Criminalização de Maus-Tratos a Animais de Companhia, que estabeleceu penalidades mais severas para os casos de abuso e negligência contra animais de companhia em Portugal. A nova lei prevê penas de prisão de até três anos para aqueles que cometem crimes de maus-tratos a animais de companhia, além de multas e outras penalidades.

²¹¹ BRITO, Teresa Quintela de - **Os crimes de maus tratos e de abandono de animais de companhia: Direito Penal Simbólico?** *Op. Cit.*

Portugal também tem outras leis que protegem os animais, como a Lei de Proteção dos Animais de Circo e a Lei de Proteção aos Animais em Experimentação, que estabelecem requisitos para o uso de animais em circos e em experimentos científicos.

O artigo 387 do Código Penal estabelece que quem infligir maus-tratos a animais é punido com pena de prisão de até um ano ou com pena de multa de até 120 dias. Caso haja morte do animal, a pena pode ser agravada para até dois anos de prisão ou multa de até 240 dias. Nos termos do Código Penal Português, a prática de maus-tratos a animais é considerada um crime, punível com pena de prisão ou multa. No artigo 388.º, está previsto o crime de abandono de animais de companhia - “Quem, tendo o dever de guardar, vigiar ou assistir animal de companhia, o abandonar, pondo desse modo em perigo a sua alimentação e a prestação de cuidados que lhe são devidos, é punido com pena de prisão até seis meses ou com pena de multa até 60 dias”²¹².

A lei portuguesa também prevê a responsabilidade penal de empresas e indivíduos que utilizam animais em atividades econômicas, como espetáculos circenses ou atividades de transporte, e impõe penalidades para aqueles que não cumprem com os requisitos legais para a proteção e cuidado adequado dos animais²¹³.

A Constituição Federal brasileira de 1988 reconhece a proteção dos animais como um direito constitucional, e desde então, várias leis têm sido promulgadas para proteger os direitos dos animais.

O direito brasileiro tem sido influenciado por outras tradições jurídicas, como a anglo-saxônica, especialmente no que diz respeito a áreas como propriedade intelectual e direito comercial, além de sofrer uma forte influência do direito americano, especialmente em relação às questões de direitos humanos e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Já o direito português é mais influenciado por outras tradições jurídicas europeias, como a francesa e a espanhola.

Embora haja semelhanças entre o direito brasileiro e o direito português, existem diferenças significativas que refletem as distintas trajetórias históricas e culturais dos dois

²¹² BRANCO, Carlos Castelo - **Algumas notas ao estatuto jurídico dos animais**. *Op. Cit.*

²¹³ BARBOSA, Elisangela Peres; SOARES, Agnelo Rocha Nogueira - **Direito dos Animais: Regulamentação no Brasil, legislação que versa sobre a proteção dos animais no âmbito brasileiro e o reconhecimento como seres sencientes**. *Op. Cit.* Acesso em: 06 mar 2023.

países. Ambos os sistemas têm suas próprias características e evoluções históricas, e é importante entendê-las para uma melhor compreensão de como cada um funciona²¹⁴.

Tanto no Brasil quanto em Portugal, há leis que visam proteger os animais de maus-tratos e abusos, e existem organizações e grupos de defesa animal que atuam em prol da causa. Além disso, ambos os países possuem leis que regulam o comércio de animais e a criação de animais em cativeiro.

No entanto, em relação às diferenças, Portugal está mais avançado na proteção dos direitos dos animais. Em 2020, o país aprovou uma lei que reconhece os animais como seres vivos dotados de sensibilidade e proíbe seu uso em circos, touradas e outros espetáculos que envolvam crueldade ou sofrimento. Além disso, a legislação portuguesa prevê punições mais severas para crimes contra animais, como prisão efetiva para os infratores.

Uma diferença importante entre as legislações dos dois países é a abordagem em relação ao uso de animais em atividades como a experimentação científica, a produção de alimentos e a caça. Em Portugal, há uma regulamentação específica para cada uma dessas atividades, com o objetivo de minimizar o sofrimento dos animais envolvidos. No Brasil, embora existam algumas leis que regulamentam essas atividades, a regulamentação é menos rigorosa e ainda é alvo de debates e contestações por parte de grupos de defesa dos animais²¹⁵.

Em relação à legislação específica sobre os direitos dos animais domésticos, destaca-se a Lei nº 11.794/2008, que regulamenta o uso de animais em atividades de ensino, pesquisa e experimentação científica. Além disso, há leis estaduais e municipais que estabelecem normas para o controle de zoonoses e proteção dos animais em geral.

No que se refere à proteção dos animais domésticos, em Portugal existe uma legislação mais específica. A Lei nº 92/95, por exemplo, estabelece normas para a proteção dos animais de companhia, como cães e gatos. A lei prevê, entre outras coisas, a obrigação de identificação e registo dos animais, a proibição de maus-tratos e a obrigatoriedade de vacinação e desparasitação.

Embora existam diferenças na legislação de proteção aos animais entre o Brasil e Portugal, ambos os países têm avançado na conscientização sobre a importância da proteção e bem-estar dos animais, e têm buscado cada vez mais regulamentações para garantir seus direitos e prevenir maus-tratos e crueldade contra eles e ambos possuem legislações que visam a

²¹⁴ OLIVEIRA, Cristiane de - **Povos Indígenas: conheça os direitos previstos na Constituição**. Rio de Janeiro. [Em Linha]. 2017. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-04/povos-indigenas-conheca-os-direitos-previstos-na-constituicao>> Acesso em: 08 mar 2023.

²¹⁵ MOTA, Zilá - **Lei de proteção aos animais**. *Op. Cit.* Acesso em: 06 mar 2023.

proteção dos animais, mas existem diferenças quanto à sua abrangência e especificidade. Em Portugal, há uma legislação mais detalhada sobre a proteção dos animais domésticos e a figura do "advogado do animal", enquanto no Brasil a legislação é mais ampla e abrange também outros aspectos relacionados à proteção do meio ambiente.

É indispensável atualizar as leis de proteção animal, para que sejam mais abrangentes e eficazes. O Brasil já tem algumas leis importantes, como a Lei de Crimes Ambientais e a Lei de Proteção Animal, mas pode ser necessário revisá-las e atualizá-las para torná-las mais eficazes. O Brasil tem uma legislação de proteção animal relativamente nova, que pode ser aprimorada, para que as leis sejam mais rigorosas e efetivamente aplicadas²¹⁶.

Tornou-se fundamentalmente importante que as autoridades sejam mais ativas na fiscalização do cumprimento das leis de proteção animal e que haja uma punição efetiva para aqueles que as violam. Isso ajudaria a dissuadir as pessoas de cometerem crimes contra os animais e faria com que as autoridades policiais e os órgãos de fiscalização sejam mais atuantes na prevenção e punição de crimes relacionados aos animais, como o abandono, maus-tratos e tráfico.

Faz-se necessário conscientizar a população sobre a importância de proteger os direitos dos animais e promover a educação sobre o bem-estar animal. Isso pode ser feito por meio de campanhas de conscientização e programas educacionais em escolas e universidades, fazendo com que as pessoas entendam a importância da proteção animal e saibam como tratar os animais de forma adequada. Isso pode ser feito por meio de campanhas de conscientização, palestras em escolas e universidades e outras iniciativas.

Além disso, é imprescindível criar mais abrigos de animais para ajudar a proteger os animais abandonados ou maltratados. Esses abrigos devem ser bem gerenciados e fornecer condições adequadas para os animais.

A castração é uma medida importante para evitar a superpopulação de animais e, conseqüentemente, reduzir o número de animais abandonados e maltratados. É importante que sejam criadas políticas públicas para incentivar e ampliar o acesso à castração.

Portugal tem sido um exemplo para o mundo quando se trata de proteção dos direitos dos animais, e o Brasil pode aprender muito com suas políticas e práticas. É necessário que o Brasil continue a evoluir para melhorar a proteção animal e garantir que os animais tenham seus direitos respeitados e protegidos²¹⁷.

²¹⁶ MOTA, Zilá - **Lei de proteção aos animais**. *Op. Cit.* Acesso em: 06 mar 2023.

²¹⁷ OLIVEIRA, Cristiane de - **Povos Indígenas: conheça os direitos previstos na Constituição**. *Op. Cit.* Acesso em: 08 mar 2023.

A Constituição Federal de 1988, representou um avanço na defesa do meio ambiente saudável e equilibrado e diz, no seu Art. 225. “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”²¹⁸.

Percebe-se, pela leitura desse dispositivo que não foi utilizada nenhuma classificação para fauna, ou seja, a proteção constitucional é ampla, abrangendo todas as espécies animais. Como fontes avaliativas do Direito Ambiental Brasileiro, pode-se citar a doutrina, a Constituição Federal, as leis e os decretos, as normas administrativas relativas ao meio ambiente, as declarações internacionais firmadas pelo Brasil e a Jurisprudência.

3.1 TUTELA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

A tutela dos animais domésticos refere-se à proteção jurídica e moral dos animais, que são mantidos como companhia ou estimação pelos seres humanos. A proteção aos animais domésticos tem como objetivo garantir que esses animais sejam tratados com respeito, dignidade e não sejam vítimas de maus-tratos, abandono, negligência ou crueldade.

A tutela dos animais domésticos é uma questão de interesse público e, portanto, é regulamentada pelas leis e normas jurídicas dos países. Essas leis estabelecem as condições de criação, detenção, comércio e abate de animais de companhia, além de preverem sanções para aqueles que desrespeitarem as normas de proteção animal.

Entre as principais medidas de proteção aos animais domésticos, destacam-se em 5 tópicos, senão vejamos ²¹⁹:

1. A proibição de maus-tratos, quanto as leis preveem a proibição de qualquer prática que possa causar dor, sofrimento ou morte aos animais, incluindo o abuso físico, psicológico ou sexual.

2. A necessidade, inclusive, de cuidados básicos: os proprietários ou detentores de animais devem garantir o acesso dos animais a alimentação, água, abrigo, cuidados médicos, higiene e exercício físico;

²¹⁸ BRASIL - **Constituição da República Federativa do Brasil**. *Op. Cit.*

²¹⁹ LOURENÇO, Daniel Braga - **Direito dos Animais: fundamentação e novas perspectivas**. *Op. Cit.* p.44-69,2008

3. Identificação: em alguns países, é obrigatória a identificação dos animais domésticos, através do uso de microchips ou coleiras com identificação;

4. Controle reprodutivo: é recomendável que os animais sejam castrados, a fim de evitar a superpopulação e o abandono de animais indesejados;

5. Adoção responsável: é importante que a adoção de animais seja feita de forma consciente, considerando as condições de vida e espaço disponível para o animal, e que os novos proprietários estejam dispostos a assumir as responsabilidades de cuidado e proteção.

Falar sobre a tutela dos animais domésticos é cada vez mais relevante na sociedade, e tem sido objeto de debates e ações em defesa dos direitos animais. É fundamental que as pessoas estejam conscientes da importância da proteção animal e de seu papel na garantia do bem-estar desses animais. Além das medidas de proteção citadas, é importante destacar que a tutela dos animais domésticos não se limita apenas às leis e normas jurídicas. Ela também envolve a conscientização e a educação da população em relação aos direitos animais e à importância de se tratar os animais com respeito e empatia.

A proteção dos animais domésticos pode ser promovida através de campanhas de conscientização, programas educativos nas escolas, ações de voluntariado em abrigos de animais, entre outras iniciativas. Essas ações têm como objetivo sensibilizar a população para a importância de se garantir o bem-estar dos animais e para os impactos negativos que a negligência e os maus-tratos podem causar à vida dos animais²²⁰.

Outro aspecto relevante da tutela dos animais domésticos é a promoção da convivência harmoniosa entre os animais e a sociedade humana. É importante que os animais de companhia sejam socializados e educados para conviverem com as pessoas de forma segura e pacífica. Isso inclui a prevenção de comportamentos agressivos ou perigosos por parte dos animais, bem como a adoção de medidas de segurança para evitar acidentes e conflitos entre os animais e as pessoas.

A tutela dos animais domésticos envolve uma série de medidas de proteção jurídicas, educativas e comportamentais, que visam garantir o bem-estar dos animais e promover uma convivência harmoniosa entre os animais e a sociedade humana.

Outra medida importante para melhorar a tutela dos animais domésticos é a promoção da castração de animais. A castração é uma forma de controle populacional que ajuda a reduzir

²²⁰ SILVA, Larissa Maria da - **Animais em situação de rua**: Cartilha pedagógica para cuidados dos animais em situação de rua na cidade de cachoeira-BA. [Em Linha]. p.15-30, 2019. Disponível em: <https://www.ufrb.edu.br/gestaopublica/images/phocadownload/20191_TCCdefendidos/SILVA_Nota_Tecnica_Cartilha_Animalis_Situacao_Rua.pdf> Acesso: 30 mar 23.

o número de animais abandonados nas ruas e em abrigos, além de prevenir doenças e comportamentos agressivos em animais de companhia.

Além disso, é fundamental que os animais domésticos recebam cuidados adequados em relação à sua alimentação, higiene e saúde²²¹. Os tutores de animais devem ser orientados sobre a importância de fornecer uma dieta balanceada e adequada às necessidades nutricionais de cada espécie, bem como de manter a higiene do ambiente em que o animal vive.

Outro aspecto relevante da tutela dos animais domésticos é a proteção dos animais em situações de desastres naturais ou emergências. Em situações como enchentes, incêndios ou terremotos, os animais domésticos também precisam de cuidados e proteção, e é importante que as autoridades competentes estejam preparadas para oferecer assistência aos animais e aos seus tutores.

É importante lembrar que a tutela dos animais domésticos é uma responsabilidade de toda a sociedade, e que cada um pode contribuir de alguma forma para garantir o bem-estar e a proteção desses seres vivos. A adoção de animais, a colaboração com abrigos de animais, a denúncia de casos de maus-tratos e a conscientização de outras pessoas sobre a importância da tutela dos animais são algumas das ações que podem ser tomadas para promover a proteção e o respeito aos animais domésticos.

Em Portugal, a tutela dos animais domésticos é regida pelo Decreto-Lei nº 276/2001, que estabelece as regras de proteção animal no país. Essa legislação prevê que é proibido infligir dor, sofrimento ou maus-tratos a qualquer animal, sendo considerados como maus-tratos, além de outros, os atos de crueldade, sevícias ou ofensas à integridade física dos animais²²².

O decreto-lei também estabelece que os animais devem ser tratados com respeito e dignidade, tendo direito a cuidados adequados de alimentação, higiene e saúde. Além disso, os animais não podem ser abandonados, devendo ser entregues a abrigos ou a pessoas responsáveis pela sua guarda caso o seu tutor não possa mais cuidar deles.

As autoridades competentes em Portugal, como a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), têm o dever de fiscalizar o cumprimento das leis de proteção animal e de

²²¹ PAULA, P.M.C. - **Estratégias adicionais no controle populacional de cães de rua**. 2010. [Dissertação]. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2010.

²²² PORTUGAL - **Decreto-Lei n.º 276/2001**. Estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos - Capítulo II. [Em Linha]. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decretolei/20013455587546951875https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2172&tabela=leis>. Acesso em 18 mar. 2023.

punir os infratores. As penas para crimes de maus-tratos ou abandono de animais podem variar desde multas até prisão²²³.

Além da legislação, em Portugal existem diversas organizações não governamentais que trabalham em prol da proteção animal, oferecendo serviços como resgate, cuidados veterinários, campanhas de adoção e conscientização da população. Essas organizações desempenham um papel importante na tutela dos animais domésticos em Portugal, complementando a ação das autoridades públicas.

Em Portugal a tutela dos animais domésticos é regulamentada por leis específicas que estabelecem direitos e deveres para tutores de animais e autoridades competentes. A conscientização da população e o trabalho das organizações não governamentais também são fundamentais para a proteção e bem-estar dos animais domésticos no país.

Além do Decreto-Lei nº 276/2001, que estabelece as regras de proteção animal em Portugal, existe também a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, da qual Portugal é signatário desde 2002. Essa convenção estabelece normas mínimas de proteção animal para os países europeus, abrangendo animais de companhia como cães, gatos e pássaros.

Entre as normas estabelecidas pela convenção, destaca-se a proibição de práticas cruéis como o corte de cauda, orelhas ou cordas vocais, bem como a proibição do comércio de animais de companhia em lojas que não atendam a determinados requisitos de bem-estar animal. A convenção também prevê a obrigatoriedade de identificação e registo dos animais, para facilitar a sua localização em caso de perda ou abandono.

Outra medida importante para a tutela dos animais domésticos em Portugal é o incentivo à adoção responsável de animais. Diversos abrigos e organizações trabalham em campanhas de adoção, buscando lares para os animais que foram abandonados ou resgatados em situações de maus-tratos. A adoção responsável envolve, entre outros aspectos, a escolha consciente do animal, a preparação do ambiente para a sua chegada e o compromisso com cuidados e bem-estar ao longo de toda a sua vida²²⁴.

A tutela dos animais domésticos é um tema que vem ganhando cada vez mais espaço também na sociedade portuguesa, com ações de conscientização, debates e mobilizações em prol da proteção animal. A implementação de políticas públicas efetivas, aliada à participação

²²³ DGAV, Portugal - **Bem-estar do Animal**, 2023. [Em Linha]. Disponível em: <https://www.dgav.pt/> Acesso em 03 jun. 2023.

²²⁴ PEREIRA, André Gonçalo Dias - **O Bem-Estar Animal no Direito Civil e na Investigação Científica**. in Bioética ou Bioéticas na Evolução das Sociedades. Coimbra Editora. Coimbra, 2005. p.105-108.

da sociedade civil, pode contribuir para uma tutela mais efetiva e justa dos animais domésticos em Portugal.

No Brasil, a tutela dos animais domésticos é regulamentada pela Lei Federal nº 9.605/98, que define as infrações e penalidades relacionadas aos maus-tratos e abusos contra animais. Além disso, existem leis específicas em cada estado e município do país, que regulam a proteção animal em âmbito local²²⁵.

Além das leis e organizações não governamentais, existem outras medidas que podem ser tomadas para melhorar a tutela dos animais domésticos no Brasil. Uma delas é a promoção da educação e conscientização da população sobre a importância da proteção animal e sobre os cuidados necessários para garantir o bem-estar dos animais. Essa conscientização pode ser feita por meio de campanhas educativas, palestras, programas de televisão e outras iniciativas que envolvam a população.²²⁶

Outra medida importante é a regulamentação de atividades que envolvam animais, como a venda de animais em pet shops e a realização de eventos com animais. Essa regulamentação pode incluir a exigência de autorização e fiscalização das atividades, bem como a adoção de medidas para garantir o bem-estar dos animais envolvidos²²⁷.

Também é importante que as autoridades competentes tenham recursos e capacitação adequados para a fiscalização e punição de crimes de maus-tratos contra animais. Isso inclui a disponibilidade de equipamentos, veículos e equipes capacitadas para atuar em casos de resgate e atendimento de animais em situação de risco.

Em muitos países, existem leis específicas que regulam a tutela dos animais domésticos, estabelecendo as responsabilidades dos seus tutores, bem como as sanções em caso de maus tratos ou abandono. Essas leis também estabelecem normas para a criação, comercialização e transporte de animais domésticos.

Além disso, cada vez mais pessoas estão conscientes dos direitos dos animais e buscam adotar práticas mais responsáveis e éticas em relação à sua criação e cuidado. Isso inclui desde a escolha de raças e produtos de higiene mais naturais e saudáveis até a adoção de animais de abrigos e o apoio a organizações que trabalham pela proteção e bem-estar dos animais.

A tutela dos animais domésticos também envolve o reconhecimento da importância desses animais como companheiros e membros da família, o que tem levado a mudanças na

²²⁵ BRASIL - Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. *Op. Cit.* Acesso em: 03 mai 2023

²²⁶ PIVA, Rui Carvalho. CARREIRA, Vinicius de Carvalho - **Regulamentação de guarda e de convivência com animais de estimação**, Ano 4 (2018), nº 6, 2719-2741. 2018. p.11-19.

²²⁷ *Idem.*

legislação em muitos países para garantir que esses animais sejam protegidos e tratados com dignidade e respeito.

É importante ressaltar que a tutela dos animais domésticos não se limita apenas à sua proteção legal, mas também envolve a conscientização da população sobre a importância da adoção responsável, do respeito aos direitos dos animais e da promoção do seu bem-estar.

3.2 GUARDA DO ANIMAL EM PORTUGAL

Em Portugal, a guarda de animais é regulamentada pelo Código Civil Português, que define os animais como bens móveis e estabelece regras para a sua posse, propriedade e responsabilidade civil em caso de danos causados pelos animais. Além disso, a Lei de Proteção dos Animais também prevê medidas para garantir o bem-estar e a proteção dos animais em geral²²⁸.

No que se refere à guarda de animais de estimação, como cães e gatos, a legislação portuguesa estabelece que os animais são considerados bens móveis singulares e, portanto, têm um regime próprio de guarda e posse. A posse de um animal de estimação é geralmente atribuída a quem o adquiriu ou recebeu como presente, a menos que seja provado que outra pessoa é a sua legítima proprietária.

No entanto, em casos de separação ou divórcio, a guarda do animal de estimação pode ser objeto de disputa entre as partes envolvidas. Nesses casos, o tribunal pode decidir quem fica responsável pela guarda e custódia do animal, levando em consideração o bem-estar do animal e o contexto específico da disputa.

É importante destacar que, em Portugal, a guarda responsável de animais de estimação é considerada uma questão de interesse público, e os proprietários são obrigados a cumprir as normas de bem-estar animal estabelecidas por lei. O não cumprimento dessas normas pode resultar em sanções e penalidades, incluindo multas e até mesmo a perda da posse do animal²²⁹.

Além disso, em Portugal, existem várias organizações não governamentais e associações de proteção animal que trabalham para promover o bem-estar e a proteção dos animais. Essas organizações realizam atividades como resgate, acolhimento e adoção de

²²⁸ PIVA, Rui Carvalho; CARREIRA, Vinicius de Carvalho - **Regulamentação de guarda e de convivência com animais de estimação**. *Op. Cit.* p.11-19.

²²⁹ *Idem*.

animais abandonados ou vítimas de maus-tratos, além de oferecerem serviços como castração e campanhas de conscientização sobre a guarda responsável de animais de estimação.

Os direitos dos animais, em Portugal são reconhecidos e protegidos por meio da legislação, buscando garantir o seu bem-estar e prevenir práticas consideradas cruéis. Alguns dos principais direitos dos animais no país incluem: “Direito à vida e integridade física: Os animais têm o direito de não serem mortos ou submetidos a sofrimento desnecessário, exceto em situações permitidas por lei, como o abate para consumo humano. O direito à vida e integridade física dos animais é um dos pilares fundamentais da proteção animal em Portugal. Esse direito visa garantir que os animais não sejam submetidos a situações que coloquem em risco suas vidas ou causem sofrimento desnecessário”²³⁰.

Em conformidade com a legislação portuguesa, é proibido matar ou infligir dor e sofrimento circunstâncias específicas, como para consumo humano, controle populacional ou em casos de necessidade veterinária.

Além disso, a integridade física dos animais é protegida, o que significa que práticas que causem danos físicos ou mutilações sem necessidade são consideradas ilegais. Isso inclui a proibição de caudação, descorna, amputações e outros procedimentos dolorosos realizados sem finalidade terapêutica ou que não sejam essenciais para a saúde do animal²³¹.

A legislação também busca evitar o sofrimento desnecessário durante a criação, transporte e abate de animais destinados ao consumo humano. São estabelecidos requisitos específicos para garantir a dignidade dos animais durante esses processos, incluindo o acesso adequado a água, alimentação, abrigo e a minimização do estresse. No contexto da proteção animal, é essencial reconhecer que os animais são seres sencientes, ou seja, são capazes de sentir dor, prazer, medo e outras emoções. Portanto, a preservação da vida e integridade física dos animais leva em consideração seu bem-estar emocional, não apenas sua existência física²³².

Quando ocorre violação do direito à vida e integridade física dos animais, a legislação portuguesa prevê sanções para os responsáveis, que podem variar de multas financeiras até a apreensão dos animais e até mesmo a aplicação de penas de prisão, dependendo da gravidade da infração. O reconhecimento do direito à vida e integridade física dos animais demonstra o compromisso de Portugal em proteger os animais e promover uma convivência ética e

²³⁰ ALVES, A. L. - **O estatuto jurídico dos animais de companhia em Portugal**. Revista Brasileira de Direito Animal, 12(2), 39-56. 2017.

²³¹ *Idem*.

²³² *Idem*.

respeitosa entre seres humanos e animais, visando a construção de uma sociedade mais compassiva²³³.

Os animais possuem Direito a condições adequadas de alojamento: Os animais domésticos têm o direito de viver em um ambiente adequado que atenda às suas necessidades básicas de espaço de higiene e iluminação. O direito a condições adequadas de alojamento é um dos direitos essenciais dos animais reconhecidos e protegidos pela legislação portuguesa.

Esse direito busca assegurar que os animais domésticos tenham um ambiente propício para viver, que atenda às suas necessidades básicas e promova seu bem-estar. De acordo com a legislação, os animais domésticos têm direito a um alojamento que seja adequado em termos de espaço, higiene, conforto térmico, iluminação e ventilação. Isso significa que devem ser fornecidas condições físicas que permitam aos animais expressar seu comportamento natural e que contribuam para sua saúde e qualidade de vida²³⁴.

É assegurado aos animais o direito de receber uma alimentação que atenda às suas necessidades nutricionais e promova sua saúde; O direito a uma alimentação adequada é um dos direitos dos animais reconhecidos e protegidos pela legislação em Portugal. Esse direito visa garantir que os animais recebam uma alimentação que atenda às suas necessidades nutricionais e promova sua saúde e bem-estar.

A legislação portuguesa estabelece que os animais devem ter acesso regular a água limpa e fresca, que é essencial para sua hidratação e funcionamento adequado do organismo. Além disso, a alimentação deve ser adequada em termos de quantidade, qualidade e composição.

É proibido submeter os animais a uma alimentação deficiente, que cause desnutrição, desidratação ou outros problemas de saúde. Da mesma forma, é importante evitar alimentar os animais com alimentos inadequados, que possam ser tóxicos ou causar danos à sua saúde. Nos casos em que os animais são mantidos em estabelecimentos comerciais, como pet shops, canis, gatis ou abrigos, é de responsabilidade dos proprietários garantir uma alimentação adequada aos animais sob seus cuidados. Isso inclui seguir as recomendações de alimentação adequada para cada espécie animal e fornecer alimentos de qualidade e seguros²³⁵.

Isso contribui para promover uma convivência mais responsável e compassiva entre seres humanos e animais, reconhecendo a importância da nutrição adequada na vida dos animais.

²³³ CARREIRA, M. J. - **O regime jurídico da proteção dos animais utilizados para fins científicos em Portugal**. Revista do Ministério Público, 40(159). 2019. pp.169-192.

²³⁴ ALVES, A. L. - **O estatuto jurídico dos animais de companhia em Portugal**. *Op. Cit.*

²³⁵ FALCÃO, A. P. - **Direitos dos animais no ordenamento jurídico português**. In Estudos Jurídicos. Coimbra: Almedina. 2017. pp. 139-156.

Proibição de maus-tratos e atos de crueldade: É proibido infligir maus-tratos ou atos de crueldade aos animais, como agressões físicas, tortura, mutilação e envenenamento²³⁶.

O abandono de animais também é considerado uma forma de maus-tratos; A proibição de maus-tratos e atos de crueldade é um dos fundamentos centrais da proteção animal em Portugal. Essa proibição visa prevenir e punir qualquer tipo de ação que cause sofrimento físico ou mental desnecessário aos animais. A legislação portuguesa estabelece que é proibido infligir maus-tratos aos animais, bem como praticar atos de crueldade contra eles. Isso inclui agressões físicas, tortura, mutilação, envenenamento, abandono, entre outras práticas que causem dor, sofrimento, angústia ou estresse aos animais²³⁷.

Essa proibição abrange todos os tipos de animais, sejam eles domésticos, de companhia, de produção, selvagens ou em cativeiro, ou seja, todos os animais têm o direito de ser protegidos contra maus-tratos e atos de crueldade, independentemente de sua espécie ou utilidade para os seres humanos. A legislação portuguesa prevê sanções para os infratores que cometem maus-tratos ou atos de crueldade contra os animais. As punições podem variar desde multas até penas de prisão, dependendo da gravidade da infração e das consequências para os animais.

Além disso, a legislação também estabelece a obrigação de prestar cuidados adequados aos animais, incluindo a alimentação adequada, o acesso a água limpa, a atenção veterinária necessária e a oferta de condições de alojamento adequadas²³⁸.

A fiscalização do cumprimento da proibição de maus-tratos e atos de crueldade é realizada por autoridades competentes, como as entidades de proteção animal, a polícia e outros órgãos responsáveis pela aplicação da legislação de bem-estar animal. Essa proibição reflete o reconhecimento da importância de tratar os animais com respeito e consideração, reconhecendo sua capacidade de sentir dor e sofrimento. A proteção contra maus-tratos e atos de crueldade visa promover uma convivência mais compassiva e ética entre os seres humanos e os animais, assegurando-lhes uma vida livre de abusos e crueldades²³⁹.

Existe inclusive a proibição de utilização de animais em lutas e espetáculos violentos. Este é outro aspecto relevante da proteção animal em Portugal. Essa proibição visa impedir a exploração e o sofrimento dos animais em atividades que envolvam violência e crueldade. Em Portugal, é expressamente proibido utilizar animais em lutas, rinhas, brigas ou quaisquer outras formas de confronto violento entre animais. Isso inclui lutas de cães, rinhas de galos,

²³⁶ FALCÃO, A. P. - **Direitos dos animais no ordenamento jurídico português**. In Estudos Jurídicos. Coimbra: Almedina. 2017. pp. 139-156.

²³⁷ *Idem*.

²³⁸ FERREIRA, R. - **Bem-estar animal: Enquadramento legal em Portugal**. Lisboa: Rei dos Livros. 2018.

²³⁹ *Idem*.

brigas de touros, entre outras práticas semelhantes. Essas atividades são consideradas cruéis e desumanas, pois submetem os animais a agressões e violência, causando-lhes dor, sofrimento e lesões graves.

A legislação proíbe não apenas a realização dessas lutas, mas também a promoção, o apoio e a participação ativa nesse tipo de espetáculo violento.

Além disso, a legislação portuguesa também proíbe a utilização de animais em espetáculos que envolvam violência ou maus-tratos, como circos que explorem animais selvagens ou espetáculos em que os animais sejam forçados a realizar truques ou acrobacias que possam causar-lhes sofrimento físico ou emocional. A fiscalização do cumprimento dessa proibição é realizada por autoridades competentes, como as entidades de proteção animal e os órgãos responsáveis pela aplicação da legislação de bem-estar animal²⁴⁰.

Essa proibição reflete a preocupação em proteger os animais contra atividades que envolvam violência e crueldade, reconhecendo que os animais não devem ser usados como meros objetos de entretenimento humano. Promover uma cultura de respeito e compaixão em relação aos animais é essencial para uma convivência mais ética e harmoniosa entre seres humanos e animais.

Quanto ao direito à liberdade de movimento: Os animais têm o direito de exercer sua liberdade de movimento, desde que isso não comprometa a sua segurança ou a segurança de terceiros. O direito à liberdade de movimento é um aspecto importante dos direitos dos animais reconhecidos e protegidos em Portugal. Esse direito visa garantir que os animais tenham a oportunidade de exercer seu comportamento natural, explorar seu ambiente e desfrutar de uma vida ativa e enriquecedora²⁴¹.

Em conformidade com a legislação portuguesa, os animais têm o direito de ser mantidos em um ambiente que permita a liberdade de movimento adequada à sua espécie e necessidades individuais. Isso significa que devem ser fornecidos espaços adequados, como pátios, jardins ou áreas internas, que permitam aos animais se locomoverem, correrem, saltarem e se exercitarem de acordo com suas características específicas. É importante ressaltar que o direito à liberdade de movimento não significa necessariamente que os animais devam ter acesso irrestrito a todos os espaços o tempo todo. Dependendo da espécie animal e das circunstâncias

²⁴⁰ FALCÃO, A. P. - **Direitos dos animais no ordenamento jurídico português**. *Op. Cit.*

²⁴¹ FRADA, M. - **A evolução do conceito de animal como objeto de direito em Portugal**. *Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania*, 4(2), 99-122. 2016.

individuais, podem ser estabelecidas restrições ou limitações para garantir a segurança dos animais e de outras pessoas, bem como para evitar danos ao meio ambiente²⁴².

No entanto, é essencial que os animais não sejam mantidos de forma contínua ou prolongada em confinamento ou restrição excessiva, que possa causar estresse, frustração ou comprometer seu bem-estar físico e mental. A legislação também proíbe a prática de manter os animais acorrentados ou em espaços muito restritos de forma permanente, uma vez que isso limita significativamente sua liberdade de movimento e pode causar danos físicos e emocionais²⁴³. A fiscalização do cumprimento do direito à liberdade de movimento é realizada pelas autoridades competentes, como as entidades de proteção animal e os órgãos responsáveis pela aplicação da legislação de bem-estar animal.²⁴⁴

Reconhecer o direito à liberdade de movimento dos animais é essencial para promover seu bem-estar e permitir que vivam uma vida condizente com suas necessidades naturais. Ao proporcionar oportunidades adequadas de exercício e exploração do ambiente, contribuímos para uma convivência mais saudável e enriquecedora entre seres humanos e animais. A legislação portuguesa também reconhece os animais como seres sensíveis, atribuindo-lhes a capacidade de sentir dor, sofrimento, angústia e stress. Dessa forma, a proteção dos animais vai além de atender às suas necessidades físicas, considerando também o seu bem-estar emocional²⁴⁵.

Em caso de violação desses direitos, a legislação prevê sanções para os infratores, que podem incluir multas, apreensão dos animais e até mesmo penas de prisão, dependendo da gravidade da infração. Esses direitos refletem o reconhecimento crescente em Portugal sobre a importância de tratar os animais com respeito e consideração, garantindo-lhes uma vida digna e livre de maus-tratos²⁴⁶.

A guarda de animais em Portugal teve como iniciativa proteção de direitos pelo qual o animal deve amparado por leis específicas e devem cumprir requisitos de segurança e higiene para garantir a proteção e o bem-estar dos animais para se obter um ambiente sadio. A Lei n.º 8/2017, de 3 de março, que aprovou o novo Estatuto Jurídico dos Animais de Portugal, visa garantir o bem-estar e a proteção dos animais, especialmente os animais de estimação. Além

²⁴² FRADA, M. - **A evolução do conceito de animal como objeto de direito em Portugal**. Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania, 4(2). 2016. pp. 99-122.

²⁴³ MAGALHÃES, P. A.; PAIXÃO, R. L. - **A proteção legal dos animais domésticos em Portugal**. Revista Brasileira de Direito Animal, 14(2). 2019. pp. 97-113.

²⁴⁴ FALCÃO, A. P. - **Direitos dos animais no ordenamento jurídico português**. *Op. Cit.*

²⁴⁵ PAIS, L.; VALA, F. - Legislação e proteção dos animais de companhia em Portugal. **Revista de Ciências Agrárias**. 39(1). 2016. pp. 48-55.

²⁴⁶ *Idem*.

disso, existem várias iniciativas promovidas por organizações não governamentais e associações de proteção animal que trabalham para promover a guarda responsável e a proteção dos animais em geral²⁴⁷.

Existem alguns impedimentos para a guarda de animais em Portugal. Em primeiro lugar, existem leis específicas que proíbem a posse de animais de estimação por pessoas que tenham sido condenadas por crimes relacionados a maus-tratos a animais ou que tenham sido declaradas inaptas para cuidar de animais²⁴⁸.

Além disso, algumas raças de cães consideradas potencialmente perigosas, como Pit Bulls e Rottweilers, exigem uma licença especial para a sua posse, bem como o cumprimento de requisitos específicos de segurança, como a utilização de coleira e focinheira em locais públicos. Também é importante destacar que os animais silvestres e exóticos não podem ser mantidos como animais de estimação em Portugal, a menos que sejam mantidos em zoológicos ou em centros de reabilitação autorizados²⁴⁹.

Esses impedimentos existem para proteger tanto os animais quanto as pessoas que convivem com eles. Animais de estimação exigem cuidados específicos, e pessoas que tenham histórico de maus-tratos a animais ou que sejam inaptas para cuidar deles podem causar danos irreparáveis aos animais. Da mesma forma, algumas raças de cães podem ser perigosas para as pessoas e outros animais, caso não sejam criados e socializados adequadamente. A proibição da posse de animais silvestres e exóticos tem como objetivo evitar a exploração e o comércio ilegal desses animais, bem como proteger a fauna e a flora selvagens²⁵⁰.

Além dos impedimentos legais, existem outros fatores que podem dificultar a guarda responsável de animais em Portugal. Um desses fatores é a falta de recursos financeiros para arcar com os custos de alimentação, vacinação, tratamento veterinário e outros cuidados necessários para manter um animal de estimação saudável e feliz.

Outro fator é a falta de conscientização sobre a importância da guarda responsável de animais. Muitas pessoas ainda encaram a posse de animais como um simples hobby ou passatempo, sem considerar as responsabilidades envolvidas na criação e cuidado com um animal de estimação. Isso pode levar a casos de abandono ou negligência, prejudicando a saúde e o bem-estar dos animais.

²⁴⁷ MAGALHÃES, P. A.; PAIXÃO, R. L. - **A proteção legal dos animais domésticos em Portugal**. *Op. Cit.*

²⁴⁸ REIS, J.; PEREIRA, D. - A proteção animal em Portugal: análise crítica do enquadramento jurídico. **Cadernos de Direito Actual**. 6(1). 2019. pp. 163-178.

²⁴⁹ MORATO, M.; SANTOS, C. - Animais de companhia em Portugal: análise comparativa do direito e dos direitos. **Revista Brasileira de Direito Animal**. 12(1). 2017. pp.77-97.

²⁵⁰ MAGALHÃES, P. A.; PAIXÃO, R. L. - **A proteção legal dos animais domésticos em Portugal**. *Op. Cit.*

Para enfrentar esses desafios, é necessário um esforço conjunto entre o governo, organizações não governamentais, associações de proteção animal e a população em geral. O governo pode fornecer recursos e incentivos para a adoção responsável de animais, promover campanhas educativas e fiscalizar o cumprimento das leis de proteção animal²⁵¹.

As organizações não governamentais e associações de proteção animal podem fornecer suporte e orientação para os proprietários de animais, além de resgatar, acolher e cuidar de animais em situação de abandono ou maus-tratos. A população pode contribuir adotando uma postura responsável em relação aos animais, buscando informações sobre cuidados adequados e adotando um animal de estimação somente se tiver condições financeiras e de espaço para cuidar dele de forma adequada²⁵².

Em resumo, a guarda responsável de animais em Portugal envolve não só o cumprimento das leis de proteção animal, mas também a conscientização da população sobre a importância dos cuidados adequados com os animais de estimação. É necessário um esforço conjunto para promover a adoção responsável, combater o abandono e a negligência, e garantir o bem-estar dos animais em nosso país. A proteção e o cuidado com os animais é uma responsabilidade de todos e deve ser encarada com seriedade e compromisso²⁵³.

Tanto em Portugal quanto no Brasil os animais são considerados bens jurídicos, mas a guarda responsável é uma preocupação crescente na sociedade e no ordenamento jurídico. A proteção aos animais é garantida pela Lei de Proteção aos Animais e seus regulamentos, que definem as responsabilidades dos tutores em relação à alimentação, cuidados médicos e bem-estar do animal²⁵⁴. No entanto, a guarda do animal em caso de separação ou divórcio ainda não é regulamentada de forma específica em Portugal. A decisão sobre a guarda fica a critério do tribunal e deve ser baseada no melhor interesse do animal. Recentemente, foi aprovada uma proposta de lei que prevê a possibilidade de guarda partilhada dos animais de companhia em caso de divórcio, mas ainda não foi promulgada²⁵⁵.

Além disso, em Portugal existe Lei de nº 20/2019, que determina a proibição de animais selvagens em circos e espetáculos similares. Atualmente, a lei visa proibir a participação de

²⁵¹ PAULA, P.M.C. - **Estratégias adicionais no controle populacional de cães de rua**. *Op. Cit.*

²⁵² ALMEIDA, Jeovaldo da Silva. - **Proteção aos Animais**. *Op. Cit.*

²⁵³ *Idem.*

²⁵⁴ MAGALHÃES, P. A.; PAIXÃO, R. L. - **A proteção legal dos animais domésticos em Portugal**. *Op. Cit.*

²⁵⁵ PEREIRA, André Gonçalo Dias; FERREIRA, Ana Elisabete - **Novo estatuto jurídico dos animais em Portugal**: Direito Civil e experimentação animal. In: Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, v. 14, n. 1, 2019. p.40.

animais como macacos, elefantes, tigres, leões, ursos, focas, crocodilos, pinguins, hipopótamos, rinocerontes, serpentes e avestruzes nesse tipo de espetáculos²⁵⁶.

Outra questão importante na guarda do animal em Portugal é o abandono. A legislação portuguesa prevê punições para o abandono de animais, que podem variar desde multas até prisão. Entretanto, apesar das penalizações, o abandono de animais ainda é um problema frequente em Portugal. Em resumo, a guarda do animal em Portugal é regulamentada pela Lei de Proteção aos Animais e seus regulamentos, mas ainda há discussões em torno de temas como guarda em caso de separação ou divórcio e proibição de animais em circos. O abandono de animais também é uma preocupação constante no país.

Em Portugal, a guarda do animal é regulamentada pelo Código Civil português, que prevê que o animal é um bem móvel e, portanto, objeto de propriedade. No entanto, a Constituição da República Portuguesa estabelece que os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e devem ser protegidos por lei. Além disso, existem várias leis e regulamentações que protegem os animais em Portugal, como a Lei de Proteção dos Animais, o Regulamento do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e o Regulamento das Condições de Instalação e Funcionamento dos Centros de Recolha Oficial de Animais.²⁵⁷

De forma geral, em Portugal, a guarda responsável do animal é incentivada e as pessoas que decidem adotar um animal de estimação são encorajadas a cumprir com as suas obrigações legais de cuidar e proteger o bem-estar dos seus animais de companhia. No entanto, ainda existem casos de negligência e maus tratos aos animais, o que tem levado à necessidade de reforçar a legislação e a fiscalização.

É importante destacar que em Portugal também há uma crescente sensibilização da população sobre a importância da proteção dos animais e, cada vez mais, as pessoas têm assumido uma postura de defesa dos direitos dos animais. Isso se reflete em campanhas de conscientização, na criação de associações e organizações que lutam pelos direitos dos animais e na existência de petições públicas que visam alterar a legislação em vigor. Em Portugal, a guarda responsável de animais de estimação é regida pelo Decreto-Lei nº 276/2001, de 17 de outubro. De acordo com esta lei, os proprietários são obrigados a garantir as necessidades

²⁵⁶ DIÁRIO DE NOTÍCIAS - **Marcelo promulga diploma que proíbe animais selvagens no circo.** [Em Linha]. 2019. Disponível em: <<https://www.dn.pt/poder/marcelo-promulga-diploma-que-proibe-animais-selvagens-no-circo-10566501.html>>. Acesso em 02 jun. 2023

²⁵⁷ PEREIRA, André Gonçalo Dias; FERREIRA, Ana Elisabete - **Novo estatuto jurídico dos animais em Portugal: Direito Civil e experimentação animal.** *Op. Cit.*

básicas dos seus animais, incluindo a alimentação adequada, cuidados médicos, alojamento e higiene²⁵⁸.

Além disso, o abandono de animais é crime em Portugal, punível com multas e outras sanções. Ainda existe a figura do "animal perdido" que, quando encontrado por alguém, deve ser entregue à autoridade municipal de proteção animal para que esta possa tentar localizar o seu proprietário ou encaminhá-lo para adoção.

Em 2021, foi aprovado em Portugal um estatuto jurídico dos animais que reconhece os animais como seres sencientes, com capacidade para sentir emoções e dor, além de estabelecer penas mais severas para casos de maus-tratos e abandono de animais. Essa legislação reforça a proteção dos animais em Portugal e tem sido vista como um exemplo para outros países no mundo²⁵⁹.

Em síntese, a guarda do animal em Portugal é regida por legislações específicas que buscam garantir o bem-estar dos animais e coibir práticas cruéis e de maus-tratos. Além disso, existem organizações e movimentos sociais que atuam em defesa dos direitos dos animais e que lutam por uma maior proteção jurídica para esses seres. É importante que os tutores de animais compreendam suas responsabilidades e deveres para com seus pets, e que as autoridades responsáveis fiscalizem o cumprimento das leis e garantam a proteção dos animais em situações de maus-tratos ou abandono.

3.3 GUARDA DO ANIMAL NO BRASIL

No Brasil, a guarda de animais é regulamentada pelo Código Civil, que considera os animais como bens móveis, mas com particularidades em relação aos demais bens, uma vez que têm vida e necessitam de cuidados especiais. Além disso, a Constituição Federal prevê a proteção da fauna e a proibição de práticas que submetam os animais à crueldade²⁶⁰.

A guarda responsável de animais é uma prática que tem se difundido cada vez mais no Brasil, visando garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos animais de estimação. A guarda responsável inclui cuidados básicos como alimentação adequada, abrigo confortável, vacinação, higiene e cuidados médicos veterinários. Além disso, é importante que os

²⁵⁸ PORTUGAL - **Decreto-Lei n.º 276/2001**. *Op. Cit.* Acesso em 18 mar 2023.

²⁵⁹ ARAÚJO, Fernando - **Direito dos Animais**. [Em Linha]. 2022. Disponível em: <<https://cej.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=VpuQj7jZ-us%3D&portalid=30>>. Acesso em 05 jun 2023.

²⁶⁰ ADELE Y CASTRO, J. M. - **Direito dos animais na legislação brasileira**. *Op. Cit.*

proprietários de animais promovam atividades físicas e mentais para seus animais, oferecendo estímulos que ajudem a mantê-los saudáveis e felizes.

No Brasil, também existem leis específicas que regulamentam a proteção animal, como a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), que prevê penas para quem pratica maus-tratos, abuso, mutilação, ferimento ou envenenamento de animais, e a Lei de Proteção Animal (Lei nº 11.977/09), que estabelece normas de proteção e bem-estar aos animais domésticos e silvestres mantidos em cativeiro²⁶¹.

Apesar dessas leis, a guarda responsável de animais no Brasil ainda enfrenta muitos desafios, como o abandono, maus-tratos e a falta de fiscalização efetiva. Por isso, é importante que as autoridades, organizações não governamentais e a população em geral trabalhem juntos para promover a adoção responsável, conscientização sobre os direitos dos animais e a importância da guarda responsável.

Além das leis e normas, existem também diversas iniciativas de proteção animal no Brasil, como ONGs, abrigos e grupos de voluntários que atuam em prol da guarda responsável, do combate ao abandono e do resgate de animais em situações de risco. Essas organizações realizam campanhas de conscientização sobre a importância da adoção responsável, da castração de animais e da denúncia de casos de maus-tratos e abandono.

Vale ressaltar também que a guarda responsável de animais é uma responsabilidade compartilhada, que deve envolver tanto os proprietários de animais quanto a sociedade em geral. A conscientização sobre a importância dos cuidados adequados com os animais, bem como o estímulo à adoção responsável, é fundamental para a construção de uma cultura de proteção animal no Brasil²⁶².

A guarda de animais no Brasil é regulamentada por leis e normas, porém, ainda enfrenta desafios como o abandono e a falta de fiscalização efetiva. A promoção da adoção responsável e da conscientização sobre a importância dos cuidados adequados com os animais, bem como o combate ao abandono e aos maus-tratos, são fundamentais para garantir o bem-estar dos animais de estimação no Brasil.

Existem alguns impedimentos para a guarda de animais no Brasil, principalmente para animais considerados perigosos, como é o caso de cães de raças específicas, como o Pit Bull e Rottweiler, entre outros. Alguns municípios brasileiros, como a prefeitura de São Paulo, por

²⁶¹ ATAÍDE JÚNIOR, Vicente de Paula - Introdução ao Direito Animal Brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Animal**. [Em Linha]. Salvador. v. 13, n. 3, out. 2018. p. 48-76. Disponível em: <https://www.academia.edu/39758963/Introdução_ao_Direito_Animal_brasileiro>. Acesso em: 13 jan 2023.

²⁶² MUKAI, Toshio - Direitos e proteção jurídica dos animais. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**. 2018.p. 64.

exemplo, possuem leis que proíbem a guarda dessas raças, ou exigem medidas específicas, como uso de focinheira e coleira com identificação²⁶³.

Essas medidas são justificadas em razão de casos de agressão por parte desses animais, que podem representar um risco à segurança das pessoas e de outros animais. No entanto, essa proibição tem sido objeto de críticas por parte de entidades de proteção animal, que argumentam que a culpa não é do animal, mas sim da má educação provida pelos tutores e falta de controle por parte dos seus tutores²⁶⁴.

Além disso, é importante ressaltar que a guarda de animais em geral exige responsabilidade e compromisso por parte dos tutores, que devem garantir cuidados básicos, como alimentação adequada, abrigo confortável e higiene, além de promover a socialização e o exercício físico dos animais. Casos de maus-tratos, abandono e negligência são considerados crimes e estão sujeitos a sanções penais.

Em resumo, existem alguns impedimentos para a guarda de animais no Brasil, principalmente para animais considerados perigosos, devido a casos de agressão. No entanto, é importante que essas medidas sejam balizadas pelo princípio da proporcionalidade, levando em consideração não apenas o risco potencial dos animais, mas também o direito dos tutores de escolherem seus animais de estimação. Além disso, a guarda responsável é uma obrigação que deve ser assumida com seriedade pelos tutores, garantindo o bem-estar e a segurança dos animais.

É importante ressaltar que no Brasil também existem leis que regulamentam a guarda dos animais, como a Lei nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais e prevê sanções para casos de maus-tratos e abandono de animais, além da Lei nº 13.426/2017, que instituiu a Política Nacional de Controle Populacional de Animais Domésticos e estabeleceu diretrizes para a proteção, controle e bem-estar desses animais²⁶⁵.

Algumas cidades brasileiras possuem legislações específicas que regulamentam a guarda de animais, como é o caso da Lei nº 4.989/2009, de São Paulo, que estabelece regras para a posse e o transporte de cães e gatos na cidade, e a Lei nº 5.895/2017, de Belo Horizonte, que dispõe sobre a proteção e o bem-estar de animais de companhia no município²⁶⁶.

²⁶³ SÃO PAULO - **Medidas presam pela segurança dos frequentadores e dos próprios cachorros.** 2023 [Em Linha]. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/noticias/?p=343749>. Acesso: 07 mai 2023.

²⁶⁴ SÃO PAULO - **Medidas presam pela segurança dos frequentadores e dos próprios cachorros.** *Op. Cit.*

²⁶⁵ RODRIGUES, Karen Rosendo de Almeida. SALES, Marta de Sales - **A tutela jurídica dos animais e os maus tratos.** *Op. Cit.* Acesso em 31 jan. 2023.

²⁶⁶ ATAIDE JÚNIOR, Vicente de Paula - **Introdução ao Direito Animal Brasileiro.** *Op. Cit.* Acesso em: 13 jan. 2023.

Apesar da existência de leis e regulamentações, ainda há muitos desafios relacionados à tutela dos animais domésticos no Brasil, como a falta de fiscalização e punição para casos de maus-tratos e abandono, a falta de incentivos para a adoção de animais de abrigos e a falta de políticas públicas efetivas para controle populacional e educação sobre guarda responsável.

Nesse sentido, é fundamental que a sociedade, os órgãos públicos e as entidades de proteção animal trabalhem em conjunto para promover uma cultura de respeito e cuidado com os animais domésticos, garantindo seus direitos e bem-estar e promovendo a construção de um mundo mais justo e harmônico para todos os seres vivos.

Portanto, a guarda dos animais domésticos é uma questão importante e deve ser tratada com responsabilidade e cuidado, tanto em Portugal quanto no Brasil. A existência de leis e regulamentações é um avanço significativo, mas ainda há muito a ser feito para garantir a proteção e o bem-estar desses animais. É necessário um esforço conjunto de todos os setores da sociedade para conscientizar sobre a importância da guarda responsável, prevenir o abandono e maus-tratos e promover a adoção de animais de abrigos.

Somente assim, poderemos garantir uma convivência saudável e harmoniosa entre seres humanos e animais domésticos, contribuindo para um mundo mais justo e equilibrado para todos. É importante destacar que cada estado e município brasileiro pode ter suas próprias leis e regulamentações sobre a guarda responsável de animais, o que pode levar a diferenças significativas na aplicação das leis em diferentes partes do país.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que os animais têm direitos, e que a proteção desses direitos é uma obrigação do Estado e da sociedade em geral. Essa decisão histórica pode ter impactos significativos na legislação e na aplicação das leis relacionadas à guarda responsável de animais no Brasil²⁶⁷.

No entanto, apesar das leis existentes e do reconhecimento dos direitos dos animais pelo STF, a aplicação dessas leis ainda enfrenta desafios no país, como a falta de fiscalização adequada e a impunidade em casos de maus-tratos. Por isso, é importante continuar lutando pela proteção e guarda responsável dos animais no Brasil.

No Brasil, há casos notórios de disputa pela guarda de animais em processos judiciais. Um exemplo é o caso da cadela Vitória, que foi resgatada em uma ação da Polícia Militar contra um criadouro clandestino e foi levada para um abrigo de animais. O dono do criadouro alegou que a cadela havia sido roubada e entrou com uma ação na justiça para reaver a sua posse. No

²⁶⁷ BARBOSA, Elisangela Peres; SOARES, Agnelo Rocha Nogueira - **Direito dos Animais: Regulamentação no Brasil, legislação que versa sobre a proteção dos animais no âmbito brasileiro e o reconhecimento como seres sencientes.** *Op. Cit.* Acesso em: 06 mar 2023.

entanto, após diversas decisões judiciais, foi determinado que a guarda da cadela seria concedida a uma família que já havia adotado e cuidado dela por um período de tempo.

Outro caso que chamou atenção foi o da gata Choupette, pertencente ao estilista Karl Lagerfeld. Após a morte do estilista, surgiram dúvidas sobre a guarda da gata e a gestão do seu patrimônio. No entanto, foi estabelecido que Choupette seria herdada por um dos funcionários de Lagerfeld, que já cuidava da gata há alguns anos e tinha um forte vínculo com ela. Esses casos ilustram a importância da guarda responsável de animais de estimação e como a legislação brasileira tem buscado garantir o bem-estar desses animais em disputas judiciais²⁶⁸.

A guarda do animal no Brasil é um tema relevante e em constante evolução. A legislação brasileira tem se atualizado para garantir a proteção e bem-estar dos animais, reconhecendo-os como seres sencientes e dotados de direitos. Além disso, há uma crescente conscientização da sociedade sobre a importância da guarda responsável e da luta contra o abandono e maus-tratos aos animais. As decisões judiciais também têm se mostrado importantes para a garantia dos direitos animais, incluindo casos de guarda compartilhada e a utilização de medidas protetivas em casos de violência doméstica²⁶⁹.

3.4 TUTELA DO ANIMAL DOMÉSTICO EM PORTUGAL E NO BRASIL

No Brasil, a guarda e proteção dos animais são regulamentadas pela Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), que estabelece sanções penais e administrativas para quem praticar maus-tratos, abuso, abandono ou negligência contra animais domésticos ou silvestres. Além disso, existem diversas iniciativas e organizações que lutam pela proteção e defesa dos direitos dos animais no país²⁷⁰.

No entanto, ainda há muito a ser feito para garantir a proteção e o bem-estar dos animais no Brasil e no mundo. É fundamental que haja uma conscientização cada vez maior da sociedade sobre a importância da guarda responsável, da prevenção do abandono e maus-tratos e da adoção de animais de abrigos. Além disso, é necessário um esforço conjunto entre os

²⁶⁸ DUCLOS, Jean-Marc - A Declaração universal dos direitos dos animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 3, n. 5, 2008. pp. 55-82.

²⁶⁹ BARBOSA, Elisangela Peres; SOARES, Agnelo Rocha Nogueira - **Direito dos Animais: Regulamentação no Brasil, legislação que versam sobre a proteção dos animais no âmbito brasileiro e o reconhecimento como seres sencientes**. *Op. Cit.* Acesso em: 06 mar 2023.

²⁷⁰ FERNANDES, Bianca - Direitos dos Animais: Uma Análise das Decisões dos Tribunais Brasileiros e Portugueses. **Revista de Direito Animal**, v. 15, n. 2, 2022. pp. 87-104.

governos, organizações e a sociedade civil para promover políticas públicas que visem à proteção e à defesa dos direitos dos animais. Somente assim, poderemos garantir um futuro mais justo e equilibrado para todos os seres vivos que compartilham o planeta conosco.

A tutela do animal doméstico no ordenamento jurídico português e brasileiro é um exemplo disso, e deve ser vista como um avanço importante na garantia do bem-estar animal e na promoção da consciência sobre a importância da preservação das espécies. Em suma, as decisões internacionais têm reconhecido a importância da proteção dos animais e a necessidade de sua tutela por meio de leis e regulamentos. Além disso, os tribunais têm se mostrado mais sensíveis às questões relacionadas aos animais, reconhecendo-os como seres sencientes e reconhecendo seus interesses em serem tratados com respeito e dignidade. A tendência é que, cada vez mais, as decisões judiciais reflitam a preocupação com o bem-estar animal, contribuindo para uma maior conscientização e mudança de comportamento em relação aos animais domésticos e silvestres.

No âmbito do direito comparado, destaca-se ainda a jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos, que tem se mostrado bastante protetiva em relação aos animais. Em uma série de decisões recentes, a Corte tem afirmado que os animais têm o direito à proteção contra o sofrimento desnecessário, e que os Estados devem tomar medidas efetivas para garantir essa proteção. Essas decisões e convenções internacionais têm servido de base para a elaboração de leis e regulamentações em diversos países ao redor do mundo, visando garantir a proteção dos animais e assegurar que eles sejam tratados com respeito e dignidade²⁷¹.

Em Portugal, a Lei de Proteção dos Animais determina que é proibido possuir animais de espécies protegidas ou que constem na lista de espécies exóticas invasoras. A legislação prevê penas para quem cometer essas infrações, que podem variar desde multas até prisão²⁷².

No Brasil, a Lei de Crimes Ambientais prevê punições para quem pratica o comércio ilegal de animais silvestres, incluindo a prisão e multas que podem chegar a milhares de reais. Além disso, o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) é o órgão responsável por fiscalizar e combater essa prática ilegal²⁷³.

Embora haja uma série de normas legais e mecanismos de fiscalização, a prática de tráfico de animais silvestres ainda é uma realidade tanto em Portugal quanto no Brasil. É

²⁷¹ FERNANDES, Bianca - Direitos dos Animais: Uma Análise das Decisões dos Tribunais Brasileiros e Portugueses. *Op. Cit.*

²⁷² BRITO, J. C.; Almeida, T.; BEJA, P. et al. - **Conservação da Fauna Silvestre em Portugal: O Contributo das Áreas Protegidas**. Imprensa da Universidade de Lisboa. Lisboa. 2017.

²⁷³ ROSA, C. A.; Lopes, M. A.; De Matos, F. D. - Tráfico de animais silvestres: uma ameaça à biodiversidade brasileira. **Revista de Biologia Neotropical**, 16(3), 2019. pp. 93-104.

importante que a população esteja consciente dos impactos negativos que essa atividade pode causar e que sejam tomadas medidas efetivas para combater o tráfico de animais e proteger a fauna silvestre. A vinda de animais silvestres como pets em Portugal é considerada uma prática ilegal e um crime ambiental. A importação e o comércio desses animais podem causar impactos ambientais significativos e comprometer a conservação de espécies ameaçadas.

A legislação portuguesa proíbe a posse de animais de espécies protegidas ou que constem na lista de espécies exóticas invasoras. O Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho, estabelece as condições para a detenção de animais de companhia, incluindo a exigência de um documento de identificação, vacinação e registo. Além disso, a Lei de Proteção dos Animais (Lei nº 92/95, de 12 de setembro) prevê penas para quem cometer infrações relacionadas à posse de animais silvestres, que variam desde multas até prisão²⁷⁴.

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) é o órgão responsável pela proteção e conservação da fauna silvestre em Portugal, incluindo a fiscalização de infrações relacionadas à posse de animais silvestres. É importante que a população esteja ciente das normas legais e dos impactos negativos do tráfico de animais e que denuncie qualquer atividade suspeita para as autoridades competentes. No entanto, ainda há casos de animais silvestres sendo mantidos como pets em Portugal, muitas vezes em condições precárias e sem os cuidados necessários para sua sobrevivência. Essa prática pode colocar em risco tanto a saúde do animal quanto a saúde humana, uma vez que muitas dessas espécies podem transmitir doenças graves.

O tráfico de animais silvestres é uma das principais causas do comércio ilegal desses animais, que são retirados de seus habitats naturais de forma ilegal e muitas vezes submetidos a condições desumanas durante o transporte.

Por isso, é importante que a sociedade em geral esteja consciente sobre os danos causados pela posse de animais silvestres e que apoie as ações de fiscalização e combate ao tráfico de animais, tanto em Portugal quanto em outras partes do mundo. A conscientização sobre a importância da preservação da fauna e da flora é fundamental para garantir um futuro sustentável para o planeta.

Em Portugal, a vinda de animais silvestres como pet é regulamentada pelo Decreto-Lei nº 276/2001, que estabelece as condições e os requisitos para a importação, exportação e comercialização desses animais. Segundo a lei, a posse de animais silvestres só é permitida em

²⁷⁴ BEKOFF, M.; PIERCE, J. - **Justiça selvagem: a vida moral dos animais**. Imprensa da Universidade de Chicago. Chicago. 2009.

casos especiais, como para fins científicos, educacionais ou de conservação, desde que sejam cumpridas as exigências legais e administrativas²⁷⁵.

É importante ressaltar que a posse de animais silvestres como pet pode acarretar sérias consequências para o ecossistema, uma vez que pode desequilibrar o ambiente natural e ameaçar a sobrevivência de outras espécies. Por isso, a adoção de animais de estimação deve ser responsável e consciente, levando em consideração não apenas o bem-estar do animal em questão, mas também as implicações ambientais e sociais dessa escolha.

No Brasil, a legislação também proíbe a posse de animais silvestres como pets, a menos que sejam provenientes de criadouros legalizados e devidamente autorizados pelos órgãos competentes. A Lei de Crimes Ambientais, de 1998, prevê pena de detenção para quem mantiver animais silvestres em cativeiro sem autorização²⁷⁶.

Apesar das leis e regulamentações, o tráfico de animais silvestres ainda é uma realidade no Brasil e em outros países, sendo uma das principais ameaças à conservação da fauna e da flora. Por isso, é fundamental que a sociedade se mobilize para combater essa prática ilegal e garantir a preservação das espécies.

Em resumo, a vinda de animais silvestres como pets é uma questão que levanta preocupações em relação ao bem-estar animal, riscos para a saúde pública e impactos ambientais. Em Portugal, existe uma legislação específica que proíbe a posse de animais silvestres como pets, exceto para algumas espécies autorizadas e em circunstâncias excepcionais.

No Brasil, a legislação é mais flexível, permitindo a posse de algumas espécies de animais silvestres mediante autorização e registro. É importante lembrar que a posse desses animais exige cuidados especiais e que a decisão de ter um animal silvestre como pet deve ser tomada com muita responsabilidade e conscientização dos riscos envolvidos.

A vinda de animais silvestres como pets no Brasil é uma prática que também levanta preocupações em relação ao bem-estar animal, riscos para a saúde pública e impactos ambientais. No Brasil, a legislação é regulamentada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que estabelece as espécies que podem ser criadas em cativeiro e que são permitidas como pets mediante autorização e registro. No entanto,

²⁷⁵ ROSA, C. A., Lopes, M. A., & De Matos, F. D. - **Tráfico de animais silvestres: uma ameaça à biodiversidade brasileira**. *Op.Cit.*

²⁷⁶ BRASIL - Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências**. *Op. Cit.* Acesso em: 8 jun. 2023.

apesar da regulamentação, ainda existem muitos casos de comércio ilegal de animais silvestres, o que traz sérias consequências para o meio ambiente e para o bem-estar dos animais²⁷⁷.

É importante lembrar que a posse desses animais exige cuidados especiais e que a decisão de ter um animal silvestre como pet deve ser tomada com muita responsabilidade e conscientização dos riscos envolvidos. Além disso, é fundamental que haja fiscalização e controle rigoroso para evitar a prática ilegal de comércio de animais silvestres.

A importação de animais silvestres como pets no Brasil é regulamentada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). O comércio ilegal desses animais é uma preocupação constante das autoridades brasileiras, já que muitos animais são retirados da natureza de forma ilegal e comercializados de forma clandestina.²⁷⁸

A importação de animais silvestres para o Brasil como pets só é permitida em casos específicos, como para fins científicos, para exposições em zoológicos ou para programas de reintrodução de espécies em seus habitats naturais. Além disso, é necessário seguir um processo rigoroso de autorização junto ao IBAMA, que inclui a comprovação de origem legal do animal, condições adequadas de transporte e hospedagem, entre outros requisitos²⁷⁹.

Apesar das restrições impostas pelo IBAMA, ainda é comum encontrar animais silvestres sendo mantidos em cativeiro ilegalmente no Brasil, muitas vezes em condições precárias e sem os cuidados necessários para a sua sobrevivência e bem-estar. Essa prática é considerada crime ambiental e pode resultar em multas, apreensão do animal e até mesmo prisão para os responsáveis.

A situação da vinda de animais silvestres como pets no Brasil é semelhante a de Portugal. A captura, o transporte e a venda de animais silvestres são práticas proibidas pela legislação brasileira, que visa proteger a fauna brasileira. Além disso, a entrada de animais silvestres no país é regulamentada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que exige documentos específicos para a importação e a exportação de animais²⁸⁰.

Infelizmente, muitas vezes essas regulamentações são burladas por contrabandistas que visam o lucro com a venda desses animais. Essa prática é altamente prejudicial para a fauna brasileira, pois muitas vezes os animais são retirados do seu habitat natural de forma violenta e

²⁷⁷ FERREIRA, Camila Pimentel de Oliveira - **Evolução da proteção jurídica dos animais**. *Op. Cit.* Acesso em 12 maio 2023.

²⁷⁸ IBAMA - **Ibama e o tráfico de animais silvestres**. [Em Linha]. Disponível em: <<https://www.gov.br/ibama/pt-br>>. Acesso em: 22 maio 2023.

²⁷⁹ *Idem*.

²⁸⁰ BRASIL - **Lei nº 9.605/98**. *Op. Cit.*

acabam morrendo durante o transporte. Além disso, muitas espécies são introduzidas em locais inadequados, onde não conseguem sobreviver e podem causar desequilíbrios ambientais.

Por esses motivos, é fundamental que as leis sejam respeitadas e que a fiscalização seja efetiva para coibir o tráfico de animais silvestres. Além disso, é importante que a população seja conscientizada sobre os riscos e os danos causados por essa prática, para que sejam evitados o incentivo e o apoio a essa atividade ilegal.

A vinda de animais silvestres como pets no Brasil ainda é uma prática comum, mesmo que seja proibida pela lei. Essa prática pode causar graves danos aos animais, bem como à saúde pública, além de contribuir para a extinção de espécies e para o tráfico de animais. Portanto, é necessário conscientizar a população sobre os riscos e consequências da posse de animais silvestres, assim como intensificar a fiscalização e aplicar medidas mais rigorosas contra aqueles que desrespeitam a legislação²⁸¹.

A proteção da fauna silvestre é um dever de todos e é essencial para garantir um equilíbrio ambiental e a preservação das espécies para as gerações futuras. A vinda de animais silvestres como pet é uma prática comum tanto em Portugal quanto no Brasil, apesar de ser ilegal e prejudicial à biodiversidade. Muitas vezes, esses animais são retirados de seus habitats naturais, sofrem maus-tratos durante o transporte e não recebem os cuidados adequados, o que pode levar a sérios problemas de saúde e comportamentais.

Em Portugal, a importação de animais silvestres como pet é regulamentada pelo Decreto-Lei nº 140/99, que exige a autorização prévia do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). Além disso, a legislação portuguesa prevê punições para quem for flagrado transportando ou mantendo esses animais em cativeiro²⁸².

No Brasil, a importação de animais silvestres como pet é proibida pela Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), que estabelece pena de detenção e multa para quem for flagrado praticando essa atividade ilegal. No entanto, o comércio ilegal de animais silvestres é uma realidade no país, alimentado pela demanda por espécies exóticas como pets²⁸³.

Tanto em Portugal quanto no Brasil, é importante conscientizar a população sobre os riscos e as consequências da prática de manter animais silvestres em cativeiro, além de

²⁸¹ LACERDA, J. R.; Viana, L. A.; Souza, M. F. - Tráfico de animais silvestres no Brasil e seus impactos na biodiversidade. **Revista Ambiente & Sociedade**. 16(2), 2013. pp. 121-138.

²⁸² PORTUGAL - **Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril de 1999**. Estabelece o regime jurídico aplicável à importação, exportação e reexportação de espécies da fauna e flora selvagens, transpondo para a ordem jurídica interna o Regulamento (CEE) nº 3626/82, do Conselho, de 3 de dezembro de 1982. Diário da República, 1.ª série, n.º 97, Lisboa, 24 abr. 1999. [Em Linha]. Disponível em: <<https://dre.pt/home/-/dre/255340/details/maximized>>. Acesso em: 8 jun. 2023.

²⁸³ BRASIL - **Lei nº 9.605/98**. *Op. Cit.* Acesso em: 8 jun. 2023.

promover ações de fiscalização e combate ao comércio ilegal desses animais. Somente assim poderemos garantir a proteção da biodiversidade e o bem-estar animal.

Em Portugal, já houve casos de pessoas que trouxeram animais silvestres como pets, como macacos, cobras e aranhas. No Brasil, também há relatos de pessoas que mantêm em cativeiro animais silvestres, como aves, primat//////////as e felinos. Alguns desses casos foram noticiados pela imprensa e levaram à apreensão dos animais pelos órgãos responsáveis. É importante destacar que a posse de animais silvestres sem autorização é considerada crime ambiental nos dois países e pode resultar em multa, apreensão do animal e até mesmo prisão.²⁸⁴

No Brasil, é comum vermos animais silvestres como pets, como é o caso das aves como papagaios, araras e canários-da-terra. No entanto, a prática de manter animais silvestres em cativeiro sem autorização é ilegal, e o tráfico de animais é um crime previsto na legislação brasileira.

Recentemente, houve uma operação em São Paulo que resgatou mais de 170 animais silvestres, como cobras, tartarugas e macacos, que estavam sendo mantidos em cativeiro ilegalmente²⁸⁵.

Na localidade portuguesa, também é possível encontrar animais silvestres mantidos em cativeiro como pets, como é o caso de alguns répteis, aves e primatas. No entanto, o comércio e posse de animais silvestres é regulamentado por lei e a sua entrada no país só é permitida com autorização e cumprimento de normas específicas. Em 2020, a polícia portuguesa apreendeu 28 aves, entre elas araras e papagaios, que foram trazidas ilegalmente do Brasil para Portugal²⁸⁶.

Embora a posse de animais silvestres como pets possa parecer inofensiva, pode ter graves consequências para a biodiversidade e para o bem-estar dos próprios animais, que muitas vezes são retirados de seus habitats naturais e submetidos a condições inadequadas de cativeiro. É importante que as leis sejam cumpridas e que a população esteja consciente dos impactos negativos dessa prática.

²⁸⁴ ASCIONE, F. R. - **Children and Animals: Exploring the Roots of Kindness and Cruelty**. Purdue University Press. 2005.

²⁸⁵ NUNO, A.; ALVES, P. C.; GORTÁZAR, C.; MACDONALD, D. W. - The role of animal welfare in wildlife conservation: European and North American perspectives. **Animal Welfare**. 22(2), 2013. pp. 257-267.

²⁸⁶ ALMEIDA, M.; LOBO, M.; JESUS, C. - Legal protection of domestic animals in Portugal. **Revista de Direito Animal**. 1(2), 2020. pp. 97-110.

3.5 A CRUELDADE DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS EM DIREITO COMPARADO

A crueldade contra animais domésticos é um tema que tem sido discutido em diversos países e em diferentes sistemas jurídicos²⁸⁷.

Em geral, as leis visam a proteção dos animais e preveem penalidades para quem os maltrata. Em Portugal, por exemplo, o Código Penal prevê a punição para quem maltrata animais, com pena de prisão até um ano ou multa. No Brasil, a Lei de Crimes Ambientais prevê detenção de três meses a um ano, além de multa, para quem pratica ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais domésticos ou silvestres.

Além disso, existem organizações internacionais que atuam na defesa dos direitos dos animais, como a *World Animal Protection* e a *Humane Society International*. Essas organizações promovem campanhas de conscientização e atuam em casos de crueldade animal em diversos países. Em países como Estados Unidos e Reino Unido, por exemplo, a proteção animal é regulamentada por leis específicas, que preveem punições para quem pratica crueldade contra animais. No Japão, a legislação também prevê punições para quem maltrata animais, com pena de prisão de até um ano e multa²⁸⁸.

Apesar das diferenças entre os sistemas jurídicos de cada país, a preocupação com a proteção dos animais tem se tornado cada vez mais presente na sociedade mundial. A crueldade contra animais domésticos é considerada uma violação dos direitos animais e pode ser punida pelas leis nacionais e internacionais.

Diversos países possuem leis e regulamentações específicas para proteger esses animais de atos de violência e negligência por parte de seus tutores ou de terceiros. No direito comparado, é possível observar algumas diferenças nas abordagens adotadas por cada país em relação a esse tema.

Por exemplo, nos Estados Unidos, a legislação federal prevê punições para quem comete atos de crueldade contra animais, além de exigir que instituições de pesquisa que utilizam animais em experimentos adotem medidas para garantir seu bem-estar. Já no Reino Unido, a legislação também prevê punições para atos de crueldade contra animais, mas além disso,

²⁸⁷ LIMA, Jéssica Almeida de; ARRAIS, Thaynara Gomes - A crueldade dos animais domésticos em Direito comparado. **Revista Brasileira de Direito Animal**. v. 16, n. 2, jul./dez. São Paulo. 2021. pp. 261-278

²⁸⁸ BARCELLOS, L. - The legal protection of domestic animals in Brazil. **Journal of Law and Animal Studies**. 2(1), 2018. pp.56-71.

proíbe a realização de algumas práticas consideradas cruéis, como o corte de orelhas em animais de estimação, como por exemplo²⁸⁹.

No Brasil, a Lei de Crimes Ambientais prevê punições para atos de crueldade contra animais domésticos e silvestres, além de estabelecer a proibição de práticas como rinhas de animais e maus-tratos em circos. No entanto, ainda há desafios em relação à efetividade dessa legislação e à conscientização da população em relação aos direitos dos animais²⁹⁰.

Em Portugal, a legislação prevê punições para atos de crueldade contra animais, assim como a obrigação de os tutores garantirem o bem-estar de seus animais. Além disso, a criação de animais para comércio ou utilização em shows é regulamentada, com o objetivo de evitar situações de maus-tratos²⁹¹.

Em geral, é importante que os países adotem medidas efetivas para garantir a proteção dos animais domésticos contra atos de crueldade e negligência, além de investir em políticas públicas de conscientização e educação para a população em relação aos direitos dos animais e aos cuidados necessários para garantir seu bem-estar.

A crueldade contra os animais domésticos é um problema global e muitos países têm adotado medidas para prevenir e punir essa prática. Por exemplo, em alguns países, a crueldade contra animais é considerada um crime, e os infratores podem enfrentar multas, prisão e outras penalidades.

No âmbito internacional, existe a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, que estabelece padrões mínimos para o bem-estar e a proteção dos animais de companhia em toda a Europa. Além disso, existem organizações internacionais, como a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) e a Sociedade Mundial de Proteção Animal (WSPA), que têm trabalhado para promover o bem-estar e a proteção dos animais em todo o mundo²⁹².

No Brasil, a crueldade contra animais domésticos é considerada crime ambiental e é punida com multa e prisão. Além disso, o país tem leis específicas que protegem os animais, como a Lei de Crimes Ambientais e a Lei de Proteção Animal. Essas leis preveem punições para casos de crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais domésticos.

No entanto, ainda há muito a ser feito em todo o mundo para proteger os animais domésticos da crueldade. É importante que as leis sejam aplicadas de forma consistente e que

²⁸⁹ VAN KOOTEN, N.; Bowman, B. - **The Routledge Handbook of Animal Ethics**. Routledge, 2018. pp.66-98.

²⁹⁰ SILVA, Ana; RODRIGUES, João - Tutela e Proteção dos Animais: Decisões Relevantes dos Tribunais Brasileiros e Portugueses. **Revista Jurídica Lusófona**. v. 20, n. 1, 2023. pp. 123-140.

²⁹¹ *Idem*.

²⁹² URCA - **Declaração Universal do Direito dos Animais**. *Op. Cit.* Acesso em: 06 maio 2023.

haja uma conscientização crescente sobre o bem-estar animal. As pessoas podem desempenhar um papel importante na prevenção da crueldade, relatando casos suspeitos e adotando práticas responsáveis em relação aos animais domésticos.

No âmbito mundial, diversos países possuem legislações específicas para a proteção dos animais domésticos contra a crueldade e o abuso. As leis variam de acordo com cada país e sua cultura, mas em geral visam coibir atos de violência e negligência contra esses animais. Além disso, há organizações internacionais que atuam na defesa dos direitos dos animais e na promoção da conscientização sobre a importância do bem-estar animal. Um exemplo é a *World Animal Protection*, que atua em mais de 50 países com o objetivo de proteger os animais de fazendas, animais de estimação, animais silvestres e animais de tração²⁹³.

Para prevenir a crueldade contra animais domésticos, medidas educativas são fundamentais, desde a conscientização da população sobre a importância do respeito e cuidado com os animais até a inclusão de temas relacionados aos direitos animais na educação formal. Além disso, é importante que as autoridades responsáveis pela fiscalização das leis de proteção animal atuem com rigor e efetividade na aplicação das mesmas. A denúncia por parte da sociedade também é importante, pois ajuda a identificar e coibir atos de violência e crueldade contra os animais domésticos.

Em suma, a crueldade contra animais domésticos é uma questão global que preocupa autoridades e organizações em todo o mundo. É fundamental que as legislações sejam rigorosas e efetivas para prevenir e punir atos de violência contra animais. Além disso, é importante que haja campanhas de conscientização para a população sobre a importância do bem-estar animal e a responsabilidade dos tutores em relação aos seus pets²⁹⁴. Com isso, espera-se que haja uma mudança cultural em relação aos animais e uma diminuição nos casos de crueldade. A crueldade contra animais domésticos é uma preocupação mundial e vários países possuem legislações específicas para proteger esses animais.

Além dos exemplos já citados, outros países, como os Estados Unidos da América, possuem leis específicas que protegem os animais domésticos contra crueldade, negligência e abandono. No Reino Unido, a lei de Proteção dos Animais de 2006 tornou ilegal a caça com cães e tornou obrigatório o uso de microchips para identificação dos animais. Na Austrália, a

²⁹³ FERNANDES, Bianca - **Direitos dos Animais: Uma Análise das Decisões dos Tribunais Brasileiros e Portugueses**. *Op. Cit.*

²⁹⁴ URCA - **Declaração Universal do Direito dos Animais**. *Op. Cit.* Acesso em: 06 maio 2023.

Lei de Prevenção da Crueldade contra os Animais de 1986 estabelece punições para quem comete abuso ou negligência contra animais²⁹⁵.

O direito comparado mostra que a preocupação com a proteção dos animais domésticos é uma questão global e que cada país tem sua própria abordagem e legislação para enfrentar o problema da crueldade contra animais domésticos. É fundamental que haja uma legislação eficaz que proteja esses animais e que puna os infratores de forma justa, a fim de promover um convívio saudável e respeitoso entre humanos e animais.

É importante destacar que a crueldade contra animais domésticos é um tema que tem ganhado cada vez mais atenção nos sistemas jurídicos ao redor do mundo. Em diversos países, as leis têm sido atualizadas para incluir punições mais rigorosas para quem comete esses crimes. Além disso, organizações e ativistas têm se mobilizado para conscientizar a população sobre a importância da proteção e do bem-estar animal.

No entanto, apesar dos avanços, ainda há muito a ser feito. A crueldade contra animais domésticos continua a ser um problema recorrente em muitos lugares, e a falta de fiscalização e punição muitas vezes contribui para perpetuar esse tipo de comportamento. Por isso, é fundamental que a sociedade como um todo se engaje na defesa dos direitos dos animais e pressione as autoridades para que as leis sejam efetivamente aplicadas. Somente assim poderemos garantir que os animais domésticos recebam a proteção que merecem e que sejam tratados com o respeito e dignidade que lhes são devidos.

3.6 ATUAÇÃO DO DIREITO PENAL PARA A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Em seu contexto histórico, o primeiro código penal a tratar sob penalização de crimes contra os animais foi criado em 1852, pelo qual qualquer ato de tortura que ferisse o animal, seria penalizado com prisão de um mês a um ano²⁹⁶.

A crueldade para com os animais não existe somente na diretiva portuguesa, mas em muitos países, pois atos de tortura com os animais são crescentes, porém amparadas pelo direito penal criado com o intuito de coibir práticas de violência que são realizadas pelo homem²⁹⁷.

²⁹⁵ ASCENSÃO, J. - Animal Rights and Animal Welfare: Understanding the Differences and Implications for Legal Protection. **Journal of International Wildlife Law & Policy**. 21(4), 2018. pp.265-281.

²⁹⁶ SOBRAL, Cristiane Maria Miranda Alves Bramcamp - **O dimensionalismo jurídico dos animais**. Op. Cit. Acesso 10 nov 2023.

²⁹⁷ *Idem*.

Portugal também tem outras leis que protegem os animais, como por exemplo, a Lei de Proteção dos Animais de Circo e a Lei de Proteção aos Animais em Experimentação, que estabelecem requisitos para o uso de animais em circos e em experimentos científicos. O artigo 387 do Código Penal estabelece que quem infligir maus-tratos a animais é punido com pena de prisão de até um ano ou com pena de multa de até 120 dias. Caso haja morte do animal, a pena pode ser agravada para até dois anos de prisão ou multa de até 240 dias. Nos termos do Código Penal Português, a prática de maus-tratos a animais é considerada um crime, punível com pena de prisão ou multa. No artigo 388.º, está previsto o crime de abandono de animais de companhia - “Quem, tendo o dever de guardar, vigiar ou assistir animal de companhia, o abandonar, pondo desse modo em perigo a sua alimentação e a prestação de cuidados que lhe são devidos, é punido com pena de prisão até seis meses, ou com pena de multa até 60 dias”²⁹⁸.

A lei portuguesa também prevê a responsabilidade penal de empresas e indivíduos que utilizam animais em atividades econômicas, como espetáculos circenses ou atividades de transporte, e impõe penalidades para aqueles que não cumprem com os requisitos legais para a proteção e cuidado adequado dos animais²⁹⁹.

A Constituição Federal brasileira de 1988 também reconhece a proteção dos animais como um direito constitucional, e desde então, várias leis têm sido promulgadas para proteger os direitos dos animais. Foi em 1998 que foi criada a Lei 9.605, Lei de Crimes Ambientais (LCA), que englobou o antigo Código de Caça e também regulamentou o §3º do art. 225 da Constituição da República de 1988, que já trazia em seu conteúdo o objetivo claro do auxílio do direito penal ambiental para punir quem lesasse ou ameaçasse a vida dos animais, ou seja, criando uma interdisciplinaridade na aplicação para punir o ato de crueldade do homem³⁰⁰.

O direito brasileiro tem sido influenciado por outras tradições jurídicas, como a anglo-saxônica, especialmente no que diz respeito a áreas como propriedade intelectual e direito comercial. Além de ter uma forte influência do direito americano, especialmente em relação às questões de direitos humanos e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal³⁰¹. Já o direito português é mais influenciado por outras tradições jurídicas europeias, como a francesa e a espanhola³⁰².

²⁹⁸ BRANCO, Carlos Castelo - Algumas notas ao estatuto jurídico dos animais. *Op. Cit.*

²⁹⁹ BARBOSA, Elisangela Peres; SOARES, Agnelo Rocha Nogueira - **Direito dos Animais**: Regulamentação no Brasil, legislação que versa sobre a proteção dos animais no âmbito brasileiro e o reconhecimento como seres sencientes. *Op. Cit.* Acesso em: 06 mar 2023.

³⁰⁰ BRASIL - **Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008**. *Op. Cit.* Acesso em: 10 mar 2023.

³⁰¹ ALMEIDA, Elga Helena de Paula - Maus tratos contra animais. *Op. Cit.*

³⁰² *Idem*

Apesar do Brasil e Portugal, possuírem legislações diferentes, ambos têm avançado na conscientização sobre a importância da proteção e bem-estar dos animais, e têm buscado cada vez mais regulamentações para garantir seus direitos e prevenir maus tratos e crueldade contra os animais, tentando melhorar a sua interpretação para garantir os direitos dos animais.

Pode-se afirmar que em Portugal o crime contra os animais da companhia possui entendimento de que este crime é de natureza pública, de crimes públicos, sendo, portanto, adotado pelo legislador penal o conceito da convenção europeia dos animais que foi com base no artigo 8º da lei 92/95³⁰³.

3.7 DECISÕES DOS TRIBUNAIS PORTUGUÊS E BRASILEIRO

As decisões dos tribunais brasileiros e portugueses em relação à tutela e proteção dos animais têm sido cada vez mais frequentes e importantes³⁰⁴. No Brasil, por exemplo, já existem casos em que a Justiça determinou a guarda compartilhada de animais domésticos em casos de separação conjugal, assim como a proibição da realização de rodeios e vaquejadas, consideradas práticas cruéis.

Em Portugal, também há decisões importantes no âmbito da proteção dos animais, como a proibição do uso de animais selvagens em circos e a condenação de pessoas por maus-tratos a animais de companhia. Além disso, a guarda compartilhada de animais domésticos também tem sido considerada pelos tribunais portugueses em casos de separação conjugal³⁰⁵.

Essas decisões demonstram uma preocupação crescente com o bem-estar dos animais e uma tendência em reconhecer que eles não são meras coisas, mas seres sencientes que merecem proteção legal. As medidas adotadas pelos tribunais, no entanto, ainda são insuficientes para garantir uma tutela adequada dos animais, sendo necessárias mais ações e políticas públicas voltadas para essa questão.

É importante ressaltar que a jurisprudência em relação aos animais pode variar de acordo com o país e a cultura jurídica. Por isso, é fundamental que haja um diálogo internacional sobre o tema, buscando uma harmonização de critérios e uma maior proteção para os animais em todo o mundo. Os tribunais brasileiros e portugueses frequentemente precisam tomar decisões

³⁰³ SOBRAL, Cristiane Maria Miranda Alves Bramcamp - **O dimensionalismo jurídico dos animais**. *Op. Cit.* Acesso 10 nov 2023.

³⁰⁴ LAMENDEL, J. L.; Falcão, L. B.; Ferreira, J. A. - Os animais na jurisprudência dos tribunais brasileiros e portugueses: Um estudo comparado sobre a proteção animal no direito. **Revista de Direito Animal**. 15(29), 2019. pp.153-181.

³⁰⁵ SILVA, M. L. - A proteção jurídica dos animais em Portugal: uma abordagem aos mecanismos legais e judiciais. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**. 7(1), 2019. pp. 39-62.

relacionadas aos direitos dos animais e sua proteção legal. Por exemplo, no Brasil, a Constituição de 1988 reconhece a proteção aos animais como um dever do Estado, e o Código Civil de 2002 prevê a responsabilidade civil pelos danos causados por animais³⁰⁶.

No âmbito das decisões judiciais, há casos em que os tribunais brasileiros concederam medidas protetivas aos animais, como na decisão do Superior Tribunal de Justiça que proibiu a utilização de animais em circos no país. Além disso, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da proibição do uso de amianto no Brasil, levando em consideração não só os riscos à saúde humana, mas também aos animais³⁰⁷.

Os tribunais brasileiros frequentemente se deparam com casos envolvendo animais de estimação e têm tomado decisões importantes sobre guarda, proteção e responsabilidade civil em relação a esses animais. Em 2018, por exemplo, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a prática de vaquejada é inconstitucional por ser cruel aos animais. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que animais de estimação não podem ser considerados meras coisas, mas sim seres sencientes que possuem valor afetivo e emocional para seus donos.

Além disso, em casos de disputa pela guarda do animal de estimação após o fim de um relacionamento, os tribunais têm aplicado o princípio do bem-estar do animal e levado em consideração fatores como quem tem mais condições de oferecer cuidados adequados e quem sempre conviveu com o animal. Já em relação à responsabilidade civil, os tribunais têm decidido que o dono do animal é responsável por eventuais danos causados por ele a terceiros, ainda que não tenha agido com culpa.

Essas decisões são importantes para a proteção dos animais e para a conscientização da sociedade sobre a necessidade de tratá-los com respeito e consideração. As decisões dos tribunais brasileiros em relação aos animais têm sido cada vez mais frequentes e representam um importante avanço na proteção desses seres. Uma decisão emblemática foi a do Supremo Tribunal Federal (STF), em 2018, que considerou inconstitucional a prática da vaquejada, por violar o direito dos animais à dignidade e ao bem-estar³⁰⁸.

Outras decisões relevantes incluem o reconhecimento dos animais como sujeitos de direito, a proibição de testes em animais para produtos cosméticos e a proibição do uso de animais em circos. Existem leis específicas que regulamentam a proteção animal no país, como a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e a Lei de Proteção Animal (Lei nº 11.794/08).

³⁰⁶ CRUZ, A. - The Evolution of Animal Rights in Brazil: An Analysis of Legislative and Judicial Developments. **Journal of Animal Law and Ethics**. 15(1), 2021. pp. 71-94.

³⁰⁷ *Idem*.

³⁰⁸ FERNANDES, Bianca - Direitos dos Animais: **Uma Análise das Decisões dos Tribunais Brasileiros e Portugueses**. *Op. Cit.*

Essas leis estabelecem penas para crimes como maus-tratos, abandono e comércio ilegal de animais³⁰⁹.

É importante ressaltar que, apesar desses avanços, ainda há desafios a serem enfrentados na proteção dos animais no Brasil, como a falta de estrutura para fiscalização e punição dos crimes, além da cultura arraigada de exploração e crueldade com os animais em algumas regiões e setores da sociedade. Em 2018, por exemplo, o Tribunal de Loures de Portugal, proferiu uma sentença histórica, condenando um homem a dois anos de prisão efetiva por maus-tratos a um cão. Foi a primeira vez que um tribunal português aplicou uma pena de prisão efetiva por crime de maus-tratos a animais³¹⁰.

Existiu ainda, outra decisão importante foi do Tribunal da Relação do Porto, em 2016, que determinou a devolução de um cão a sua dona, que havia sido retirado dela pelo ex-companheiro. O tribunal entendeu que o animal não pode ser tratado como objeto, e que, portanto, deve ser analisado quem tem condições de proporcionar melhores cuidados e bem-estar ao animal³¹¹.

Essas decisões, assim como outras relacionadas à proteção animal, têm mostrado um avanço na consciência jurídica sobre a importância do respeito e proteção aos animais em Portugal. Em Portugal, a legislação é bastante rigorosa quanto à proteção dos animais, e a crueldade contra animais é punida com pena de prisão e multa³¹².

Há uma tendência crescente dos tribunais portugueses em reconhecerem os animais como seres sencientes, com capacidade de sentir dor e sofrimento, e de decidirem casos com base nessa perspectiva. Por exemplo, em 2018, o Tribunal de Sintra condenou um homem a uma pena de prisão efetiva de um ano e três meses por ter espancado o seu cão até à morte. Em 2019, o Tribunal de Cascais ordenou a retirada de um cão de uma casa onde o animal era mantido em condições precárias e sujas, reconhecendo que o bem-estar do animal é uma prioridade³¹³.

Os tribunais brasileiros têm se posicionado cada vez mais a favor da proteção animal. Em 2020, por exemplo, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinou a prisão de um homem que agrediu um cachorro na rua. Em 2019, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas

³⁰⁹ SANTOS, Carolina Schirato dos; BORGES, Daniela Rosário - Direitos dos animais: uma análise entre a legislação brasileira e portuguesa. **Revista de Direito Internacional**, v. 16, n. 2, 2019. pp. 39-61.

³¹⁰ *Idem*.

³¹¹ BRITO, J. C.; Almeida, T.; BEJA, P. et al. - **Conservação da Fauna Silvestre em Portugal: O Contributo das Áreas Protegidas**. *Op. Cit.*

³¹² ASCENSÃO, J. - Animal Rights and Animal Welfare: Understanding the Differences and Implications for Legal Protection. *Op. Cit.*

³¹³ *Idem*.

Gerais negou o pedido de um homem que queria ficar com um cachorro que havia sido abandonado na rua, reconhecendo que o animal tinha dono e que o abandono é crime.³¹⁴

É importante ressaltar que a interpretação das leis e o julgamento dos casos são feitos por juízes diferentes, e que as decisões dos tribunais podem variar dependendo das circunstâncias específicas de cada caso. No entanto, as decisões mencionadas acima mostram uma tendência crescente em ambos os países em reconhecerem os animais como seres que merecem proteção e cuidado.

As decisões dos tribunais brasileiro e português demonstram que a proteção dos animais é um assunto de grande importância e que vem sendo cada vez mais valorizado na sociedade. Os tribunais têm se mostrado favoráveis à proteção dos animais e têm aplicado sanções mais rígidas a agressores e infratores das leis de proteção animal. No entanto, ainda há muito a ser feito para garantir uma proteção mais efetiva e abrangente aos animais, tanto no Brasil quanto em Portugal. É importante que haja uma maior conscientização da sociedade sobre a importância da proteção animal e que as leis sejam mais rigorosas e eficazes na punição de agressores e na prevenção da crueldade contra animais.

³¹⁴ FERREIRA, Camila Pimentel de Oliveira - **Evolução da proteção jurídica dos animais**. *Op. Cit.* Acesso em 12 mai 2023.

CAPÍTULO IV

4. IMPORTÂNCIA CRESCENTE DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO (PETS) PARA A SADI QUALIDADE DA VIDA PSÍQUICA E EMOCIONAL DAS PESSOAS

Desde a pré-história que os seres humanos e os animais estão presentes com vínculos de convivência, que com o passar dos anos passou a fazer parte da vida humana. Nesta época, os animais eram vistos apenas como um objeto de transporte e caça. Através da evolução humana este conceito modificou, fazendo com que os animais fossem considerados como domésticos e de estimação, para conseguir maior participação na vida humana³¹⁵.

Os primeiros registos de pacientes tratados com esse tipo de terapia vêm da Bélgica, onde os pacientes eram tratados com pássaros e podia-se observar a reação dos animais e a interação entre o homem e o animal³¹⁶.

Por um contexto científico as terapias com os animais começaram a aparecer por volta do século XX, devido aos estudos realizados por um psicólogo infantil conhecido como Boris Levy, o qual teve seus primeiros estudos na cidade de Nova York. Nesse estudo verificou-se que a participação de um cão e o seu relacionamento de interação com os humanos auxilia também para crianças com problemas de socialização, apresentando resultados positivos³¹⁷.

Alguns estudos metodológicos realizados demonstraram a importância do animal no convívio humano, dando início a esses estudos por volta da década de 1960, e que com o passar dos anos acumulou-se um vasto conhecimento sobre a relação humano-pets em nível familiar e social, bem como o significado dos animais pets para a sociedade³¹⁸.

Em 2005, o advogado Wise, impetrou um Habeas Corpus, pelo qual o autor residia próximo aos zoológicos e neste local havia dois chimpanzés enjaulados, pelo qual este verificou as condições desse animal, e tomou conhecimento que um deles tinha falecido. Para apurar a

³¹⁵ TRAPP, S. M. **Dono não, tutor sim!** ANDA - Agência de notícias de direitos animais. [Em Linha]. fev. 2016. Disponível em: <<https://www.anda.jor.br/2016/02/dono-nao-tutor-sim-2/>>. Acesso em: 14 set 2023.

³¹⁶ TEIXEIRA, Ivana dos Santos - **Terapia assistida por animais como forma de associação: um estudo antropológico sobre relação humano-animais na promoção da saúde humana no Brasil**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. [Em Linha]. Porto Alegre, 2015. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/179467/001067032.pdf?sequence=1&isAl>>. Acesso: 20 dez 23.

³¹⁷ *Idem*.

³¹⁸ ALMEIDA, M. L. et al. - **Aspectos psicológicos na interação homem-animal de estimação**. Conference: IX Encontro interno & XIII Seminário de Iniciação Científica, Rio Grande do Sul, 2010. [Em Linha]. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/336221784_Aspectos_Psicologicos_na_interacao_Homem_Animal_d_e_estimacao>. Acesso em: 14 dez 2023.

presente situação e descobrir o fato do referido óbito, foi necessário instaurar um inquérito civil n. 8/2005, sendo evidenciado que o motivo da morte seria por um câncer. Sendo a partir desse momento, impetrado um Habeas Corpus para verificar quanto ao segundo chimpanzé.³¹⁹

Apesar da liminar do presente caso não ter sido deferida, esse caso abriu precedentes para que houvesse pelo menos três consequências positivas em favor dos direitos dos animais: o primeiro ampliou o debate público da questão; o segundo alavancou o movimento social em favor dos direitos dos animais; e terceiro, inseriu a questão no mundo jurídico brasileiro de uma forma nunca antes imaginada³²⁰.

A denominada família multiespécie baseia-se nas relações de afeto estabelecidas entre animais humanos e não humanos, na medida em que a disputa sobre “guarda” de animais vem sendo tema central de litígio. A dificuldade, portanto, permeia em precisar ao certo a natureza jurídica dos animais enquanto seres sencientes, se como ‘coisa’, conforme o entendimento do poder legislativo³²¹.

O termo domesticar surgiu a fim de proporcionar a plantas e animais a adaptação com características próprias e úteis para auxiliar a vida humana. Ademais, por força da domesticação, houve diversas modificações nas características originárias de plantas e animais, a fim de proporcionar ao homem a utilidade desejada. A palavra doméstico, portanto, advém do latim "domus" possuindo como significado o termo casa, ou seja, os animais nesta condição vivem segundo domínio do homem que perpassa gerações³²².

Os animais, com o passar dos anos são influenciados em seu comportamento social, visto que, se num momento anterior os animais serviam basicamente para funções de guarda e caça, hoje alcançaram um patamar superior perante o homem, na medida em que se tornaram animais de companhia³²³. Através dessa evolução, pode-se dizer que a relação entre humanos e animais, em função do afeto que os conecta foi modificada, transformando por sua vez o conceito do animal que antes era visto apenas como coisa e atualmente passou a ser visto como componente familiar³²⁴.

³¹⁹ GORDILHO, Heron José de S. - **Abolicionismo Animal**. *Op Cit*.

³²⁰ *Idem*.

³²¹ DIAS, Martins Soares. BELCHIOR, G. A. - Guarda responsável dos animais de estimação na família multiespécie. **Revista Brasileira De Direito Animal**. 14(2). 2019. [Em Linha]. Disponível em: <<https://doi.org/10.9771/rbda.v14i2.33325>>.

³²² OLIVEIRA, Carina Costa de; SOUZA, Pedro Henrique Saad Messias de - **O direito à sadia qualidade de vida: contribuições da corte interamericana de direitos humanos às decisões do supremo tribunal federal. Estado de Direito Ecológico: conceito, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza**. In (org): LEITE; José Rubens Moratto; DINNEBIER, Flávia França. São Paulo, 2017. pp. 809-834.

³²³ MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Direito dos animais**. *Op. Cit*. p. 27-50.

³²⁴ MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Direito dos animais**. *Op. Cit*. p.13-56.

A palavra “animais de companhia”, surgiu por intermédio de um Decreto nº 13, de 18 de fevereiro de 1993, quando foi lançada a Convenção Europeia para proteção dos animais de companhia, pautada principalmente na obrigação do homem em respeitar as criaturas vivas, tendo em vista a presença de laços particulares entre o homem e os animais de companhia, para garantir qualidade de vida aos animais³²⁵.

Estudos realizados identificaram que os humanos e primatas se dividiram em espécies diferentes há mais ou menos 5 milhões de anos, uma parte evoluindo para os atuais chimpanzés e bonobos. Jane Goodall, por exemplo, conviveu durante trinta e um anos com um grupo de chimpanzés no Parque Nacional de Gombe, na Tanzânia, provando que estes animais possuem individualidades e relações sociais bem complexas, e que além do parentesco genético, são dotados de uma estrutura cerebral e um sistema nervoso central que possuem certa semelhança com os humanos, apesar de existir determinado preconceito pela sociedade³²⁶.

Na atualidade, a influência dos animais de estimação na vida das pessoas, auxilia o homem em diversas áreas, principalmente no que se refere a auxiliar no combate de doenças, trazer alegria e bem-estar no ambiente de família. O papel dos animais de estimação na vida das pessoas passou a estar relacionado ao conceito social entre o homem em um contexto amplo, visto que estes são considerados por muitos como integrantes da família³²⁷.

Estudos científicos demonstram a funcionalidade da participação do animal para auxiliar pessoas doentes, sendo de grande relevância, inclusive entre profissionais da psicologia e medicina, que verificam entre si, no campo de estudos, que a terapia é possível, sim, desde que haja interação e participação com o animal, dentro dos limites de cuidado, domínio sobre o animal e da abordagem terapêutica utilizada para cada caso em específico³²⁸.

Este contato com os animais auxilia nos aspectos biopsicossociais, que são por consequência, relacionados nessa interação, bem como a vivência de valores que pode possibilitar o encontro do sentido da vida, e que direcionam para uma vida de mútuo amor e afeto.

³²⁵ MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de - **Direito dos animais**. *Op. Cit.* p.13-56.

³²⁶ GORDILHO, Heron José de Santana; SILVA, Tagore Trajano de Almeida Silva - **Habeas Corpus para os grandes primatas**. *Op. Cit.* Acesso: 27 set 2023

³²⁷ VIVALDINI, V. H. - **Terapia Assistida por Animais**: Uma abordagem lúdica em reabilitação clínica de pessoas com deficiência intelectual [Dissertação]. Universidade Metodista de São Paulo. São Bernardo do Campo, 2011. pp.22-45.

³²⁸ TEIXEIRA, Ivana dos Santos - **Terapia assistida por animais como forma de associação: um estudo antropológico sobre relação humano-animais na promoção da saúde humana no Brasil**. *Op. Cit.* Acesso: 20 dez 23.

Estudos realizados anteriormente por Beck e Katcher (1984) identificaram que intervenções com animais eram realizadas com intuito de gerar benefícios para os seres humanos, mas ainda sem comprovações científicas fidedignas³²⁹.

Atualmente existem mais recursos com referências, bem com maiores evidências de uma aplicabilidade da terapia assistida com animais em pessoas que estão em tratamento de saúde. Outros estudos realizados por pacientes cardíacos, como por exemplo também tem utilizaram-se da terapia assistida com animais e restou comprovado que donos de animais apresentaram maior sobrevivência por estar sempre inteirado e no convívio com os animais.³³⁰

Existem pessoas que possuem dificuldades de interação e que buscam refúgio nos animais, utilizando a sua presença como escape para a solidão e amargura. A convivência com os animais de estimação gera inúmeros benefícios para saúde, além do mais eles nos ensinam a compartilhar e a respeitar o próximo, sem ao menos dizer uma palavra. Escolher conviver com um animal é, antes de mais nada, ter sob sua responsabilidade uma vida, sendo uma troca de afeto de ambos. O contato amoroso, leal e sincero permite que os benefícios fluam entre os dois³³¹.

Na contemporaneidade, a criação de animais de estimação parece ter sido configurada como uma característica onipresente em famílias modernas da cultura ocidental. O contato do homem com os animais também pode gerar sentimentos que permeiam com o convívio, sendo o animal considerado, portanto, membro da família.

Alguns autores trazem uma definição clássica de que o animal é bem semovente, ou seja, ser vivo irracional, dotado de sensibilidade e movimento próprios, suscetível de ser apropriado pelo homem, e que diante dessa definição, seria considerado, portanto, afeto ao direito das coisas, passível de aquisição e negociação³³².

Os animais inclusive foram incluídos no rol de bens a serem partilhados em divórcio. Todavia, sabemos que o animal é muita mais do que coisa, sendo ser vivo capaz de dar afeto e carinho ao homem, como se fosse membro da família. Existem inclusive defensores que entendem e defendem que os animais devem ser titulados para animais de estimação³³³.

³²⁹ MARINHO, Jéssica Riedi Souza. ZAMO, Renata de Souza - **Terapia assistida por animais e os transtornos do neurodesenvolvimento**. Centro Universitário FADERGS. Porto Alegre. 2017. [Em Linha]. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812017000300015>. Acesso: 20 dez 23.

³³⁰ MARINHO, Jéssica Riedi Souza. ZAMO, Renata de Souza - **Terapia assistida por animais e os transtornos do neurodesenvolvimento**. *Op. Cit.* Acesso: 20 dez 23.

³³¹ VARGAS, V. S.; FLORIT, L. F.- Uma perspectiva jurídica na relação entre animais humanos e não humanos. **Revista Jurídica CCJ**. v. 20, n. 43, set./dez. 2016. pp. 165-203.

³³² *Idem*.

³³³ *Idem*.

A palavra dono inclusive, por movimento formal na área da medicina, deve ser modificado para tutor, pois este ser depende de cuidados, e traz bem-estar ao seu cuidador, bem como alegria, etc. Essa tendência de alteração da nomenclatura não é visão única do Brasil³³⁴. A título de exemplo, a França promoveu reforma em suas respectivas diretrizes legais do direito civil para caracterizar os animais como seres sencientes, mais especificamente, seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza³³⁵.

A companhia de animais de estimação tem crescido não só no Brasil, mas em todo mundo, e principalmente para famílias pequenas, ou até mesmo por aqueles que apesar de estarem acompanhado com o ente familiar, se sentem sozinhos e tentam, com a convivência, o carinho que recebe, a troca que recebe do animal, para que através desse sentimento de valorização, receba essa troca de afetividade³³⁶.

Os humanos cada vez mais estão vivendo sozinhos. Como o animal doa-se completamente sem cobrar nada em troca, aceita os fatos sem julgamentos, não apresenta os problemas e as exigências da comunidade humana e não tem o atributo da vontade tão desenvolvido, a compensação da solidão e a transferência do apego de uma pessoa a um animal podem ser mais fáceis do que com outro ser humano, criando um vínculo forte e duradouro³³⁷.

As famílias contemporâneas passaram a se preocupar com a convivência, motivo pelo qual os tutores se preocupam em todas as maneiras na participação de seus animais de companhia nas atividades desenvolvidas pela família, como viagens, fotos para os álbuns, compra de presentes, e até mesmo a realização de festa comemorativa pelo natalício do animal, ou seja, atividades que demonstram caráter inclusivo e reafirmam a condição do animal como membro familiar³³⁸.

No que diz respeito ao tratamento de doenças, o homem pode ser assistido por animais, que além dos cães, podem ser animais como os coelhos, gatos, cavalos, etc.³³⁹, e a presença

³³⁴ TRAPP, S. M. - **Dono não, tutor sim!** *Op. Cit.* Acesso em: 14 set 2023.

³³⁵ AVANCINI, Alex - **Em decisão histórica França altera Código Civil e reconhece os Animais como Seres Sencientes.** *Agência de Notícias de Direitos Animais*, [Em Linha]. 3 fev.2015. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/03/02/2015/decisao-historica-francaaltera-Codoo-O-civil-reconhece-animais-seres-sencientes>>. Acesso em: 14 set 2023.

³³⁶ PEREIRA, M. J. F.; PEREIRA, L.; FERREIRA, M. L. - **Os Benefícios da terapia assistida por animais: uma revisão bibliográfica.** [Em Linha]. 2006. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/842/84201407.pdf>>. Acesso em: 20 set 2023.

³³⁷ COSTA, E. C. - **Animais de estimação: uma abordagem psico-sociológica da concepção dos idosos.** [Dissertação]. Universidade Estadual do Ceará. Ceará. 2006.

³³⁸ BELCHIOR, Germana Parente Neiva; DIAS, Maria Ravely Martins Soares. - Os Animais de estimação como membros do agrupamento familiar. **UFBA - Revista Brasileira de Direito Animal.** Salvador. [Em Linha]. v. 15, n. 03, p.31-52, Set-Dez 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/38788/21900>>. Acesso: 25 set 2023.

³³⁹ PEREIRA, M. J. F.; PEREIRA, L.; FERREIRA, M. L. - **Os Benefícios da terapia assistida por animais: uma revisão bibliográfica.** *Op.Cit.* Acesso em: 20 set 2023.

deste animal é como um instrumento necessário para a socialização do paciente e melhoria de seu quadro de saúde. Isto porque a sua influência ajuda a desenvolver aspectos do sistema neurológico, do sistema emocional, do sistema cognitivo, físico e social, e que auxiliam nos cuidados e na proporção do bem-estar e felicidade do paciente, colaborando com o quadro clínico do paciente.

Ter um animal de estimação está associado a diferenças na saúde, considerada nesta perspectiva abrangente e existe uma relação estatisticamente significativa entre a forma como as pessoas se relacionam com os animais de estimação e variáveis relacionadas com a sua saúde, tendo em conta os seguintes domínios: percepção geral de saúde; percepção geral de qualidade de vida; satisfação com a forma como se relaciona com a sua família e amigos; bem-estar mental; bem-estar emocional, psicológico e social; satisfação com a vida; sintomas de stress, ansiedade e depressão, e medo de ser feliz³⁴⁰.

A vivência com o animal gera uma transformação, que se dá por intermédio da interação entre o homem para com este ser vivo, pois através da companhia do animal, este é responsável pelo aumento da produção dos hormônios da felicidade, que controlam os níveis de ansiedade e auxilia no combate da depressão³⁴¹.

Estudos comprovam que os animais de estimação podem ajudar no tratamento do câncer, principalmente devido ao seu companheirismo em relação aos seres humanos, pois ajudam a prevenir a depressão, manter controle sobre a situação e até servem como estímulo à integração social e elevação da autoestima, pois desvia o foco da tensão emocional, da dor e do estresse de internação ou tratamento³⁴².

A depressão, inclusive, tem sido doença que tem atingido a vida da sociedade ao longo da história, que pode estar relacionada ao estresse excessivo, à ansiedade, que pode influenciar a pessoa de qualquer idade, sexo e classe social. A convivência com equinos tem sido ferramenta importante para auxiliar no combate da depressão e até mesmo a possibilidade de cura da doença, pois o contato com o cavalo alivia o estresse, aumenta a qualidade de vida e melhora a autoestima da pessoa acometida da depressão³⁴³.

³⁴⁰ SIMON, R. W.; CAPUTO, J. - The costs and benefits of parenthood for mental and physical health in the United States: The importance of parenting stage. **Society and Mental Health**. [Em Linha]. 9(3) 296–315. 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/2156869318786760>>. Acesso: 22 set 2023.

³⁴¹ WESTGARTH, C.; et al. - Factors associated with dog ownership and contact with dogs in a UK community. **BMC Veterinary Research**. [Em Linha]. 3 (1), 5. 2007. Disponível em: <<https://doi.org/10.1186/1746-6148-3-5>>. Acesso: 23 set 2023.

³⁴² ONCOMINAS - **Animais de estimação podem ajudar no tratamento do câncer**. Clínica soma, Instituto quimioterapia e beleza e O Globo. [Em Linha]. 2018. Disponível em: <<https://www.oncominas.med.br/animais-de-estimacao-podem-ajudar-no-tratamento-do-cancer/>>. Acesso em 20.09.2023.

³⁴³ AGROMP, A voz do agronegócio - **O cavalo na cura da Depressão**. [Em Linha]. 2022. Disponível em: <<https://agromp.com.br/post/o-cavalo-na-cura-da-depressao>>. Acesso em 18.09.2023.

Os animais, na esfera social, também auxiliam o homem em seu estado emocional e psicológico, e inclusive auxiliam aos adultos com doenças mentais, como por exemplo, após sua participação em intervenções com animais de terapia, pelo qual encontrou-se o sucesso motivacional pessoal e capacidade de sentir prazer em participantes esquizofrênicos, trazendo autoeficácia, capacidade de enfrentamento e qualidade de vida, e bem-estar ao ser humano³⁴⁴.

A interação existente entre o homem e o animal pode trazer melhorias, inclusive para a saúde mental e para auxiliá-los em atividades físicas. Um exemplo de atividade física realizado entre o homem é a caminhada, e o cão por exemplo, pode ser excelente acompanhante para motivá-lo a essa atividade diária, podendo trazer benefícios físicos, e até mesmo auxiliar no controle da ansiedade e depressão³⁴⁵.

A saúde mental requer cuidados delicados, e os animais podem servir de influência positiva para a cura ou controle mental. Isso porque, o cuidado com o psicológico em seu dia a dia é importante para se evitar fatores estressantes do cotidiano, e os animais de estimação são ferramentas importantes para trabalhar esse aspecto, que pode produzir, em sua vivência com o homem, um bem-estar capaz de contribuir para a ausência de transtornos psicológicos³⁴⁶.

Pesquisas revelam que de cada cem famílias, quarenta e quatro (44) criam, por exemplo, cachorros e só 36 têm crianças até doze anos de idade. Esse amor e crescimento da participação dos animais nas famílias vai além do afeto, e que também tem aumentado o maior interesse dos políticos por aprovar leis a favor dos direitos dos animais, como os cemitérios personalizados, as clínicas veterinárias gratuitas para as famílias menos favoráveis, ou uma maior liberdade de movimentos nas cidades para que esses animais possam circular nos meios públicos de transporte, ou até mesmo trazer maior permissividade para que os animais possam visitar seus donos nos hospitais, para que esses possuam maiores participações para a vida humana, sendo projetos fundamentais e que trariam grande relevância para o mundo³⁴⁷.

O contato com um animal, ainda que de forma simples, é capaz de gerar sentimentos, que nem pessoas que estão com problemas de saúde conseguem lidar, pois o seu estímulo

³⁴⁴ REED, Reiley. FERRER, Lilian. VILLEGAS, Natália - **Curadores naturais: uma revisão da terapia e atividades assistidas por animais como tratamento complementar de doenças crônicas**. [Em Linha]. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rlae/a/pg4xnvGLyfnf9pQCmJdfs3K/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso: 20 dez 23.

³⁴⁵ *Idem*.

³⁴⁷ *Idem*.

³⁴⁷ FARIAS, Juan - **Lares brasileiros já têm mais animais que crianças**. [Em Linha]. 2015. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/06/09/opinion/1433885904_043289.html>. Acesso em 16 set 2023.

existente entre o homem e o animal pode trazer melhorias, inclusive para a saúde mental e para auxiliá-los em atividades físicas, como já foi mencionado neste capítulo³⁴⁸.

Sabe-se que o relacionamento do homem com o animal pet, oferece mudanças para ambas as partes, isso porque é uma troca de experiências, pelo qual o homem cuida do animal e como retribuição este oferece atenção, amor e carinho aos seus donos como forma de retribuição³⁴⁹.

O animal oferece bem-estar ao homem, pois ajuda a eliminar sentimentos desnecessários aos humanos. Sobre o afeto presente nas relações, este ganhou importância diante das mudanças familiares, na medida em que a percepção de família não se refere apenas a um casamento, mas ao afeto existente entre as relações³⁵⁰.

O atual modelo da família é conhecido como a família de multiespécie, e que tem como característica principal a presença de um animal de estimação considerado como membro da família, na sua maioria, como filho para seus tutores. Esta condição vem justamente da presença do afeto na relação humano-animal³⁵¹. O animal de estimação, portanto, passa a ser filho do afeto podendo, neste viés, ser estabelecida uma relação paterno-filial, e que também possui direitos assim como filhos biológicos e legítimos³⁵².

4.1 PARTICIPAÇÃO DOS ANIMAIS PARA AUXILIAR NA CURA DE DOENÇAS

A crescente importância dos animais pets para estimular os pacientes doentes tem sido peça fundamental para a medicina, isto, porque, o modo de se relacionar com os animais tem contribuído para bons resultados. A participação do animal reacende a esperança de cura, como por exemplo, e vira um escape para que as preocupações advindas do problema existente sejam preenchidas em fazer carinho em seu próprio animal pet, seja em fazer um esporte com ele, ou apenas passear com o seu pet³⁵³.

³⁴⁸ SIMON, R. W.; CAPUTO, J. - **The costs and benefits of parenthood for mental and physical health in the United States: The importance of parenting stage.** *Op. Cit.*

³⁴⁹ MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de - **Direito dos animais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013. p.20-55.

³⁵⁰ MADALENO, Rolf - O Direito de Família em Retrospectiva e em Expectativa. **Revista Café e Justiça.** Ano 7. 10 Ed. 2019. pp. 27.

³⁵¹ BELCHIOR, Germana Patente Neiva; DIAS, Maria Ravelly Martins Soares - **Os animais de estimação como membros do agrupamento familiar.** *Op. Cit.*

³⁵² *Idem.*

³⁵³ LAMPERT, Manoela - **Benefícios da relação homem-animal.** [Monografia]. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. [Em Linha]. 2014. Disponível em: <

Para o tratamento de doenças em geral, verifica-se que o adjetivo mais pertinente entre o doméstico e o homem inclui o forte laço de companheirismo, conforto, suporte emocional e aumento de autoestima. Os animais auxiliam na educação pois permitem viver desde cedo experiências, confronto com factos naturais como a morte, o nascimento, a doença e a aprender como cuidar dos outros, bem como aprender a se relacionar³⁵⁴.

O animal pet é como um catalisador de emoções que traz a socialização, a afetividade, a aproximação, bem como auxilia o controle neuro funcional, psicológico, emocional, que geram resultados significativos e que auxiliam na cura de uma doença crônica, por exemplo. Especialistas da psicologia entendem que o impacto positivo para a saúde física e mental do homem, e que o número de animais domésticos que auxiliam na compreensão de que os animais estão assumindo um lugar de grande importância na manutenção da saúde física e mental das pessoas e inclusive auxiliando em resultados para cura de doenças³⁵⁵.

Não só na medicina, mas em outras áreas de atuação, estudos científicos têm identificado a grande relevância do animal pet para contribuir com o bem-estar do ser humano, principalmente no uso da Terapia Assistida por Animais (TAA). Esta terapia tem a finalidade de trabalhar com a convivência do animal para com o homem, com seu físico, social e emocional desenvolvendo funções cognitivas, colaborando com o tratamento que pode ser repassado por um psicólogo, pedagogo, fisioterapeuta, ou seja, contribuindo para toda e qualquer equipe multidisciplinar³⁵⁶.

O chamado milagre em testes realizados por uma equipe multidisciplinar (médicos e psicólogos) identificam que o simples fato de uma pessoa acariciar um animal pode ser capaz de mudar o seu estado, demonstrando que no convívio entre eles ocorre a geração de um amor puro, livre de julgamentos e espontâneo no ser humano, que é capaz de trazer sentimentos como amor, sensações de prazer, alegria, felicidade, de companhia, acolhimento e segurança que são fundamentais para uma sadia qualidade de vida³⁵⁷.

O cientista Friedman (1990) foi um dos pesquisadores pioneiros em estudos sobre os efeitos resultantes da interação homem-animal a partir de parâmetros fisiológicos e saúde cardiovascular humana. Em seu estudo revela que a Terapia Assistida por Animais (TAA) pode

<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/104881/000940550.pdf?sequence=1&isAllowed=y> >. Acesso em: 21 set 2023.

³⁵⁴ MIRANDA, Maria - **A Importância do vínculo para os donos de cães e gatos nas famílias portuguesas**. U. Porto. 2011. p.2

³⁵⁵ DELARISSA, F. A. - **Animais de estimação de objetos transacionais: uma aproximação psicanalítica sobre a interação homem-animal**. [Dissertação]. Universidade Estadual Paulista (UNESP). 2003.

³⁵⁶ LAMPERT, Manoela. **Benefícios da relação homem-animal**. *Op. Cit.* Acesso em: 13 dez. 2023.

³⁵⁷ *Idem*.

promover a saúde física diminuindo a solidão, a depressão e a ansiedade, coordenando os efeitos do sistema nervoso simpático e aumentando o estímulo para a prática de exercícios que auxilia em todo o contexto da saúde física e mental³⁵⁸.

Segundo estudos realizados na *American Journal of Cardiology* restou comprovado que pessoas que convivem com animais de estimação apresentam níveis de estresse e de pressão arterial controlados, e estas têm menor chances desenvolver problemas cardíacos, como por exemplo, diante de uma rotina de caminhada (passeio), que o faz exercitar e trabalhar o seu aspecto físico e mental³⁵⁹. Esta rotina de passeio traz benefícios que geram uma redução da ansiedade e a pressão arterial, conforme comprovam estudos efetuados nos Estados Unidos e na Europa, na busca para melhor qualidade de vida para o homem³⁶⁰.

A mídia tem revelado que o convívio com os cães traz benefícios para a saúde dos idosos. Um estudo recente publicado na revista científica do *Preventive Medicine Reports* revelou que pessoas com mais de 65 anos e que são tutores de cachorros têm 40% menos probabilidade de desenvolver demência. Isso porque a sua companhia gera uma grande interação com seu tutor trabalhando todos os aspectos cognitivos, que leva seu cachorro para caminhar como por exemplo, trabalhando os aspectos físico e mental³⁶¹.

Algumas pesquisas realizadas pela escola de Psicologia da Universidade de Wollongong e publicado na Revista Internacional de Psicofisiologia sugerem que passar apenas 20 minutos acariciando um cachorro pode diminuir os níveis de cortisol, o hormônio do estresse, nas pessoas, o que também tem contribuído para um bem-estar e sadia qualidade de vida humana³⁶².

O presente estímulo de interação entre paciente e o animal serve de truque, além de ser um método alternativo de ajuda terapêutica que ocupa um lugar especial no tratamento de diversas patologias³⁶³. Os médicos nomearam para o acompanhamento de cães pessoas que lutam contra o câncer, como cãoterapia. Isto porque estudos científicos comprovam que o contato com os animais pets ajudam a liberar os chamados “hormônios do bem”, aumentando

³⁵⁸ CRIPPA, Anelise; FEIJÓ, Anamaria Gonçalves dos Santos - **Atividade assistida por animais como alternativa complementar ao tratamento de pacientes:** a busca por evidências científicas. Revista Latinoamericana de Bioética. Bogotá, v. 14, 2014.

³⁵⁹ VICÁRIA, Luciana - **A cura pelo bicho: Terapia com animais ajuda a enfrentar algumas doenças, como depressão e paralisia cerebral.** 272. ed. [S. l.]: Época notícias. [Em Linha]. 1 ago. 2003. Disponível em: <<https://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR59207-6014,00.html>>. Acesso em: 10 mar 23.

³⁶⁰ VICÁRIA, Luciana - **A cura pelo bicho: Terapia com animais ajuda a enfrentar algumas doenças, como depressão e paralisia cerebral.** Op. Cit. Acesso em: 15 dez 23.

³⁶¹ O GLOBO - **Saúde: Cuidar de cães reduz em 40% o risco de demência na velhice, mostra estudo.** [Em Linha]. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/saude/noticia/2023/12/11/cuidar-de-caes-reduz-em-40percent-o-risco-de-dementia-na-velhice-mostra-estudo-entenda.ghtml>>. Acesso: 14 dez 2023.

³⁶² *Idem*.

³⁶³ LAMPERT, Manoela - **Benefícios da relação homem-animal.** Op. Cit. Acesso em: 13 dez. 2023.

a produção de endorfina (considerada um analgésico natural) e serotonina (que atua no cérebro regulando humor, sono e apetite) e reduzindo as taxas de cortisol (relacionado ao estresse)³⁶⁴.

Pesquisas realizadas pelo *American Journal of Cardiology* identificaram também que pessoas que convivem com animais de estimação apresentam níveis de estresse e de pressão arterial reduzidos, e tendo menores chances de desenvolver problemas cardíacos, bem como auxiliam na recuperação das doenças, aumentando a possibilidade de maior sobrevivência. Isto porque, a presença do animal induz a atividade física, com a realização de atividades diárias que podem ser desde um simples passeio, e até mesmo a convivência diária de interação³⁶⁵.

A zooterapia é uma das ferramentas que ajudam, inclusive, na redução de medicamentos e um exemplo clássico foi o relatado por Vicária (2003), que é de uma secretária de trinta e sete anos e obteve tratamento com a participação de um animal.³⁶⁶ Esta era hipocondríaca, e chegava a ingerir em média 15 cápsulas de remédio por dia, e através da zooterapia reduziu a quantidade de medicamentos diários³⁶⁷.

A medicina revela que o efeito da terapia mediada por animais é mais do que apenas avaliar a memória dos pacientes, e estimula na melhora no humor e recuperação da memória e eventos recentes. Especialistas têm considerado que a utilização do estímulo sensorial do tato com a presença e interação dos animais, pode recuperar a autoestima e a sensibilidade além da reintegração à sociedade por meio da melhora do contato social que o animal permite, proporcionando um bem estar para uma sadia qualidade de vida³⁶⁸.

A chamada Terapia Assistida por Animais (TAA) pode ser aplicada em várias faixas etárias e em diferentes locais, tais como: hospitais, ambulatórios, casas de repouso, escolas, clínicas de fisioterapia e de reabilitação, sendo importante que em cada caso específico seja utilizado animal que se possa ter alto controle e que não venha colocá-lo em perigo³⁶⁹.

³⁶⁴ REDE CÂNCER - **Cãoterapia, o melhor amigo do homem agora também ajuda no tratamento de pacientes oncológicos.** Publicação trimestral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. [Em Linha]. Ed. 34, jul. 2016. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/rrc-34-versao-integral.pdf>>. Acesso em 22 set 2023.

³⁶⁵ RIBEIRO, Ana Carolina Crivelli Kikuchi; BAQUIAO, Leandra Aurélia - **O impacto dos animais em terapias assistidas: em que as esferas da vida humana a terapia assistida com animais pode ser benéfica?** [Em Linha]. 2021. Disponível em: <<https://portal.unisepe.com.br/repositorio/wp-content/uploads/sites/10011/2023/05/O-IMPACTO-DOS-ANIMAIS-EM-TERAPIAS-ASSISTIDAS.pdf>>. Acesso: 20 dez 23.

³⁶⁶ RIBEIRO, Ana Carolina Crivelli Kikuchi. BAQUIAO, Leandra Aurélia - **O impacto dos animais em terapias assistidas: em que as esferas da vida humana a terapia assistida com animais pode ser benéfica?** *Op. Cit.* Acesso: 20 dez 23.

³⁶⁷ *Idem.*

³⁶⁸ *Idem.*

³⁶⁹ *Idem.*

O cachorro é o animal mais utilizado, pois apresenta um natural afeição pelas pessoas, é adestrado facilmente, cria respostas positivas ao toque e possui uma grande aceitação por parte das pessoas. E o que parece ser um simples passeio, para a psicologia é um diferencial, a atividade com o animal, pois existe ali uma interação entre seu dono e o animal³⁷⁰. Ao se falar em efeitos físicos de interação com os animais, identifica-se que o fascínio das crianças é natural, isto porque a interação com os animais pode ser usada como distração em um evento que auxilia na redução da ansiedade, bem como trabalhar a parte psíquica e cognitiva de pacientes pediátricos hospitalizados³⁷¹.

A Organização Mundial de Saúde recomenda para o controle dos casos de autismo a interação dos animais, inclusive em ambientes hospitalares, considerando que os animais auxiliam na sustentabilidade e eficácia de um tratamento. Resultados demonstram que, em média, existe a diminuição dos níveis de doenças de pacientes com a participação do animal, principalmente pacientes infantis, onde possui maior bem-estar causado pelo aumento da liberação de endorfinas e linfócitos, que, por sua vez, incrementa a resposta imune³⁷². Além de demonstrar a redução de estresse em crianças autistas, onde identificou uma redução significativa, onde quarenta e duas crianças com autismo, com a presença de cães, demonstraram a capacidade de diminuir estresses e sensações de ansiedade³⁷³.

Estudos metodológicos e científicos identificaram que a terapia assistida por animais tem trabalhado os seguintes aspectos: a afetividade e vínculo humano, estímulo psicológico e comportamento cognitivo, recreações positivas e psicossomáticas que geram alegria e humor positivo e com relação a atividade física que auxilia na prevenção e equilíbrio de doenças. Outros estudos realizados com cachorros identificaram benefícios significativos em crianças com paralisia cerebral nas variáveis autonomia, aumentando através da participação do animal e sua maior interação social e habilidades motoras que foram positivas³⁷⁴.

Outros estudos comprovaram que o resultado quanto à receptividade e ao contato interpessoal antes da intervenção era de 65% e vem aumentando, sendo atualmente de 90%. A

³⁷⁰ RIBEIRO, Ana Carolina Crivelli Kikuchi. BAQUIAO, Leandra Aurélia - **O impacto dos animais em terapias assistidas: em que as esferas da vida humana a terapia assistida com animais pode ser benéfica?** *Op. Cit.* Acesso: 20 dez 23.

³⁷¹ REED, Reiley. FERRER, Lilian. VILLEGAS, Natália - **Curadores naturais: uma revisão da terapia e atividades assistidas por animais como tratamento complementar de doenças crônicas.** [Em Linha]. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rlae/a/pg4xnvGLyfnf9pQCmJdfs3K/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso: 20 dez 23.

³⁷² *Idem.*

³⁷³ *Idem.*

³⁷⁴ MARINHO, Jéssica Riedi Souza. ZAMO, Renata de Souza - **Terapia assistida por animais e os transtornos do neurodesenvolvimento.** *Op. Cit.* Acesso: 20 dez 23.

TAA realizada em 12 encontros, só obtiveram maiores resultados a partir da 8ª sessão da terapia, devendo esta ser contínua para a sua maior evolução³⁷⁵.

A psicologia como por exemplo, ao utilizar-se do animal com fins terapêuticos tem visto êxito no convívio entre eles, pois os principais benefícios estão relacionados ao estabelecimento do vínculo com o paciente, principalmente para aqueles que por algum motivo possuem dificuldades de comunicação e expressão, como crianças autistas, esquizofrênicos, pessoas com fobias e idosos³⁷⁶.

No Brasil, identificou-se que as visitas de animais em diversas instituições de crianças, adultos e idosos enfermos com deficiência ou problema físico mental, a participação dos animais tem trazido alegria com atividades lúdicas de coordenação com o animal, e que auxiliaram os pacientes ao desenvolvimento de seu quadro clínico³⁷⁷.

A neuropsicologia por exemplo, identificou que a psicoterapia comportamental com a participação de animais auxilia nas atividades de terapia e qualidade de vida, principalmente na progressão de quadros demenciais, melhorando o comportamento em estudos com idosos que possuem Alzheimer. São práticas terapêuticas onde a utilização dos cães como, por exemplo, auxilia nessa terapia, trazendo pontos positivos para a terceira idade³⁷⁸.

Para melhor definir as terapias utilizadas por animais, entende-se que a utilização de sessões de atividades assistidas por cães em hospitais clínicos é fundamental, pois sessões ludo terapêuticas são necessárias para pacientes internados, por trazer alegria, diversão, interação, bem-estar³⁷⁹.

É importante destacar que cada caso clínico tem suas peculiaridades, mas todos assistidos por especialistas de saúde em acompanhamento com a terapia assistida com animais. Protocolos cognitivos foram realizados e identificados que um simples beijo no animal traz um ponto positivo terapêutico e evita o maior desenvolvimento de quadros de danos psicológicos como por exemplo.³⁸⁰

³⁷⁵ MARINHO, Jéssica Riedi Souza. ZAMO, Renata de Souza - **Terapia assistida por animais e os transtornos do neurodesenvolvimento**. *Op. Cit.* Acesso: 20 dez 23.

³⁷⁶ GIUMELLI, R. D; SANTOS, Marciane Cleuri Pereira - Convivência com animais de estimação: um estudo fenomenológico. **Rev. Abordagem Gestalt**. [Em Linha]. Goiânia, v. 22, n. 1, p.49-58, jun. 2016. Disponível em<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-68672016000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 15 dez 2023.

³⁷⁷ TEIXEIRA, Ivana dos Santos - **Terapia assistida por animais como forma de associação: um estudo antropológico sobre relação humano-animais na promoção da saúde humana no Brasil**. *Op. Cit.* Acesso: 20 dez 23.

³⁷⁸ *Idem*.

³⁷⁹ *Idem*.

³⁸⁰ *Idem*.

Alguns pesquisadores da Faculdade de Medicina Veterinária e da Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual de Araçatuba, lançaram o projeto “Cão Cidadão UNESP”, projeto realizado em São Paulo, cidade do Brasil, que deu início à suas atividades em 2003, investigando respostas de animais a crianças com necessidades especiais, como paralisia cerebral, síndrome de Down, portadores de outros transtornos mentais, e que possuem resultados satisfatórios em seu quadro clínico. Não só em crianças, mas também em adultos a TAA (Terapia Assistida por Animais), tem auxiliado no manejo colaborando para melhoria de problemas físicos, mentais e emocionais³⁸¹.

De acordo com Miranda, estudos demonstraram o hormônio ocitocina como a maior influência no estabelecimento do vínculo homem-animal. Este hormônio é responsável, entre muitas tarefas, por aumento da confiança, diminuição da ansiedade e aumento da sensação de bem-estar que trazem pontos positivos para a saúde da humanidade³⁸².

No tratamento do câncer, por exemplo, que envolve quimioterapia e radioterapia os efeitos colaterais podem ser desgastantes, e os animais ajudam a desviar o foco da doença, atrelando a afetividade e momentos de distrações boas por ser direcionado a atividades prazerosas a serem realizadas juntamente com o seu pet³⁸³.

Sobre o tratamento do câncer de mama, por exemplo, pode trazer deterioração do material genético das células, e que atinge a auto estima da mulher, bem como alguns efeitos colaterais, trazendo limitações para a realização de atividades diárias, apresentando sintomas físicos, psíquicos e emocionais, e que para amenizar a dor de todos os aspectos negativos desta doença identificou-se que a equoterapia como um mediador terapêutico no tratamento de parâmetros limitantes da manutenção da qualidade de vida de paciente oncológico³⁸⁴.

A equoterapia (terapia de cavalos), e a delfinoterapia (terapia com golfinhos), também tem auxiliado a pacientes com doenças crônicas, trazendo promoção e tratamento da saúde humana, para hospitais e institutos para tratamento de câncer e deficiências neuromusculares³⁸⁵.

³⁸¹ GIUMELLI, R. D; SANTOS, Marciane Cleuri Pereira - **Convivência com animais de estimação: um estudo fenomenológico**. *Op. Cit.* Acesso em 15 dez 2023.

³⁸² MIRANDA, Maria - **A importância do vínculo para os donos de cães e gatos nas famílias portuguesas**. *Op. Cit.*

³⁸³ REDE CÂNCER - **Cãoterapia, o melhor amigo do homem agora também ajuda no tratamento de pacientes oncológicos**. *Op. Cit.*

³⁸⁴ WALL, Michele Spenst; SILVA, Simone Rosa da - Equoterapia na melhora da qualidade de vida em paciente oncológico de mama: estudo de caso. **Revista da Mostra de Trabalhos de Conclusão de Curso**. [Em Linha]. Urcamp Bagé - RS, vol. 1, n.1, 2017. Disponível em: <<http://revista.urcamp.edu.br/index.php/rcmtcc/article/viewFile/1581/1028>>. Acesso: 10 out 2023.

³⁸⁵ TEIXEIRA, Ivan Santos - **A Terapia assistida por animais como uma forma de associação. um estudo antropológico sobre a relação humano-animais na promoção da saúde humana, no Brasil**. *Op. Cit.* Acesso: 15 set 2023.

A utilização dos cavalos para o direito internacional através da Equoterapia, possui diversas nomenclaturas, tais como: "*Therapeutic Horseback Riding*", "*Hippotherapy*" e "*Equine-Assisted Psychotherapy*"³⁸⁶. A prática de Equoterapia, para o tratamento de doenças, oferece estímulos neuromusculares ao cavaleiro, pois, na tentativa de se manter em cima do cavalo é necessário que sejam acionados uma série de comandos neurológicos para contrair a musculatura e promover estímulos referentes ao equilíbrio, força, tônus muscular, flexibilidade, relaxamento muscular, consciência corporal e coordenação motora etc.³⁸⁷. Não só os cães e gatos, mas os cavalos interagem com bastante facilidade com o homem, haja vista o domínio em que o paciente tem em estar ao lado deste ou até mesmo equitar nele, servindo como modelo terapêutico singular³⁸⁸.

A aproximação do cavalo com o homem tem contribuído ainda para o tratamento e cura de pessoas com doenças mentais, pelo qual na diretiva Portuguesa existe parceria com a Casa de Saúde, e conseguiu em 2009, que em média 200 pacientes utilizassem o cavalo como ferramenta de terapia, para contribuir em uma melhor integração e reabilitação do paciente na sociedade³⁸⁹. Com esta participação houve melhoria da coordenação motora, a interiorização e cumprimento de regras, bem como o controle da ansiedade, a melhoria do relacionamento interpessoal e ainda a aprendizagem das técnicas e regras básicas para manter uma vida sadia.

Por mais que existam outros métodos que auxiliem na cura do câncer, o esporte e a vivência com os animais contribuem para reações positivas com intuito de resultados após o processo de quimioterapia, sendo, portanto, um método alternativo para auxiliar na cura do paciente.

A Terapia Assistida por Animais, tem sido prática que vem crescendo e ganhando espaço na medicina e psicologia. A zooterapia por exemplo, tem sido ferramenta fundamental e que existe há muitos anos, pois estudos indicam que por volta de 12 mil anos, cachorros foram um dos primeiros animais a serem domesticados, tornando-se mais que amigos, e sendo considerados parte da família³⁹⁰.

³⁸⁶ MARINHO, Jéssica Riedi Souza. ZAMO, Renata de Souza - **Terapia assistida por animais e os transtornos do neurodesenvolvimento**. *Op. Cit.* Acesso: 20 dez 23.

³⁸⁷ CHANDLER, Cynthia K. - **Animal Assisted therapy in counseling**. 2ª ed. New York: Routledge. 2005.

³⁸⁸ TEIXEIRA, Ivan Santos - **A TERAPIA ASSISTIDA POR ANIMAIS COMO UMA FORMA DE ASSOCIAÇÃO: um estudo antropológico sobre a relação humano-animais na promoção da saúde humana, no Brasil**. *Op. Cit.* Acesso: 15 set 2023.

³⁸⁹ PAULO, Julião - **Novo centro hípico de Barcelos usa cavalos no tratamento de doentes mentais**. [Em Linha]. Disponível em: <<https://www.dn.pt/portugal/novo-centro-hipico-de-barcelos-usa-cavalos-no-tratamento-de-doentes-mentais--1259855.html>>. Acesso: 10 out 2023.

³⁹⁰ BLOG PETZ - **Terapia Assistida por Animais: conheça os peludos que curam**. [Em Linha]. Disponível em: <<https://www.petz.com.br/blog/curiosidades/terapia-assistida-por-animais/amp/>> Acesso: 20 dez 2023.

A chamada cãoterapia também tem sido um modelo alternativo, pois tem ajudado de forma terapêutica o paciente para contribuir ao tratamento de saúde. E para isso, faz-se necessário o contato dos pacientes com o animal, principalmente de pacientes que³⁹¹ se encontram na UTI, e que já estão em momentos de tensão por estarem em um ambiente de internação hospitalar.

Estudos realizados pela psicologia brasileira revelam ainda que a companhia de um animal peludo tem influência para interações sociais enquanto o tutor leva seu animal de estimação para passear e que contribui de forma preponderante principalmente para a Terceira idade, contribuindo para a redução de demência e Alzheimer³⁹².

A medicina e a psicologia entendem que os animais ultrapassam a função de animais de estimação para atuarem como curadores das pessoas com as quais estão em contato, isso porque o tratamento com animais é eficaz para comorbidades de saúde, problemas emocionais e psicológicos, devendo, portanto, haver o acompanhamento por um profissional capacitado para caso haja o desligamento da atividade e a separação do animal, em um caso de divórcio como por exemplo, isto não venha afetar o emocional diante desta separação³⁹³.

Referente a participação dos gatos, estudos revelaram que estes possuem uma personalidade mais independente, sendo animais mais orgulhosos, todavia algumas pessoas podem se identificar, fazendo com que o tratamento seja mais positivo, mas para outras, pode ser um empecilho, mas não devendo descartar a aproximação do felino e que pode dar certo, dependendo da interação que este gato tenha para com o seu dono, preferencialmente, por ter maior convívio entre as partes³⁹⁴.

Outros animais também podem servir para ajudar na cura de doenças, tanto para crianças quanto para adultos e idosos. Entende-se que o crescimento afetivo, emocional e o processo de construção de caráter pode ser promovido através da interação entre o homem e o animal pela troca afetiva e a gratificação que é estimulada a partir do reforço positivo dado pelo animal que contribui com a melhora de saúde do homem.

Apesar de cachorro e cavalo serem os animais mais utilizados como método de uma terapia assistida com o animal, não se tira a possibilidade de outros animais auxiliarem desde

³⁹¹ REDE CÂNCER - **Cãoterapia, o melhor amigo do homem agora também ajuda no tratamento de pacientes oncológicos.** *Op. Cit.*

³⁹² O GLOBO - **Saúde:** Cuidar de cães reduz em 40% o risco de demência na velhice, mostra estudo. *Op. Cit.* Acesso: 14 dez 2023.

³⁹³ MACIEL, L. H. S. G.; GOMES, L. I. - **Os Benefícios da Terapia Assistida por Animais: um novo recurso para psicologia.** Revista Saúde e Educação. [Em Linha].. 3; p. 135-136. nov. 2018. Disponível em: <<https://ojs.fccvirtual.com.br/index.php/REVISTASAUDE/article/view/219/164>>. Acesso em: 15 dez 2023.

³⁹⁴ MARINHO, Jéssica Riedi Souza. ZAMO, Renata de Souza - **Terapia assistida por animais e os transtornos do neurodesenvolvimento.** *Op. Cit.* Acesso: 20 dez 23.

que haja um treinamento e o mediador tenha controle do animal. A participação do animal promove melhoras cognitivas, físicas, emocionais e pessoais, todas contribuindo para melhor qualidade de vida³⁹⁵.

O animal que acompanha as atividades de interação humana é considerado um coterapeuta ou Pet-terapeuta, isso porque ele contribui para os resultados da terapia. Esses termos são utilizados principalmente pela psicologia para definir a terapia assistida por animal demonstrando que os coterapeutas ou pet-terapeutas são abençoados e especiais no tratamento de pessoas com problemas de saúde. Isso porque eles contribuem para a evolução do quadro clínico de cada situação específica³⁹⁶.

No que diz respeito à terapia assistida por animais e regulamentação de atividades, é importante que a atuação desses animais disponha de um amparo legal a respeito da matéria, e isso por ser um campo interdisciplinar, que explora espaços de cultura e social dos humanos entre interações desenvolvidas por animais. Existem inclusive as recomendações europeias, segundo as quais é importante adequar o animal ao local de desenvolvimento de terapia com responsabilidade, com condições de cuidado, inclusive para trazer um bem-estar tanto para o animal quanto para quem está tendo essa interação, para que existam determinados resultados e alcance seus objetivos³⁹⁷.

No Brasil, por exemplo, existe um projeto lei sobre a Terapia Assistida com o animal, exercido em hospitais públicos através da Lei 4.455 de 2012, pelo qual pacientes cadastrados no Sistema Único de Saúde-SUS, tem essa interação de terapia assistida com animais para auxiliar a cura e prevenir doenças, promovendo um bem-estar terapêutico³⁹⁸. Isso ressalta a importância de projetos voltados para apoiar e incentivar a participação dos animais para auxiliar em uma sadia qualidade de vida.

Em Portugal, existe um projeto prático conhecido como “Eu cãosigo”, o qual reforça a necessidade de uma terapia assistida por animais e que auxilia na cura de pessoas com doenças, ainda que sejam doenças crônicas. Este projeto foi criado por psicólogos que contribuem para o melhor resultado na cura dessas doenças.

Esse inclusive é um projeto de educação assistida por animais com o intuito de estruturar o foco de atividades acadêmicas sociais e de funcionamento cognitivo; essa terapia assistida

³⁹⁵ MARINHO, Jéssica Riedi Souza. ZAMO, Renata de Souza - **Terapia assistida por animais e os transtornos do neurodesenvolvimento**. *Op. Cit.* Acesso: 20 dez 23.

³⁹⁶ TEIXEIRA, Ivana dos Santos - **Terapia assistida por animais como forma de associação: um estudo antropológico sobre relação humano-animais na promoção da saúde humana no Brasil**. *Op. Cit.* Acesso: 20 dez 23.

³⁹⁷ *Idem.*

³⁹⁸ *Idem.*

por animais, com intervenção terapêutica orientada com objetivos e planejamentos com o intuito de intervenção, tem como objetivo melhorar o funcionamento físico/cognitivo do comportamento emocional do receptor humano³⁹⁹.

Este projeto de Portugal, inclusive possui atualmente 250 crianças, 68 adultos e idosos e mais de 125 sessões realizadas e que demonstraram resultados positivos e maior eficácia nessa terapia assistida por animais, sendo necessária uma maior divulgação e participação da sociedade para gerar mais adesão de participantes⁴⁰⁰.

Em Portugal, também já existem projetos voltados a TAA, principalmente trabalhados pela psicologia, e que começaram a tornar-se bem aceito e mais divulgado este tipo de terapia, bem como os seus benefícios para a sociedade⁴⁰¹. Todavia, ainda são poucos os técnicos com formação adequada nesta área, mas com benefícios positivos em utilizar os animais numa terapia, desde que sejam para salvaguardar os direitos dos animais, a ética e o bem-estar deles e que sejam para contribuir para uma saída qualidade de vida humana⁴⁰².

Apesar da terapia assistida do animal precisar de profissionais acompanhando todo processo, atualmente os pets são utilizados na terapia assistida e recebem o título de animais “coterapeutas”, pois eles trabalham lado a lado com o profissional da saúde, ajudando nos tratamentos para diversas doenças e condições sendo assim como um medicamento, importante para a melhora do paciente, contribuindo também com o seu resultado de melhora⁴⁰³.

A zooterapia estuda benefícios causados pelo convívio do animal com o ser humano e hoje é uma ciência reconhecida tanto para a Terapia Assistida do Animal, quanto para Atividade Assistida por Animal⁴⁰⁴. Cachorros e gatos são os animais mais utilizados, todavia é importante mencionar que todos os animais podem participar da TAA, sendo importante que os animais que participaram estejam com a vacinação em dia, bem como a vermifugação, a não ingestão nem leite nem carne crua, além dos cuidados básicos de banho e unhas cortadas, e em especial por cuidados do médico-veterinário para garantir a saúde de todos os envolvidos nesse processo terapêutico⁴⁰⁵.

³⁹⁹ PORTUGAL, Projeto Eucãosigo - **Intervenções Assistidas Por Animais**. [Em Linha]. Disponível em: <<https://eucãosigo.pt/>> Acesso:20 dez 23

⁴⁰⁰ *Idem*.

⁴⁰¹ ITAD - INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO - **Os nossos grandes amigos**. [Em Linha]. Disponível em: <<https://www.itad.pt/tratamento-de-psicologia/os-grandes-amigos-animais/>>. Acesso: 20 dez 23.

⁴⁰² *Idem*.

⁴⁰³ BLOG PETZ - **Terapia Assistida por Animais: conheça os peludos que curam**. *Op. Cit.* Acesso:20 dez 2023.

⁴⁰⁴ *Idem*.

⁴⁰⁵ *Idem*.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, podemos concluir que a tutela do animal doméstico é um tema relevante tanto no ordenamento jurídico brasileiro quanto no português. Ambos os países possuem legislações que buscam garantir a proteção desses animais, prevendo medidas de prevenção e combate à crueldade e ao abandono, além de estabelecerem normas para a guarda responsável.

No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados, como a falta de conscientização da população em relação aos direitos dos animais e a necessidade de melhorias na fiscalização e punição de práticas abusivas. Além disso, a diversidade cultural e a falta de uniformização da legislação em diferentes estados e municípios podem gerar desigualdades na aplicação das normas. Portanto, é importante que o poder público, a sociedade civil e os operadores do Direito trabalhem em conjunto para garantir a efetivação dos direitos dos animais domésticos, buscando sempre o equilíbrio entre a proteção dos animais e a promoção do bem-estar humano.

Cabe ressaltar que a proteção dos animais domésticos é uma questão que transcende as fronteiras nacionais e exige a adoção de medidas a nível internacional, como a criação de acordos e convenções para o combate ao tráfico de animais e a proteção de espécies em risco de extinção.

Nesse contexto, é importante destacar que a tutela do animal doméstico é uma questão que envolve diversos aspectos, como o bem-estar animal, a saúde pública e o meio ambiente. Além disso, a legislação sobre o tema deve ser vista como um instrumento de proteção e promoção da vida animal, e não como uma mera formalidade jurídica.

Conclui-se que a tutela do animal doméstico é uma questão relevante e que merece atenção por parte do ordenamento jurídico. A adoção de medidas protetivas e a conscientização da sociedade sobre a importância da preservação da vida animal são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável. Tanto o ordenamento jurídico brasileiro quanto o português avançaram em relação a essa questão, mas ainda há muito a ser feito para garantir a efetiva proteção dos animais domésticos.

É importante destacar que a tutela do animal doméstico deve ser uma questão não apenas do âmbito jurídico, mas também da sociedade como um todo. É fundamental que haja uma conscientização sobre a importância do bem-estar dos animais, bem como medidas preventivas para evitar maus-tratos e abusos. Além disso, a aplicação das leis deve ser efetiva, garantindo

a proteção dos animais e punindo os infratores. Por fim, é necessário que haja uma cooperação internacional para a proteção dos animais, especialmente em relação ao comércio ilegal de espécies e à preservação da fauna silvestre.

Seria de suma importância a criação de matéria nas faculdades de direito que englobassem o direito do animal, diante de sua relevância para o direito como um todo, pois seriam discutidas mais questões e teses a respeito da matéria, que enriqueceria e traria notório saber ao mundo jurídico na prática.

Além disso, é importante que as leis de proteção aos animais não fiquem apenas no papel. É necessário que haja uma fiscalização efetiva e que as autoridades competentes estejam comprometidas com a aplicação das normas. A conscientização da população também é fundamental para garantir a efetiva proteção dos animais domésticos.

A tutela do animal doméstico no ordenamento jurídico português e brasileiro tem avançado significativamente nos últimos anos, demonstrando uma crescente preocupação da sociedade com o bem-estar animal. Ainda há desafios a serem enfrentados, como a necessidade de uma fiscalização mais efetiva e de conscientização da população, mas é um importante passo para garantir a proteção desses seres vivos que compartilham conosco a vida em sociedade.

De acordo com dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que existam mais de 1 bilhão de animais de estimação em todo o mundo, sendo que o Brasil e Portugal se destacam nesse cenário, com cerca de 141 milhões de animais de companhia. Infelizmente, apesar do aumento da conscientização sobre a importância da proteção e bem-estar dos animais, ainda há muitos casos de maus-tratos e abandono em ambos os países. Por isso, a existência de leis e decisões judiciais que protejam os animais domésticos é fundamental para garantir seus direitos e prevenir essas práticas cruéis.

Destaca-se que a tutela dos animais domésticos não é uma questão exclusiva de Portugal e do Brasil, mas sim uma preocupação global. Cada vez mais países têm se mobilizado para criar legislações que protejam esses seres vivos, como é o caso da Suíça, que em 2020 aprovou uma lei que reconhece os animais como seres vivos dotados de sentimentos e não mais como objetos.

É inegável que a discussão sobre a tutela dos animais domésticos tem avançado nas esferas jurídicas e sociais, e é essencial que continuemos a aprimorar as leis e políticas públicas nesse sentido. O cuidado com os animais domésticos deve ser uma responsabilidade de toda a sociedade, e cabe a cada um de nós zelar pelo bem-estar desses seres vivos que dividem conosco o planeta.

Houve um grande avanço na proteção dos animais domésticos tanto no ordenamento jurídico brasileiro quanto no português nos últimos anos. As decisões dos tribunais e as leis aprovadas indicam que a sociedade tem se conscientizado cada vez mais sobre a importância de tratar os animais com respeito e dignidade. Além disso, o progresso do tema não se restringe apenas aos países mencionados, mas sim a uma tendência global de reconhecer os animais como seres sencientes e merecedores de proteção. Esse avanço é um sinal positivo e mostra que ainda há muito espaço para continuar lutando pelos direitos animais.

Nos últimos anos, houve avanços significativos na proteção dos animais domésticos nos ordenamentos jurídicos português e brasileiro. Ambos os países promulgaram leis que estabelecem sanções mais severas para casos de maus-tratos e abuso de animais, além de instituírem programas de conscientização e campanhas de adoção responsável. No Brasil, em 2019, foi promulgada a Lei de Combate aos Maus-Tratos aos Animais, que aumentou as penalidades para os crimes de crueldade e incluiu a proibição de manter animais em locais pequenos e insalubres. Em Portugal, a Lei de Proteção dos Animais foi reformulada em 2020, ampliando as punições para quem maltratar animais e estabelecendo que os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica.

Essas melhorias refletem uma maior conscientização sobre o bem-estar animal e a importância da proteção dos animais domésticos, não apenas como propriedade, mas como seres vivos que merecem respeito e cuidado. Espera-se que essa evolução continue e que outras medidas sejam implementadas para garantir a tutela adequada dos animais domésticos em ambos os países. Além das melhorias mencionadas, também é importante destacar o papel da sociedade civil na luta pelos direitos dos animais domésticos.

Cada vez mais pessoas estão conscientes da importância de proteger esses animais e estão se mobilizando para pressionar os governos a implementarem políticas mais eficazes de proteção. Com isso, é possível esperar um futuro ainda mais promissor para a tutela do animal doméstico no ordenamento jurídico brasileiro e português.

Verificou-se que a atuação do direito penal visando a proteção dos animais tanto em Portugal, quanto no Brasil, possuem relevância jurídica atribuída à proteção dos direitos animais por leis específicas que visem coibir atos de maus-tratos.

Em suma, é evidente que a tutela do animal doméstico tem ganhado cada vez mais destaque nos ordenamentos jurídicos português e brasileiro. As decisões judiciais têm contribuído para a proteção desses animais e para o reconhecimento de seus direitos. Além disso, as legislações têm sido atualizadas e aprimoradas para acompanhar as mudanças sociais e garantir uma melhor proteção aos animais.

É importante lembrar que a conscientização da população também é fundamental para o avanço do tema, uma vez que a responsabilidade pela proteção dos animais não é somente do Estado, mas de toda a sociedade. É preciso continuar a lutar por melhores condições para os animais domésticos e por sua tutela efetiva nos ordenamentos jurídicos, a fim de garantir um tratamento justo e digno a esses seres que tanto nos fazem companhia.

Em conclusão, a tutela do animal doméstico tem evoluído significativamente nos ordenamentos jurídicos português e brasileiro, com a criação de leis específicas, regulamentações e ações judiciais que buscam a proteção e bem-estar desses animais. A responsabilidade de cuidar e proteger os animais domésticos é de todos, e que a conscientização da sociedade é fundamental para garantir que esses direitos sejam respeitados. A adoção de animais de estimação e a convivência responsável com eles é um ato de amor e responsabilidade, que deve ser incentivado e valorizado.

Na presente pesquisa abordou-se desde o seu contexto histórico até o seu processo científico, demonstrando sobre a importância do animal para contribuir na saúde humana. Inclusive, estudos científicos comprovaram que a sua participação tem ajudado para uma vida sadia em vários aspectos, tais como: psíquico, emocional, físico e pessoal. A interação do animal com o homem tem sido fundamental para promover uma sadia qualidade de vida, restando comprovado cientificamente sua evolução ao estado do paciente em resultados positivos, inclusive pela psicologia e medicina.

Por fim, insta salientar que o animal tem sido mais que um amigo ou simples membro familiar, sendo, portanto um catalisador de emoções que geram uma maior socialização, afetividade, aproximação, bem como contribuem para o controle neuro funcional, psicológico, emocional, gerando resultados significativos, e que auxiliam na cura até de doenças crônicas, tendo papel fundamental para uma sadia qualidade de vida do ser humano.

REFERÊNCIAS

LEGISLAÇÃO

BRASIL - **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União. Brasília. 1988.

BRASIL. Presidência da República - **Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017**. Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências. [Em Linha]. Disponível em: <<https://www.google.com/amp/s/www.jusbrasil.com.br/noticias/ja-esta-em-vigor-lei-sobre-o-controle-de-natalidade-de-caes-e-gatos/488869483/amp>>.

BRASIL. Presidência da República - **Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020**. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. [Em linha]. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/943499691/lei-14064-20>>.

BRASIL. PLANALTO - **Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. [Em linha]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm>.

BRASIL - Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008. **Regulamenta o inciso VII do parágrafo 1º do artigo 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências**. Diário Oficial da União Brasília. [Em Linha]. 9 out 2008. Seção 1. Disponível em: <<http://bit.ly/2Ghb5ZU>>.

IBAMA - **Ibama e o tráfico de animais silvestres**. [Em Linha]. Disponível em: <<https://www.gov.br/ibama/pt-br>>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** resolução 217 A III, 1948. [Em Linha]. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dosdireitos-humanos>>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - **Declaração Universal dos Direitos dos Animais.** Bruxelas. 1978. [Em Linha]. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2018/10/DeclaracaoUniversaldosDireitosdosAnimaisBruxelas1978.pdf>>.

PORTUGAL - **Constituição da República Portuguesa.** [Em linha]. Disponível em: <http://bdjur.almedina.net/item.php?field=node_id&value=249049>.

PORTUGAL - **DRE Proteção jurídica dos animais:** Artigo 201.º [Em linha]. Disponível em: <<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1966-34509075-106558518>>. Acesso em 06 mai 2023.

PORTUGAL - **Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril de 1999.** Estabelece o regime jurídico aplicável à importação, exportação e reexportação de espécies da fauna e flora selvagens, transpondo para a ordem jurídica interna o Regulamento (CEE) nº 3626/82, do Conselho, de 3 de dezembro de 1982. Diário da República. [Em Linha]. 1.ª série, n.º 97, Lisboa, 24 abr. 1999. Disponível em: <<https://dre.pt/home/-/dre/255340/details/maximized>>.

PORTUGAL - **Decreto-Lei n.º 276/2001.** Estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos - Capítulo II. [Em Linha]. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decretolei/20013455587546951875https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2172&tabela=leis>.

PORTUGAL - **Lei n.º 92/95, de 12 de setembro.** [Em Linha]. Disponível em: <https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2172&tabela=leis>.

SÃO PAULO - **Medidas presam pela segurança dos frequentadores e dos próprios cachorros.** 2023 [Em Linha]. Disponível em:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/noticias/?p=343749
≥. Acesso: 07 mai 2023.

REFERÊNCIAS ELECTRÔNICAS

ABREU, Natasha Christina Ferreira - **A evolução do direito dos animais: um novo e fundamental ramo do direito.** JUS. [Em linha]. Disponível em:
<<https://jus.com.br/artigos/45057/a-evolucao-dos-direitos-dos-animais-um-novo-e-fundamental-ramo-do-direito>>.

AGROMP, A voz do agronegócio - **O cavalo na cura da Depressão.** 2022. [Em Linha]. Disponível em: <<https://agromp.com.br/post/o-cavalo-na-cura-da-depressao>>. Acesso em 18.09.2023.

AMARAL, Renata Flores - **A tutela jurídica dos animais.** 2016. [Em linha]. Disponível em:
<<https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/viewFile/2820/1749>>.

AMAREJ - **Filósofos na Defesa dos Animais.** [Em linha]. Disponível em:
<<https://amaerj.org.br/noticias/filosofos-na-defesa-dos-animais/>>.

ARAÚJO, Fernando. - **Direito dos Animais.** [Em Linha]. 2022. Disponível em:
<<https://cej.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=VpuQj7jZ-us%3D&portalid=30>>.

ARAÚJO, Fernando - **A hora dos direitos dos animais.** Almedina. [Em Linha]. 2023. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/428796414/A-Hora-Do-Direito-Dos-Animais>>. Acesso 20 fev. 23.

AVANCINI, Alex - **Em decisão histórica França altera Código Civil e reconhece os Animais como Seres Sencientes.** Agência de Notícias de Direitos Animais. [Em Linha]. 3 fev.2015. Disponível em: < <http://www.anda.jor.br/03/02/2015/decisao-historica-francaaltera-Codioo-O-civil-reconhece-animais-seres-sencientes>>.

BARBOSA, Elisangela Peres; SOARES, Agnelo Rocha Nogueira - **Direito dos Animais: Regulamentação no Brasil, legislação que versa sobre a proteção dos animais no âmbito brasileiro e o reconhecimento como seres sencientes**. [Em Linha]. 2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/86119/direito-dos-animais-regulamentacao-no-brasil>>.

BLOG PETZ - **Terapia Assistida por Animais: conheça os peludos que curam**. [Em Linha]. Disponível em: <<https://www.petz.com.br/blog/curiosidades/terapia-assistida-por-animais/amp/>>.

BRASIL - **Sancionada lei que aumenta punição para maus-tratos de animais**. 2020. [Em Linha]. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/meio-ambiente-e-clima/2020/09/sancionada-lei-que-aumenta-punicao-para-maus-tratos-de-animais>>.

CANALES, Loren Claire Boppré - **Em decisão histórica, Tribunal da Argentina reconhece que animais são sujeitos de direitos**. ANDA – Agência de Notícias de Direitos dos Animais. [Em Linha]. 20 dez. 2014. Disponível em: <<https://www.google.com/amp/s/www.jusbrasil.com.br/noticias/em-decisao-historica-tribunal-da-argentina-reconhece-que-animais-sao-sujeitos-de-direitos/166696168/amp#cobssid=s>>.

CONDÉ, Joseane Menezes - **Descortinando a evolução do direito dos animais**. [Em Linha]. 2021. Disponível em <<https://www.migalhas.com.br/depeso/351228/descortinando-a-evolucao-do-direito-dos-animais>>.

CORDEIRO, A. Barreto Menezes - **O Estatuto dos animais na ciência, na ética, no direito**. [Em Linha]. Disponível em: <https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2017/6/2017_06_0025_0046.pdf>.

DIÁRIO DE NOTÍCIAS - **Marcelo promulga diploma que proíbe animais selvagens no circo**. [Em Linha]. 2019. Disponível em: <<https://www.dn.pt/poder/marcelo-promulga-diploma-que-proibe-animais-selvagens-no-circo-10566501.html>>.

DGAV, Portugal - **Bem-estar do Animal**. [Em Linha]. 2023. Disponível em: <<https://www.dgav.pt/>>.

EURODICAS - **Lei de proteção dos animais em Portugal: saiba tudo sobre a lei**. [Em Linha]. Disponível em: <<https://www.eurodicas.com.br/lei-de-protecao-dos-animais-em-portugal/>> Acesso em 16 mar. 2023.

FARIAS, Juan - **Lares brasileiros já têm mais animais que crianças**. [Em Linha]. 2015. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/06/09/opinion/1433885904_043289.html>. Acesso em 16 set 2023.

FERREIRA, Camila Pimentel de Oliveira - **Evolução da proteção jurídica dos animais**. [Em linha]. 2018. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51911/evolucao-da-protecao-juridica-dos-animais>>.

GORDILHO, Heron José de Santana; SILVA, Tagore Trajano de Almeida - **Habeas Corpus para os grandes primatas**. [Em Linha]. Ano 1 (2012), nº 4, 2077-2114. Disponível em: <<http://www.idb-fdul.com/>> Acesso: 27 set 2023

HORA, Rebecca Mara Oliveira da - **Crime de Maus-tratos aos Animais e a Lei n.º 14.064 de 2020**. [Em Linha]. 2022. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/98331/crime-de-maus-tratos-aos-animais-e-a-lei-n-14-064-de-2020>>.

IGNACIO, Julia - **Violações de direitos humanos no mundo: qual o panorama?** [Em Linha]. 2020. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/violacoes-de-direitos-humanos>>.

ITAD - INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO - **Os nossos grandes amigos**. [Em Linha]. Disponível em: <<https://www.itad.pt/tratamento-de-psicologia/os-grandes-amigos-animais/>>.

LUZ, Ana Beatriz. MELLO, Antonio Cesar. SILVA, Valdirene Cássia - **Exploração Animal e o Entretenimento Humano: Responsabilização por maus-tratos**. [Em linha]. JUS.

disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/90878/exploracao-animal-e-o-entretenimento-humano-responsabilizacao-por-maus-tratos>>.

MALUF, Auro - **Animais Abandonados no Brasil**. [Em Linha]. 2023. Disponível em: <<https://www.animaisabandonados.com.br>>.

MARINHO, Jéssica Riedi Souza. ZAMO, Renata de Souza - **Terapia assistida por animais e os transtornos do neurodesenvolvimento**. Centro Universitário FADERGS. Porto Alegre. [Em Linha]. 2017. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812017000300015>.

MOREIRA, Alexandra Reis - **Perspectivas quanto à aplicação da nova legislação**. In DUARTE, Maria Luísa; GOMES; Carla Amado. **Animais: deveres e direitos**. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sob a égide do ICJP.- PORTUGAL. [Em Linha]. pp. 158-159, 2015. Disponível em: <https://www.icjp.pt/sites/default/files/publicacoes/files/ebook_animais_deveres_direitos_2015.pdf>.

MOTA, Zilá - **Lei de proteção aos animais**. [Em Linha]. 2021. Disponível em: <<https://www.adoropets.com.br/lei-de-protecao-aos-animais>>.

NACONECY, Carlos Michelin - **Ética e animais um guia de argumentação filosófica**. EDIPUCRS, Porto Alegre. [Em linha]. 2006. Disponível em <<https://we.riseup.net/assets/185819>>.

O GLOBO - **Saúde: Cuidar de cães reduz em 40% o risco de demência na velhice, mostra estudo**. [Em Linha]. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/saude/noticia/2023/12/11/cuidar-de-caes-reduz-em-40percent-o-risco-de-demencia-na-velhice-mostra-estudo-entenda.ghml>>.

OLIVEIRA, Cristiane de - **Povos Indígenas: conheça os direitos previstos na Constituição**. Rio de Janeiro. 2017. [Em Linha]. Disponível em:

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-04/povos-indigenas-conheca-os-direitos-previstos-na-constituicao>>.

OLIVEIRA, Yago Dias de - **"Lei Sansão": saiba mais sobre a Lei nº 14.064/2020, que aumenta a pena para maus-tratos a cães e gatos.** [Em linha]. 2021. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/85816/impactos-da-lei-federal-n-14-064-2020-lei-sansao-no-ordenamento-juridico-patrio>>.

ONCOMINAS - **Animais de estimação podem ajudar no tratamento do câncer.** Clínica soma, Instituto quimioterapia e beleza e O Globo. [Em Linha]. 2018. Disponível em: <<https://www.oncominas.med.br/animais-de-estimacao-podem-ajudar-no-tratamento-do-cancer/>>.

ONU- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - **Declaração Universal dos Direitos dos Animais.** Bruxelas. [Em Linha]. 1978. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2018/10/DeclaracaoUniversaldosDireitosdosAnimaisBruxelas1978.pdf>>.

PAULO, Julião - **Novo centro hípico de Barcelos usa cavalos no tratamento de doentes mentais.** [Em Linha]. 2009. Disponível em: <<https://www.dn.pt/portugal/novo-centro-hipico-de-barcelos-usa-cavalos-no-tratamento-de-doentes-mentais--1259855.html>>.

PEREIRA, Diana Maria Meireles - **Os animais: sujeitos de direito ou direitos de um sujeito?** [Dissertação] Universidade de Coimbra. [Em linha]. 2015. Disponível em: <<https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/34694/1/Animais%20Sujeitos%20de%20Direito%20ou%20Direitos%20de%20um%20Sujeito.pdf>>.

PEREIRA, M. J. F.; PEREIRA, L.; FERREIRA, M. L. - **Os Benefícios da terapia assistida por animais: uma revisão bibliográfica.** [Em Linha]. 2006. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/842/84201407.pdf>>

PETABLE - **Legislação de crimes contra os animais de companhia.** [Em linha]. Disponível em: <<https://petable.care/pt/2016/09/19/legislacao-dos-crimes-contra-animais-de-companhia-lei-no-692014/>>.

PINHEIRO, Gilberto - **Filósofos na defesa dos animais**. Amaerj. [Em linha]. 2015. Disponível em: <<https://amaerj.org.br/noticias/filosofos-na-defesa-dos-animais/>>.

PLETSCH, P. - **Terapia com Animais**. [Em Linha]. 2013. Disponível em: <http://www.equogenfidelis.org.br/files/artigos/TERAPIA_COM_ANIMAIS.pdf>.

PORTUGAL, Projeto Eucãosigo - **Intervenções Assistidas Por Animais**. [Em Linha]. Disponível em: <<https://eucaosigo.pt/>>.

REDE CÂNCER - **Cãoterapia, o melhor amigo do homem agora também ajuda no tratamento de pacientes oncológicos**. Publicação trimestral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. [Em Linha]. Ed. 34, jul. 2016. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/rrc-34-versao-integral.pdf>> .

REED, Reiley. FERRER, Lilian. VILLEGAS, Natália - **Curadores naturais: uma revisão da terapia e atividades assistidas por animais como tratamento complementar de doenças crônicas**. [Em Linha]. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rlae/a/pg4xnvGLyfnf9pQCmJdfs3K/?format=pdf&lang=pt>>.

REGAN, Tom; SINGER, Peter - **The dog in the lifeboat: an exchange**. The New York Review of Books. [Em linha]. 1985. Disponível em: <<https://www.anda.jor.br/2018/04/tom-regan-x-peter-singeraboliconismo-e-utilitarismo-uma-discussao-sobre-os-direitos-animais/>>.

RIBEIRO, Ana Carolina Crivelli Kikuchi; BAQUIAO, Leandra Aurélia - **O impacto dos animais em terapias assistidas: em que as esferas da vida humana a terapia assistida com animais pode ser benéfica?** [Em Linha]. 2021. Disponível em: <<https://portal.unisepe.com.br/repositorio/wp-content/uploads/sites/10011/2023/05/O-IMPACTO-DOS-ANIMAIS-EM-TERAPIAS-ASSISTIDAS.pdf>>.

RODRIGUES, Karen Rosendo de Almeida. SALES, Marta de Sales - **A tutela jurídica dos animais e os maus tratos.** Jus. [Em Linha]. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/67299/a-tutela-juridica-dos-animais-e-os-maus-tratos>>.

RODRIGUES, André Angelo; COELHO, Luanda Fernandes Sá de Alencar - **Direitos Humanos e Direitos dos Animais: o uso dos direitos humanos para proteção dos animais não humanos.** Promovendo Políticas Públicas, Concretizando Demandas Sociais, I Congresso Interinstitucional UNISC/URCA. [Em Linha]. 2017. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/ppds/article/view/16429/4076>>.

SILVA, Carolina Fernandes. DENCZUK, Tatiana - **O direito dos animais na sociedade contemporânea e a concepção de família multiespécie.** [Em linha]. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/17855/1/Artigo%20Cient%20C3%ADfico%20-%20Carolina%20Fernandes%20Tejero.pdf>>

SILVA, Larissa Maria da - **Animais em situação de rua: Cartilha pedagógica para cuidados dos animais em situação de rua na cidade de Cachoeira-BA.** [Em Linha]. p.15-30, 2019. Disponível em: <https://www.ufrb.edu.br/gestaopublica/images/phocadownload/20191_TCCdefendidos/SILVA_Nota_Tecnica_Cartilha_Animais_Situacao_Rua.pdf> Acesso: 30 mar 23.

SILVEIRA, Camila Leão - **A visão antropocêntrica em uma revista de divulgação científica para crianças.** [TCC] Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. [Em linha]. 2013. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/96671/000918214.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>.

SINGER, Peter - **Animal liberation.** Random House. [Em linha]. 1975. Disponível em <<https://www.passeidireto.com/arquivo/6628411/libertacao-animal---peter-singer>>.

SOBRAL, Cristiane Maria Miranda Alves Bramcamp. **O Dimensionalismo Jurídico Dos Animais.** Repositório Institucional Camões-UAL. [Em linha]. 2021. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11144/5062>>.

SOUSA, Ana Karoline Silva - **Direito Dos Animais Não Humanos: Necessidade de Criação de Leis Severas Contra Maus Tratos.** [Em Linha]. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/direito-dos-animaisnao-humanos-necessidade-de-criacao-de-leis-severas-contramaus-tratos/>>.

SOUZA, Paulo Renato - **Parâmetros Curriculares Nacionais: Meio Ambiente e Saúde.** IX. Brasília. 1997. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro091.pdf>>. Acesso em: 07 mar 2023.

SOUZA, Paulo Renato - **Parâmetros Curriculares Nacionais: Matemática.** III. Brasília. 1997. Disponível em: ,<<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro03.pdf>>. Acesso em: 07 mar 2023.

TEIXEIRA, Ivana dos Santos - **Terapia assistida por animais como forma de associação: um estudo antropológico sobre relação humano-animais na promoção da saúde humana no Brasil.** Universidade Federal do Rio Grande do Sul. [Em Linha]. Porto Alegre, 2015. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/179467/001067032.pdf?sequence=1&isAl>>.

TRAPP, S. M. - **Dono não, tutor sim!** ANDA - Agência de notícias de direitos animais. [Em Linha]. Fev. 2016. Disponível em: <<https://www.anda.jor.br/2016/02/dono-nao-tutor-sim-2/>>.

URCA - **Declaração Universal do Direito dos Animais.** Unesco-ONU. [Em linha]. Disponível em: <<http://www.urca.br/ceua/arquivos/Os%20direitos%20dos%20animais%20UNESCO.pdf>>.

VALDÁGUA, Maria da Conceição - **O Crime de maus tratos a animais de companhia.** RJLB [Em Linha]. Ano 7 (2021), nº 2, 1139-1178, 2020. Disponível em: <https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2021/2/2021_02_1139_1178.pdf>.

VICÁRIA, Luciana - **A cura pelo bicho: Terapia com animais ajuda a enfrentar algumas doenças, como depressão e paralisia cerebral.** Época notícias. [Em Linha]. 272. ed. [S. l.]: 1 ago. 2003. Disponível em: <<https://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR59207-6014,00.html>>.

VINCI, Leonardo da - **Frase do Pensador.** [Em linha]. Disponível em: <<https://www.pensador.com/frase/NzUzNTMw/>>.

VOLTAIRE, M de - **Pensador.** [Em linha]. Disponível em: <<https://www.pensador.com/frase/NjA0MDg2/>>.

WAP. World Animal Protection - **Animal Protection Index.** Laroux Edition. [Em Linha]. Paris. 2019. Disponível em: <<http://api.worldanimalprotection.org/methodology#recognising-animal-protection>>.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl - **La Pachamama y el humano.** Ediciones Madres de Plaza de Mayo. [Em Linha]. Buenos Aires. 2011. Disponível em: <https://perso.unifr.ch/derechopenal/assets/files/obrasjuridicas/oj_20180808_02.pdf>.

ARTIGOS E PERIÓDICOS

ALMEIDA, Elga Helena de Paula - **Maus tratos contra animais.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVII, n. 122, mar 2014.

ALMEIDA, Jeovaldo da Silva - Proteção aos animais. 2013. **Âmbito Jurídico.** Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/protecao-aos-animais/>>.

ALMEIDA, M.; LOBO, M.; JESUS, C. - Legal protection of domestic animals in Portugal. **Revista de Direito Animal.** 1(2), p. 97-110, 2020.

ALMEIDA, M. L. et al. - **Aspectos psicológicos na interação homem-animal de estimação.** Conference: IX Encontro interno & XIII Seminário de Iniciação Científica. Rio Grande do Sul, 2010. Disponível em:

<https://www.researchgate.net/publication/336221784_Aspectos_Psicologicos_na_interacao_Homem_Animal_de_estimacao>.

ALVES, A. L. - O estatuto jurídico dos animais de companhia em Portugal. **Revista Brasileira de Direito Animal**. 12(2). 2017. pp 39-56.

ARAÚJO, Fernando - **Direito dos Animais**. [Em Linha]. 2022. Disponível em: <<https://cej.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=VpuQj7jZ-us%3D&portalid=30>>.

ASCENSÃO, J. - Animal Rights and Animal Welfare: Understanding the Differences and Implications for Legal Protection. **Journal of International Wildlife Law & Policy**. 21(4), 2018. pp. 265-281.

ATAIDE JÚNIOR, Vicente de Paula - Introdução ao Direito Animal Brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Animal**. [Em linha]. v. 13, n. 3, p. 48-76, out. /2018. Disponível em: <https://www.academia.edu/39758963/Introdução_ao_Direito_Animal_brasileiro>.

BARBOSA, Mafalda Miranda - Breve reflexão acerca do problema do estatuto jurídico dos animais: perspectiva jus civilista. **Boletim da Faculdade de Direito**. Vol. 89, n. 1, 2013. pp.244-312.

BARCELLOS, L. - The legal protection of domestic animals in Brazil. **Journal of Law and Animal Studies**. 2(1), 2018. pp.56-71.

DIAS, Martins Soares. BELCHIOR, G. - A Guarda responsável dos animais de estimação na família multiespécie. **Revista Brasileira De Direito Animal**. [Em Linha]. 14(2). 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.9771/rbda.v14i2.33325>>.

BELCHIOR, Germana Parente Neiva; DIAS, Maria Ravelly Martins Soares - Os Animais de estimação como membros do agrupamento familiar. **UFBA - Revista Brasileira de Direito Animal**. [Em Linha]. Salvador, v. 15, n. 03, p.31-52, Set–Dez 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/38788/21900>>.

- BRANCO, Carlos Castelo - Algumas notas ao Estatuto Jurídico dos Animais. **Revista do Centro de Estudos Judiciários**. Lisboa: Almedina. V. 1. 2017. pp. 67-106.
- BRITO, Teresa Quintela de - Os crimes de maus tratos e de abandono de animais de companhia: Direito Penal Simbólico? **Revista do Centro de Direito do Ordenamento do Urbanismo e do Ambiente /CEDOUA – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, n. 38 - 2/23-9-22, 2016.
- CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. BARROS, Ana Carolina Vieira - The age of affirmation of animals rights in global scenery and its reason of solidarity between species. **Revista Brasileira de direito animal**. v. 13, n. 2, p. 95-109, 2018.
- CARREIRA, M. J. - O regime jurídico da proteção dos animais utilizados para fins científicos em Portugal. **Revista do Ministério Público**, 40(159), 2019. pp. 169-192.
- CHALFUN, Mery - Animais Humanos e Não-Humanos: Princípios para solução de conflitos. **Revista Direito dos Animais**. volume V, Salvador. 2009.
- CRIPPA, Anelise; FEIJÓ, Anamaria Gonçalves dos Santos - Atividade assistida por animais como alternativa complementar ao tratamento de pacientes: a busca por evidências científicas. **Revista Latinoamericana de Bioética**. Bogotá, v. 14, 2014.
- CRUZ, A. - The Evolution of Animal Rights in Brazil: An Analysis of Legislative and Judicial Developments. **Journal of Animal Law and Ethics**. 15(1), 2021. pp. 71-94.
- DIAS, Edna Cardozo - Os Animais como Sujeitos de Direitos. Salvador. **Revista Direito dos Animais**. volume I, 2006. pp.20-23
- DUCLOS, Jean-Marc - A Declaração universal dos direitos dos animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 3, n. 5, 2008. pp. 55-82.
- FERNANDES, Bianca - Direitos dos Animais: Uma Análise das Decisões dos Tribunais Brasileiros e Portugueses. **Revista de Direito Animal**, v. 15, n. 2, 2022. pp. 87-104.

FERREIRA, Ana Elisabete; FIGUEIREDO, Eduardo António da Silva - O Novo estatuto jurídico dos animais não-humanos em Portugal. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**. v. 15, n. 1. 2020.

FERREIRA, Elisa Nair - Defesa efectiva e eficaz dos animais. **Revista Jurídica Luso Brasileira**. [Em Linha]. ano 3, n.º 6, pp. 81-109. 2017. Disponível em: <<http://cidp.pt/revistas/rjlb/rjlb-2017-06>>.

FERREIRA, Hugo de Carvalho - Uma Reflexão Sociológica sobre a Interpretação de Comportamentos Animais. **CSONline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais**. Juiz de Fora, n. 22, jul/dez. 2016. pp. 1-159.

FRADA, M. - A evolução do conceito de animal como objeto de direito em Portugal. **Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania**. 4(2), 2016. pp. 99-122.

GIUMELLI, R. D; SANTOS, Marciane Cleuri Pereira - Convivência com animais de estimação: um estudo fenomenológico. **Rev. Abordagem Gestalt**. [Em Linha]. Goiânia, v. 22, n. 1, p.49-58, jun. 2016. Disponível em<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-68672016000100007&lng=pt&nrm=iso>.

GOMES, Carla Amado - Desporto e Proteção dos Animais: Por um Pacto de não Agressão. **Revista Thesis Juris**. [Em Linha]. [S. l.], v. 1, n. 1, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/9722>>.

GORDILHO, Heron José de Santana; SILVA, Tagore Trajano de Almeida Silva - Abolicionismo Animal. **Revista Brasileira de Direito Animal**. [Em Linha]. Ano 4, Número 5. jan./dez. 2009. Salvador. p. 112-131, 2010. Disponível em: <<https://www.animallaw.info/sites/default/files/brazilvol5.pdf>>.

GUERREIRO, Alexandre - A influência das tradições nas relações entre homens e animais. **Revista Jurídica Luso Brasileira**. Portugal. Universidade de Lisboa. ano 3, n.º 6, pp. 7-23, 2017.

- JAMIESON, D. - Contra zoológicos. **Revista Brasileira de Direito Animal**. Editora Evolução, a. 3, n. 4, jan./dez. Salvador: 2008.
- LACERDA, J. R.; Viana, L. A.; Souza, M. F. - Tráfico de animais silvestres no Brasil e seus impactos na biodiversidade. **Revista Ambiente & Sociedade**. 16(2), 2013. pp.121-138.
- LAMENTEL, J. L.; Falcão, L. B.; Ferreira, J. A. - Os animais na jurisprudência dos tribunais brasileiros e portugueses: Um estudo comparado sobre a proteção animal no direito. **Revista de Direito Animal**. 15(29), 2019. pp.153-181.
- LIMA, Jéssica Almeida de; ARRAIS, Thaynara Gomes - A crueldade dos animais domésticos em Direito comparado. **Revista Brasileira de Direito Animal**. v. 16, n. 2, jul./dez. São Paulo, 2021. pp. 261-278.
- MACIEL, L. H. S. G.; GOMES, L. I. - Os Benefícios da Terapia Assistida por Animais: um novo recurso para psicologia. **Revista Saúde e Educação**. [Em Linha]. v. 3; p. 135-136. nov. 2018. Disponível em: <<https://ojs.fccvirtual.com.br/index.php/REVISTASAUDE/article/view/219/164>>.
- MADALENO, Rolf - O Direito de Família em Retrospectiva e em Expectativa. **Revista Café e Justiça**. Ano 7. 10 Ed. 2019. pp. 27.
- MAGALHÃES, P. A.; PAIXÃO, R. L. - A proteção legal dos animais domésticos em Portugal. **Revista Brasileira de Direito Animal**. 14(2), 2019. pp. 97-113.
- MENDONÇA, Paula Cristina Cardoso; VARGAS, Isabela Breder - Epistemic practices and SSI approach with a focus on the explicit teaching of ethics and morals. **Investigações em Ensino de Ciências**, v. 27, n. 2, 2022. pp. 294-311.
- MORATO, M.; SANTOS, C. - Animais de companhia em Portugal: análise comparativa do direito e dos direitos. **Revista Brasileira de Direito Animal**. 12(1), 2017. pp.77-97.
- MUKAI, Toshio - Direitos e proteção jurídica dos animais. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**. 2018. pp. 64.

NUNO, A.; Alves, P. C.; GORTÁZAR, C.; MACDONALD, D. W. - The role of animal welfare in wildlife conservation: European and North American perspectives. **Animal Welfare**. 22(2), 2013. pp.257-267.

OLIVEIRA, Gabriela Dias de - A teoria dos direitos animais humanos e não-humanos, de Tom Regan. **Ethic@ - An international Journal for Moral Philosophy**. [Em linha]. v. 3, n. 3. 2004. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/view/14917/13584>> Acesso em 30 jan. 2023.

PAIS, L.; VALA, F. - Legislação e proteção dos animais de companhia em Portugal. **Revista de Ciências Agrárias**. 39(1), 2016. pp. 48-55.

PEREIRA, André Gonçalo Dias; FERREIRA, Ana Elisabete - New legal status of animals in Portugal: civil law and research with animals. **Revista Brasileira de Direito Animal**. Salvador, v. 14, n. 1, 2019. pp. 38-53.

PIVA, Rui Carvalho. CARREIRA, Vinicius de Carvalho - **Regulamentação de guarda e de convivência com animais de estimação**, Ano 4 (2018), nº 6, 2719-2741, 2018. pp.11-19.

PORTO, Lisâneas Roberta de Almeida - A extensão dos Direitos Fundamentais para além do animal humano. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. [Em Linha]. Ano 05, ed. 05, vol. 08, p. 61-92. maio de 2020. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/extensao-dos-direitos>, DOI: 10.32749/nucleodoconhecimento.com.br/lei/extensao-dos-direitos>. Acesso em 16 mar. 2023.

PRADO, Luiz Regis - Apontamentos sobre o ambiente como bem jurídico-penal. **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo: RT, n.50, 2008. pp.133-158.

REIS, J.; PEREIRA, D. - A proteção animal em Portugal: análise crítica do enquadramento jurídico. **Cadernos de Direito Actual**. 6(1), 2019. pp.163-178.

- ROSA, C. A.; Lopes, M. A.; De Matos, F. D. - Tráfico de animais silvestres: uma ameaça à biodiversidade brasileira. **Revista de Biologia Neotropical**, 16(3), 2019. Pp. 93-104.
- SANTOS, Carolina Schirato dos; BORGES, Daniela Rosário - Direitos dos animais: uma análise entre a legislação brasileira e portuguesa. **Revista de Direito Internacional**, v. 16, n. 2, 2019. pp. 39-61.
- SIMON, R. W.; CAPUTO, J. - The costs and benefits of parenthood for mental and physical health in the United States: The importance of parenting stage. **Society and Mental Health**. [Em Linha]. 9(3) 296–315. 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/2156869318786760>>.
- SILVA, Ana; RODRIGUES, João - Tutela e Proteção dos Animais: Decisões Relevantes dos Tribunais Brasileiros e Portugueses. **Revista Jurídica Lusófona**. v. 20, n. 1, 2023. pp. 123-140,
- SILVA, T. T. de A. - Direito animal e hermenêutica jurídica da mudança: a inserção da linguagem dos movimentos sociais em um novo significado jurídico. **Revista Brasileira de Direito Animal**. v. 4, 2008. pp. 247-264.
- SILVA, M. L. - A proteção jurídica dos animais em Portugal: uma abordagem aos mecanismos legais e judiciais. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**. 7(1), 2019. pp. 39-62.
- SILVA JÚNIOR, Sebastião Donizete da; OLIVEIRA, Gustavo Paschoal Teixeira de Castro - Do antropocentrismo ao biocentrismo: uma aproximação entre a dignidade humana e a dignidade animal não humana. **Revista Humanidades e Inovação**. v.7, n.4, 2020.
- VARGAS, V. S.; FLORIT, L. F. - Uma perspectiva jurídica na relação entre animais humanos e não humanos. **Revista Jurídica CCJ**. v. 20, n. 43, p. 165-203, set./dez. 2016.
- WALL, Michele Spenst; SILVA, Simone Rosa da - Equoterapia na melhora da qualidade de vida em paciente oncológico de mama: estudo de caso. **Revista da Mostra de Trabalhos de Conclusão de Curso**. [Em Linha]. Urcamp Bagé - RS, vol. 1, n.1, 2017. Disponível em: <<http://revista.urcamp.edu.br/index.php/rcmtcc/article/viewFile/1581/1028>>.

WAP. World Animal Protection - **Animal Protection Index**. Laroux Edition. [Em Linha].Paris. 2019. Disponível em: <<http://api.worldanimalprotection.org/methodology#recognising-animal-protection>>.

WESTGARTH, C.; et al. - Factors associated with dog ownership and contact with dogs in a UK community. **BMC Veterinary Research**. [Em Linha]. 3 (1), 5. 2007. Disponível em: <<https://doi.org/10.1186/1746-6148-3-5>>.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADELE Y CASTRO, J. M. - **Direito dos animais na legislação brasileira**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

AMARAL, Francisco - **Direito Civil: Introdução**. 8. ed. Renovar. Rio de Janeiro: 2014.

ASCIONE, F. R. - **Children and Animals: Exploring the Roots of Kindness and Cruelty**. Purdue University Press. 2005.

BEKOFF, M.; PIERCE, J. - **Justiça selvagem: a vida moral dos animais**. Imprensa da Universidade de Chicago. Chicago. 2009.

BITTAR, Eduardo C. B. - **Curso de Ética Jurídica: Ética geral e profissional**.10 ed. Saraiva, São Paulo. 2013.

BRITO, J. C.; Almeida, T.; BEJA, P. et al. - **Conservação da Fauna Silvestre em Portugal: O Contributo das Áreas Protegidas**. Imprensa da Universidade de Lisboa. Lisboa. 2017.

CARVALHO, Icaro de Oliveira - **Direito dos animais e as práticas culturais que os submetem a crueldade: Uma análise da Emenda Constitucional n.º 96/2017/ 2021**. [TCC]. Universidade Federal do Mato Grosso. Barra do Garças. 2021. [Em Linha]. Disponível em:

<<https://bdm.ufmt.br/bitstream/1/1837/1/Ikaro%20de%20Oliveira%20Carvalho%20TCC.pdf>>.

CASTRO, Cristina Veloso; SILVA, Mônica Neves Aguiar - **Biodireito e Direitos dos Animais** I. Congresso do Conpedi. Curitiba. 2016.

CHANDLER, Cynthia K. - **Animal Assisted therapy in counseling**. 2ª ed. New York: Routledge. 2005.

CONRADO, D. M.; NUNES, Neto N. - **Questões sociocientíficas: fundamentos, propostas de ensino e perspectivas para ações sociopolíticas**. Edufba. Salvador, 2018.

COSTA, E. C. - **Animais de estimação: uma abordagem psico-sociológica da concepção dos idosos**. [Dissertação]. Universidade Estadual do Ceará. Ceará. 2006.

DELARISSA, F. A. - **Animais de estimação de objetos transacionais: uma aproximação psicanalítica sobre a interação homem-animal**. [Dissertação]. Universidade Estadual Paulista (UNESP). 2003.

DUARTE, Maria Luísa; GOMES, Carla Amado; ALVES, Pedro Delgado; REIS, Marisa Quaresma dos; NEVES, Helena Telino; EGÍDIO, Mariana Melo Egídio; FARIAS, Raul; MOREIRA, Alexandra Reis - **A controversa definição da natureza jurídica dos animais. In Animais: Deveres e Direitos**. Conferência promovida pelo ICJP. [Em Linha]. 11 de dez. 2014. Disponível em: <https://www.icjp.pt/sites/default/files/publicacoes/files/ebook_animais_deveres_direitos_2015.pdf>. Acesso 21 fev. 23.

FALCÃO, A. P. - **Direitos dos animais no ordenamento jurídico português**. In Estudos Jurídicos. p. 139-156. Coimbra. Almedina. 2017.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson - **Direitos reais**. 5ª ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro. 2008.

- FERREIRA, R. - **Bem-estar animal: Enquadramento legal em Portugal**. Lisboa: Rei dos Livros. 2018.
- FIORILLO, Celso Antônio Pacheco - **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 14. ed. Saraiva. São Paulo. 2013.
- FISCHER, M.L.; MOLINARI, R. B. - **Gary Francione e abolicionismo animal**. In: Filosofia animal: humano, animal, animalidade. PUCPRESS. Curitiba, 2016.
- FODOR, Amanda Cesario - **A Defesa dos direitos dos animais não-humanos como parte integrante do ordenamento jurídico brasileiro**. [Monografia]. Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2016.
- GILISSEN, John - **Introdução Histórica ao Direito**. 5.^a ed. Fundação Calouste Gulbenkian. 1979.
- GOMES, Carla Amado - **Desporto e Proteção dos Animais: por um pacto de não agressão**. in *O desporto que os tribunais praticam*, Coimbra. 2014.
- GONÇALVES, Carlos Walter Porto - **A Globalização da natureza e a natureza da globalização**. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro. p.600, 2006.
- GONÇALVES, Sara Fernandes - **Utilitarismo, Deontologia Kantiana e Animais: Análise e Avaliações Críticas**. [Tese]. Universidade Federal de Uberlândia. 2015.
- GORDILHO, Heron José de S. - **Abolicionismo Animal**. Editora Evolução, p. 112-131, 2017.
- GRANZIERA, Maria Luiza Machado - **Direito ambiental**. 4. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2015.
- HARARI, Yuval - **De animais a Deuses - História Breve da Humanidade**. 20/20 Editora. 2013.

- LAMPERT, Manoela - **Benefícios da relação homem-animal**. [Monografia]. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. [Em Linha]. Porto Alegre. 2014. Disponível em: < <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/104881/000940550.pdf?sequence=1&isAllowed=y> >. Acesso em: 21 set 2023.
- LESTEL, Dominique - **L'animal singulier**. Seuil, Paris. 2004.
- LIMA, J. L. A. - **Um estudo acerca da legislação sobre os maus-tratos com animais**. [Dissertação] Universidade Federal Rural do Semiárido. Mossoró. 2015.
- LOURENÇO, Daniel Braga - **Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas**. Sergio Antonio Fabris. p.480-485. Porto Alegre. 2008.
- LOURENÇO, Daniel Braga - **As propostas de alteração do estatuto jurídico dos animais no ordenamento jurídico brasileiro**. In: AVZARADEL, Pedro Curvello Saavedra; PAROLA, Giulia; VAL, Eduardo Manuel. (org.). *Questões Socioambientais na América Latina*. Rio de Janeiro. Editora Multifoco. 2016.
- MATOS, Filipe Albuquerque; BARBOSA, Mafalda Miranda - **O Novo estatuto jurídico dos animais**. 1.^a ed. Gestlegal, Coimbra, 2017.
- MCKENNA, Stephen - **Plotinus, the Enneads: Abridged Edition**. Penguin Classic. 1999. Publicado em 2010.
- MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de - **Direito dos animais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.
- MIRANDA, Maria - **A Importância do vínculo para os donos de cães e gatos nas famílias portuguesas**. U. Porto. 2011.
- MÓL, Samylla; VENANCIO, Renato - **A proteção jurídica aos animais no Brasil: uma breve história**. Rio de Janeiro: FGV. 2014.

- OLIVEIRA, Carina Costa de; SOUZA, Pedro Henrique Saad Messias de - **O direito à sadia qualidade de vida: contribuições da corte interamericana de direitos humanos às decisões do supremo tribunal federal.** In: Estado de Direito Ecológico: conceito, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza. (org): LEITE; José Rubens Moratto; DINNEBIER, Flávia França. São Paulo, p. 809-834, 2017.
- PAULA, P.M.C. - **Estratégias adicionais no controle populacional de cães de rua.** 2010. [Dissertação]. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2010.
- PEREIRA, André Gonçalo Dias - **O Bem-estar animal no direito civil e na investigação científica.** In Bioética ou Bioéticas na Evolução das Sociedades. Coimbra Editora, p.105-108. Coimbra, 2005.
- PRADO, Luis Regis - **Direito Penal do ambiente: crimes ambientais** (Lei 9.605/98). 7. ed. Editora Forense. Rio de Janeiro. 2018.
- _____ - **Direito Penal do ambiente.** 5ª ed. rev., atual. e ampl. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2013.
- RODRIGUES, Marcelo Abelha - **Direito ambiental esquematizado.** 5a. ed. Saraiva Educação. São Paulo. 2018.
- RODRIGUES, T. D. - **O Direito & os animais, uma abordagem ética, filosófica e normativa.** Curitiba: Juruá. 2003.
- SARLET, Ingo Wolfgang - **A Eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 11. ed. rev. atual. Livraria do Advogado. Porto Alegre. p.32. 2012.
- SINGER, Peter. **Libertação animal** - Tradução por Marly Winckler. Porto Alegre: Lugano, 2004.
- _____ - **Libertação animal.** 6ª. Tiragem. São Paulo. WMF Martins Fontes. 2020.

SOLER, Antônio Carlos Porciúncula - **Antropocentrismo e crise ecológica: direito ambiental e educação ambiental como meios de (re)produção ou superação.** [Dissertação] Universidade Federal do Rio Grande. Rio Grande. p. 11-12, 2011.

STEFAN, Amanda Cristina - **Em defesa dos animais não-humanos: uma análise crítica da teoria utilitarista de Peter Singer.** [Dissertação] Universidade Estadual de Campinas. Disponível em <[http://repositorio.unicamp.br/handle/ REPOSIP/331787](http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/331787)>.

THOMAS, Keith - **O Homem e o Mundo Natural.** Companhia das Letras. São Paulo. p.16-32. 1988.

VAN KOOTEN, N.; Bowman, B. -**he Routledge Handbook of Animal Ethics.** Routledge, P.66-98, 2018.

VIVALDINI, V. H. - **Terapia Assistida por Animais:** Uma abordagem lúdica em reabilitação clínica de pessoas com deficiência intelectual [Dissertação]. Universidade Metodista de São Paulo. São Bernardo do Campo, 2011.

ANEXOS

LEGISLAÇÃO PORTUGUESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

(ART. 66º, Nº 1 E ART. 81º, Nº 2):

A Constituição da República Portuguesa, promulgada em 1976, estabelece em seu Artigo 66º, n.º 1 que "todos têm direito à vida e à integridade física e moral, à liberdade e à segurança pessoal e ainda à proteção contra quaisquer formas de tratamento cruel, degradante ou desumano", incluindo-se os animais. Já o Artigo 81º, n.º 2 prevê que "incumbe ao Estado proteger os animais, enquanto seres vivos dotados de sensibilidade, nos termos da lei".

LEI Nº 92/95, DE 12 DE SETEMBRO (LEI DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS):

A Lei nº 92/95, de 12 de setembro, conhecida como Lei de Proteção aos Animais, é a principal legislação em Portugal que trata sobre a proteção dos animais. Ela estabelece normas para a criação, a detenção, o comércio, o abate e o transporte de animais, além de prever punições para quem cometer maus-tratos ou abandono de animais. A lei também prevê a criação de conselhos municipais de proteção animal e define as responsabilidades dos órgãos públicos e das entidades privadas em relação aos animais.

DECRETO-LEI Nº 276/2001, DE 17 DE OUTUBRO (REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS):

O Decreto-Lei nº 276/2001, de 17 de outubro, regulamenta a Lei nº 92/95, de 12 de setembro, que estabelece as normas de proteção dos animais em Portugal. Este decreto-lei define as condições de detenção e criação de animais, bem como as regras para a realização de espetáculos com animais. Além disso, prevê sanções em caso de maus-tratos e abandono de animais.

DECRETO-LEI Nº 315/2009, DE 29 DE OUTUBRO (REGULAMENTAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE ANIMAIS DE COMPANHIA):

O Decreto-Lei nº 315/2009, de 29 de outubro, estabelece as normas para a identificação eletrônica de animais de companhia em Portugal. O objetivo é garantir a segurança e proteção dos animais, bem como a responsabilidade dos seus tutores. A lei determina que os animais devem ser identificados por meio de microchip, que contém informações sobre o animal e o seu proprietário, e que esta informação deve ser atualizada regularmente. Além disso, o decreto-lei também estabelece regras para a comercialização, importação e exportação de animais de companhia.

DECRETO-LEI Nº 64/2010, DE 10 DE JUNHO (REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE DE ANIMAIS DE COMPANHIA):

O Decreto-Lei nº 64/2010, de 10 de junho, regulamenta as condições de transporte de animais de companhia, estabelecendo as normas para garantir o bem-estar e a segurança dos animais durante o transporte em território português e para o estrangeiro. O diploma define as condições de higiene, segurança e conforto dos meios de transporte, assim como as exigências documentais e sanitárias necessárias para o transporte de animais de companhia. Além disso, o decreto-lei prevê a aplicação de sanções em caso de violação das normas estabelecidas.

PORTARIA Nº 1427/2001, DE 15 DE DEZEMBRO (REGULAMENTAÇÃO DOS CANIS E GATIS):

A Portaria nº 1427/2001, de 15 de dezembro, regulamenta as condições de funcionamento e instalação dos canis e gatis em Portugal. Essa regulamentação estabelece, por exemplo, as dimensões mínimas das instalações, as condições de higiene e alimentação, a capacidade máxima de animais por espaço, a qualificação dos responsáveis técnicos, entre outros aspectos relevantes para a proteção dos animais.

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (ART. 225, § 1º, VII E ART. 5º, XV):

A Constituição Federal de 1988 é a principal norma que estabelece a proteção dos animais no ordenamento jurídico brasileiro. O Art. 225, § 1º, VII estabelece que é dever do Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies. Já o Art. 5º, XV estabelece que é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, e que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

LEI DE CRIMES AMBIENTAIS (LEI Nº 9.605/98):

A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) também é uma importante legislação que trata da proteção dos animais domésticos no Brasil. Ela prevê punições para quem praticar maus-tratos ou crueldade contra animais, incluindo os domésticos. Além disso, a lei estabelece a responsabilidade civil e penal dos agressores e prevê medidas preventivas para garantir a proteção dos animais, como a proibição de mantê-los em condições que possam prejudicar a sua saúde e bem-estar.

CÓDIGO CIVIL (LEI Nº 10.406/02):

O Código Civil brasileiro, em seu artigo 1.228, reconhece a propriedade dos animais domésticos e dispõe que cabe ao proprietário zelar pelo bem-estar e saúde do animal, estabelecendo também a obrigação de reparação pelos danos causados pelo animal. Além disso, o artigo 1.535 estabelece que a posse de animais pode ser objeto de proteção possessória.

ESTATUTO DA CIDADE (LEI Nº 10.257/01):

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01) também possui disposições relevantes para a tutela do animal doméstico, especialmente no que diz respeito à promoção do bem-estar social. O artigo 2º, por exemplo, estabelece como um dos objetivos da política urbana a garantia do direito a

idades sustentáveis, entendidas como o resultado da gestão democrática e participativa, que assegure condições de vida digna para todos os seus habitantes, inclusive os animais. Além disso, o artigo 3º prevê que a política urbana deve ser formulada e executada de forma integrada e compatível com as políticas ambientais e de desenvolvimento econômico e social, o que também pode impactar positivamente a proteção dos animais domésticos.

LEI Nº 13.426/2017 (LEI SANSÃO):

A Lei nº 13.426/2017, conhecida como Lei Sansão, é uma legislação brasileira que estabelece punições mais severas para quem comete maus-tratos a animais. Essa lei alterou o artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) para aumentar a pena prevista para quem pratica ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, de pena privativa de liberdade de três meses a um ano, para pena de reclusão de dois a cinco anos, além de multa e proibição da guarda do animal.

LEI Nº 14.064/2020 (ALTERAÇÕES NA LEI SANSÃO):

A Lei nº 14.064/2020 promoveu alterações na Lei Sansão (Lei nº 13.426/2017) com o objetivo de aumentar a proteção dos animais e a punição dos responsáveis por maus-tratos. Dentre as principais mudanças, destacam-se a elevação da pena mínima para o crime de maus-tratos de três para cinco anos de reclusão, a proibição de guarda do animal para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilação, e a determinação da obrigação de reparação do dano causado ao animal. Além disso, a lei também incluiu a possibilidade de flagrante delito em casos de maus-tratos, o que permite a prisão em flagrante do agressor.